UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

GÊNERO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DA "VÍTIMA" NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE

Brasília

ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE

GÊNERO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DA "VÍTIMA" NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em Direito.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição

Linha de pesquisa: Sociedade, Conflitos e Movimentos Sociais

Orientadora: Camila Cardoso de Mello Prando

Brasília

ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE

GÊNERO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DA "VÍTIMA" NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em Direito.

Orientadora: Camila Cardoso de Mello Prando

Banca examinadora:
Prof ^a . Dr ^a . Camila Cardoso de Mello Prando (orientadora) Faculdade de Direito – Universidade de Brasília (UnB)
Prof. ^a Dr. ^a Thula Rafaela de Oliveira Pires Faculdade de Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ)
Prof. ^a Dr. ^a Camilla de Magalhães Gomes Faculdade de Direito - Centro Universitário de Brasília (UniCEUB)
Prof. ^a Dr. ^a Maria Pia dos Santos Lima Guerra Delladone (suplente) Faculdade de Direito – Universidade de Brasília (UnB)

AUTORIZO A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Assinatura:	Data / /
Assiliatura.	Data/Data/

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação Universidade de Brasília Biblioteca Central

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pela autora

DD946g DEL VIEIRA DUQUE, ANA PAULA

GÊNERO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DA "VÍTIMA" NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE / ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE; orientadora Camila Cardoso de Mello Prando. -- Brasília, 2018. p. 136

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Direito) -- Universidade de Brasília, 2018.

- 1. Gênero. 2. Justiça de Transição. 3. Comissão Nacional da Verdade.
- 4. Reparações. 5. Memória e Verdade.
- I. Cardoso de Mello Prando, Camila, orient. II. Título.

Dedico este trabalho aos meus pais, João e Tereza, e ao meu irmão, Júnior, pelo amor, dedicação, confiança e apoio incondicionais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, ao meu pai e ao meu irmão pela confiança e apoio que me possibilitaram realizar este sonho. O amor e incentivo cotidianos de vocês é o que eu tenho de mais valioso e importante, e não existem conquistas minhas que não sejam na verdade nossas, porque sem vocês nada seria possível. Nossa caminhada para chegar até aqui vem de longe e carrego com orgulho a história dos passos difíceis, porém firmes e corajosos de vocês.

Ao Thiago Ferrare, agradeço pela cumplicidade do dia a dia cheio de saudade, mas também de absoluta presença, nestes dois anos de desafios e crescimentos que o mestrado me proporcionou. Obrigada por construir comigo um amor que nada com força e enfrenta o mar, que na tempestade olha longe.

À Sinara Gumieri, por suas preciosas sugestões e comentários por ocasião banca de qualificação do presente trabalho e sua ajuda em pensar metodologias e caminhos de pesquisa durante todo o percurso que me trouxe até aqui.

Agradeço também às mulheres que compuseram comigo a Secretaria Executiva da Rede Latino-americana de Justiça de Transição no ano de 2016, inspirações no campo da pesquisa. Em especial, agradeço à Cláudia Paiva, grande amiga que esteve ao meu lado nestes dois anos de mestrado e antes disso, dividindo sugestões e descobertas de pesquisa, angústias, encantamentos, desilusões e alegrias na academia e fora dela. Sua amizade reforça minha certeza de que "juntas somos mais fortes".

Por fim, agradeço profundamente à minha orientadora, Camila Prando, por respeitar meus tempos e meus momentos e por me incentivar a mergulhar de cabeça na busca dos meus desejos mais profundos. Sua coerência e sensibilidade me mostraram o significado prático de ensinar a transgredir.

RESUMO

Este trabalho analisou as relações entre gênero e justiça de transição no Brasil a partir do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. A escolha do objeto de pesquisa deve-se ao fato de a CNV ter sido o único espaço em que se nomeou "gênero" à nível nacional de formulação de políticas públicas transicionais no País. Orientada pelas perguntas "como se nomeou e se interpretou o gênero no relatório da Comissão Nacional da Verdade? " e "quem é a 'vítima ideal' para a justiça de transição?", buscamos compreender qual concepção da categoria "gênero" embasou as pesquisas da CNV e as consequências dessa escolha para as possibilidades de reconhecimento das violências impostas pelos agentes estatais durante a ditadura militar. A hipótese do trabalho é de que a memória e a verdade do período ditatorial brasileiro resgatadas e produzidas pela CNV visibilizam um sujeito histórico supostamente universal, mas que espelha a experiência masculina do que é ser vítima do conflito. Apesar de nomear pontualmente a violência de gênero e inserir a categoria no debate transicional brasileiro, esta inserção limita-se à descrição da posição de algumas mulheres. A conclusão é que existe a produção de um regime de verdade que exclui identidades não binárias ou que escapam à norma de gênero hegemônica e que produz discursivamente a "vítima ideal" a partir do "testemunho ideal": há narrativas de violência que são passíveis de assimilação e reconhecimento quando se ocupa o lugar de mulher vítima, e há discursos que, embora enunciados, não são passíveis de escuta ou compreensão. Tal fato cria sujeitos e experiências clandestinas, vítimas impossíveis porque destituídas de reconhecimento e reparação no âmbito das políticas nacionais de justiça de transição.

Palavras Chave: gênero, justiça de transição, comissão nacional da verdade, reparações, memória e verdade

RESUMEN

Este trabajo analizó las relaciones entre género y justicia de transición en Brasil a partir del informe final de la Comisión Nacional de la Verdad. La elección del objeto de investigación se debe al hecho de que la CNV ha sido el único espacio en que se ha nombrado "género" a nivel nacional de formulación de políticas públicas transicionales en el país. Orientada por las preguntas "cómo se nombró y se interpretó el género en el informe final de la Comisión Nacional de la Verdad? " y " ¿quién es la 'víctima ideal' para la justicia de transición? ", buscamos comprender qué concepción de la categoría "género" basó las investigaciones de la CNV y las consecuencias de esa elección para las posibilidades de reconocimiento de las violencias impuestas por los agentes estatales durante la dictadura militar. La hipótesis del trabajo es que la memoria y la verdad del período dictatorial brasileño rescatada y producida por la CNV visibilizan un sujeto histórico supuestamente universal, pero que refleja la experiencia masculina de lo que es ser víctima del conflicto. A pesar de nombrar puntualmente la violencia de género e insertar la categoría en el debate transicional brasileño, esta inserción se limita a una descripción de la posición de algunas mujeres. La conclusión es que existe la producción de un régimen de verdad que excluye identidades no binarias o que escapan a la norma de género hegemónico y que produce discursivamente la "víctima ideal" a partir del "testimonio ideal": hay narrativas de violencia que son pasibles asimilación y reconocimiento cuando se ocupa el lugar de mujer víctima, y hay discursos que, aunque enunciados, no son pasibles de escucha o comprensión. Tal hecho crea sujetos y experiencias clandestinas, víctimas imposibles porque destituidas de reconocimiento y reparación en el ámbito de las políticas nacionales de justicia de transición.

Palabras Clave: género, justicia de transición, comisión nacional de la verdad, reparaciones, memoria y verdad

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: O GÊNERO DECLARADO	19
1.1 O Gênero <i>da</i> e <i>na</i> Justiça de Transição	19
1.2 Mulheres e gênero	22
1.2.1. Desfazendo a diferença	22
1.3 Mapeando o debate da JT a partir das críticas feministas:	28
1.3.1 Participação das mulheres na elaboração das políticas da justiça de transição.	29
1.3.2. Crítica à definição dominante do tipo de violência a ser reparada	33
1.3.3. Dominação masculina dentro das instituições	36
CAPITULO 2. COMISSÕES DA VERDADE E GÊNERO	41
2.1 Comissões da Verdade: relatos de experiências	41
2.2 O <i>gênero</i> e a <i>vítima da violência de gênero</i> no relatório final da Comissão Nacion Verdade	
2.2.1 Definindo as graves violações objeto de investigação	48
2.2.2 Nomeando o gênero	52
2.2.3 Pressupondo "A" mulher	58
2.2.4 A violência sexual e as violências de gênero reconhecidas	62
CAPÍTULO 3: O GÊNERO NÃO DECLARADO	67
3.1 Quem é a vítima universal?	68
3.1.1 Desproporção entre o número de relatos de homens e mulheres	68
3.1.2 A narrativas sobre as esposas de, as mães de e a multidão	72
3.1.3 Casos emblemáticos e a repetição da vítima mulher	86
3.1.4 O apagamento do gênero: quem é a vítima des-generificada e "universal"?	88
CAPÍTULO 4: AS VÍTIMAS IDEAIS E AS VÍTIMAS IMPOSSÍVEIS	90
4.1. Vítimas impossíveis: as violências não reconhecidas	93
4.1.1 A punição das mulheres por sua articulação nos movimentos feministas e de dos direitos mulheres	
4.1.2 A punição das mulheres por seu envolvimento com homens militantes	101
4.1.3 Violência patrimonial e de ordem estrutural e coletiva	103
4.2 Mulheres mães	105
4.3 Continuidades da violência de gênero nos dias de hoje: herança e aprofundamento tecnologias de poder sexista	
CONCLUSÃO	110
REFERÊNCIAS	113
ANEXOS	122

LISTA DE ABREVIATURAS

CAP - Capítulo

CEDAW - Committee on the Elimination of Discrimination against Women (Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)

CNV - Comissão Nacional da Verdade

ICTJ - The International Center for Transitional Justice (Centro Internacional para a Justiça Transicional)

JT – Justiça de Transição

ONU - Organização das Nações Unidas

RS – Resolução

INTRODUÇÃO

Toda ordem social é generificada (CONNEL, 2015). Afirmar isso é assumir que os dados que informam índices tais como violência doméstica, taxas de estupro, distribuição de cargos de trabalho, acesso à educação formal e a serviços básicos de saúde variam conforme o gênero dos atores envolvidos. Significa dizer que esses fatos não são aleatórios, mas conformam padrões de distribuição de vantagens e desvantagens que embora não sejam explicados unicamente em virtude do gênero, tem nele um de seus aspectos fundamentais e estruturantes, fazem parte de uma ordem de gênero (idem, p. 36)¹.

A ditadura militar e a justiça de transição brasileiras não escapam a essa regra. As violações a direitos humanos no período ditatorial brasileiro foram estruturadas a partir do gênero das pessoas consideradas inimigas, terroristas, subversivas, e a repressão não apenas se valeu das desigualdades de gênero para selecionar distintos métodos de violência a aplicar a corpos identificados como homens, mulheres, homossexuais e transgêneros como buscou, através dessa seleção, aprofundar desigualdades sociais a partir da exacerbação da diferença, do reforço a elas. Seguir afirmando a existência de uma ordem de gênero, agora no pós-conflito, busca visibilizar a existência de uma desigualdade que se perpetua em função do gênero também quando o Estado formula políticas de justiça de transição, ou seja, quando se propõe a investigar o seu passado ditatorial e a criar mecanismos de reconhecimento, reparação e não repetição no âmbito do direito e das formulações de políticas públicas.

Visualizar o modo como a ditadura se valeu de hierarquias de gênero para oprimir seus opositores e opositoras não é tarefa fácil, e talvez por isso ao nomear as violências vividas nesse período nos ocupemos especialmente das experiências individuais de violação, desatentas/os aos padrões de repetição no que diz respeito aos *grupos* aos quais pertencem esses indivíduos isoladamente considerados.

¹ Connel traz uma explicação que aqui nos ajuda: "Acima de tudo, o gênero é uma questão de relações sociais dentro das quais indivíduos e grupos atuam. A manutenção de padrões amplamente difundidos entre relações sociais é o que a teoria social chama de **estrutura**. Nesse sentido, o gênero deve ser entendido como uma estrutura social. Não é uma expressão da biologia, nem uma dicotomia fixa na vida ou no caráter humano. É um padrão em nossos arranjos sociais, e as atividades do cotidiano são formatadas por esse padrão". Note-se, portanto, que a estrutura é compreendida como o resultado de padrões de comportamento amplamente difundidos. O gênero é uma estrutura social porque há padrões de comportamento no que se refere a ele que orientam as relações entre as pessoas; ele não é uma expressão da biologia ou do caráter, mas sim um padrão nos arranjos sociais (idem, p. 47, tradução livre e grifos aditados).

Consideremos, a título de exemplo, o crime de estupro. Não por acaso a narrativa sobre este crime aparece, em geral, associada a corpos considerados femininos. O estupro do corpo da mulher é uma violência a qual estamos "acostumados/as" a ouvir falar, é rotineira, algo que a sociedade normalizou enquanto possibilidade e fato cotidiano. A associação do *estupro* com o *feminino* é quase imediata no imaginário social. Por isso, dizer que mulheres foram estupradas durante a ditadura militar pelos agentes estatais pode causar horror, mas não surpresa; repulsa, mas não choque. Mais raro, no entanto, é ouvir falar do estupro do corpo masculino, seja em tempos dito democráticos, seja em momentos de ruptura da ordem constitucional. Quando se documenta o fato, mais uma vez o feminino aparece: o corpo masculino é torturado como uma forma de *emasculação* do macho, como *feminização* do torturado² (CAMPBELL, 2007). O estupro e a violência sexual parecem irremediavelmente atrelados ao feminino, indissociáveis desse, inescapáveis. O estupro da mulher enquanto tática de guerra é algo endêmico (BORER, 2009, p. 1170).

Este é apenas um dos muitos exemplos capazes de visibilizar o modo como a violência estatal se relaciona ao gênero. A história mostra que homens e mulheres foram estuprados e estupradas como forma de repressão política pelo regime militar brasileiro, mas a sistematicidade da prática deste crime tem uma vítima preferencial. Mesmo quando atinge homens, o faz como modo de transforma-los numa figura feminina.

²A esse respeito, a reflexão de Kristen Campbell se mostra extremamente valiosa e sintetiza a questão. Numa

tradução livre: "A violência sexual é "a forma de violência que mais claramente comunica masculinização e feminização". Ou seja, a violência sexual é um ato performativo que instancia essas normas de gênero. Entender a violência sexual como performativa sugere que é uma ação que através de seu desempenho ou promulgação constitui normas de masculinidade e feminilidade através da violência. Produz a diferença sexual através da repetição dessas normas pela força sobre o corpo. A violência sexual nos conflitos armados constitui diferença sexual (biológica) através da diferença de gênero (social), reproduzindo assim" os tipos ideais de "masculinidade" e "feminilidade", uma vez que são constituídos numa sociedade patriarcal em estado de guerra ". Por exemplo, se o papel primordial do corpo feminino numa sociedade é reproduzir a nação ou a etnicidade, então as tentativas de estupro com enfoque étnico tentam reduzir as mulheres ao seu papel reprodutivo, tentando simbolicamente e fisicamente transformar 'o corpo individual no corpo social' para destruir isto. Esses atos constituem corpos e sua diferença sexual ao longo de eixos de identidade, etnicidade e poder, em contextos de conflito em que muitas vezes essas pessoas não eram previamente atribuídas a essas identidades e em que essas identidades estão em jogo no próprio conflito. A violência sexual nos conflitos armados trabalha para constituir essas identidades, tornando os indivíduos nas categorias sociais do perpetrador - por exemplo, um "homem muçulmano". Essa redução às identidades sociais definidas pela violência do perpetrador, e em particular no caso de violência sexual, é parte integrante do dano. Neste modelo, masculinidade e feminilidade são normas que se constituem em relação umas às outras. Por exemplo, a agressão sexual masculina envolve frequentemente a feminização de suas vítimas ("você não é um homem") e a agressão sexual feminina a redução das mulheres ao seu papel não masculino de feminilidade ("você é uma mulher"). Além disso, esses termos relacionais são preenchidos com conteúdo imaginário em relação a contextos sociais específicos - nesta sociedade, isso é o que é ser um homem, e isso é o que é ser uma mulher - e o conteúdo deles está sujeito a contestação em conflito. Para identificar os danos

específicos da violência sexual em conflitos específicos, é necessário identificar como as noções de diferença

sexual são dadas significado nesse contexto social (2007, pp. 428-429)

A pergunta que inquieta quando pensamos no pós-ditadura, a fim de entender o modo como o gênero também aí é articulado para perpetuar distribuições de vantagens e desvantagens, é a do que acontece *depois*. Reconhecidas que são vítimas preferenciais de determinados crimes, como o Estado pensa a posição da mulher na construção da democracia? Como sua atuação impacta as construções e permanências dos gêneros tal qual conhecemos? Em que medida os mecanismos desenvolvidos pelo Estado buscam a superação das desigualdades de gênero no momento de transição? Embora a dimensão generificada do conflito seja eventual e pontualmente reconhecida, o que observamos é a persistente dificuldade na formulação de mecanismos de justiça que efetivamente incorporem o gênero, que complexifiquem a interpretação do que é violência política, do que é crime e do que é ser vítima a partir dessa lente de interpretação.

Mulheres ocupam distintas posições durante a ditadura, atuam como militantes da esquerda armada, vítimas da violência, potentes vozes políticas pela anistia e etc., mas é permanente a dificuldade em reconhece-las como sujeitos políticos ativos uma vez que o conflito termina. Há um apagamento acerca do seu posicionamento e uma pressão para que voltem a ocupar a esfera privada, mesmo que tenham sido agentes importantes na conquista de direitos na arena pública durante o processo de articulação pela redemocratização.

O fim do conflito é um caminho cujo ponto de chegada é diferente a depender da identidade de gênero das pessoas envolvidas no processo. Esse percurso significa, no mais das vezes, que as mulheres serão "tornadas invisíveis nos debates sobre como construir novas, representativas e legítimas instituições do estado" (idem, p. 1171) e que pessoas cuja identidade de gênero escapa ao binarismo não sejam nem mesmo reconhecidas em sua humanidade. No caminho da transição, algo se perde. A democracia possível, tal qual conhecemos, é limitada.

No Brasil, o que se observa é que a suspensão de direitos e o incremento da violência estatal assevera a já permanente dificuldade em lidar com a violência de gênero ocorrida antes e depois do golpe militar de 1964. A volta à dita normalidade, com a consequente transição do momento conflitivo para a suposta democracia, é a coroação dessa falência.

Afirmar que os mecanismos da JT são profundamente generificados faz parte do processo de reconhecimento de que os processos de negociação usualmente eleitos se servem de instrumentos que carregam uma profunda discriminação de gênero e de economia de poder sexista, reproduzem-nas.

A formulação de políticas públicas transicionais que buscam a memória e verdade, justiça e reparação para um sujeito neutro, não posicionado no mundo, é uma busca por uma memória e verdade, justiça e reparação para homens, formuladas por homens.

No que se refere às comissões da verdade, mecanismos tidos como os mais progressistas na reconstrução da história oficial estatal sobre os conflitos armados e ditaduras, é preciso ter em mente que as definições de violações trazidas pelos mandatos dificultam o aparecimento de testemunhos de mulheres ou de narrativas que fujam a modelos pré-moldados e masculinos do que é ser vítima.

A ênfase em violações de ordem física, em geral experienciadas por homens, oculta violências que envolvam danos econômicos, sociais e vulnerabilidades de ordem coletiva que atingem de maneira preferencial mulheres. Isso não significa dizer que as mulheres não sejam vítimas das violências diretas perpetradas pelo Estado durante a ditadura, elas certamente o foram. No entanto, a crítica se presta a apontar que elas estão mais propensas a sofrer violências de ordem indireta ou estrutural, as quais ficam de fora dos mandatos de busca das Comissões. A verdade que estas Comissões resgatam e criam é, portanto, parcial, porque deixa de fora a experiência de metade da população que dela participa, direta ou indiretamente.

O fato de os depoimentos ou documentados analisados pelas Comissões não apresentarem relatos que escapam ao escopo previamente definido da investigação, quer sejam de mulheres, quer sejam de homens, não significa que tais violências não ocorreram, e sim que esse silêncio deve ser desafiado. É preciso desconfiar dele. Em pesquisa, as respostas que encontramos dependem das perguntas que formulamos.

A ausência de orientação nos mandatos das Comissões que explicitamente incluam a necessidade da investigação de violência de gênero em seus parâmetros, na definição dos crimes reconhecidos e que busque visibilizar, nos tipos de violações reconhecidas enquanto graves, as violências de gênero, nos dá pistas sobre os porquês das ausências de maiores dados a esse respeito. Nesse cenário, "parece óbvio que, se as mulheres e a preocupação com o gênero estão principalmente ausentes na fase de entrada na concepção de mecanismos de justiça de transição, os resultados desses mecanismos - como as políticas de reparação - refletirão isso" (BORER, 2009, p. 1183).

No Brasil, o único mecanismo a nível nacional de formulação de políticas de justiça transicional a nomear "gênero" foi a Comissão Nacional da Verdade³. Essa orientação não estava delineada desde o princípio, quando da promulgação da lei 12528/2011, que cria a Comissão no âmbito da Casa Civil da Presidência da República⁴. A incorporação da categoria se deu posteriormente, quando já instalada a Comissão e iniciados seus trabalhos.

Segundo o relatório, "de maio a novembro de 2012, a CNV dedicou-se à sua estruturação administrativa, à organização dos trabalhos de pesquisa e aos contatos com familiares de vítimas da ditadura. Nessa etapa, deu-se a definição dos temas que deveriam ser objeto de investigação" (BRASIL, 2012, p.49). A partir de dezembro de 2012 as atividades passaram a ser desenvolvidas em grupos de Trabalho (GTs) a fim de "permitir a descentralização das investigações e a autonomia das equipes de pesquisa" (idem), momento em que surgiram 13 (treze) grupos, dentre eles o de Ditadura e Gênero. Ante esse histórico, classificamos a CNV como uma comissão do tipo formalmente neutra (ICTJ, 2006) e de segunda geração⁵ (GUILLEROT, 2009).

.

³ É digno de nota, no entanto, que as Caravanas da Anistia organizadas pela CA, sessões itinerantes de apreciação de pedidos de anistia política, promoveram oito sessões temáticas em atenção ao dia 8 de março, dia internacional da mulher. Nesses eventos, realizados entre 2008 e 2015, foram julgados apenas requerimentos de anistiandas mulheres. Apesar disso, não há qualquer normativa da CA que enfoque o gênero como critério de avaliação em suas políticas de reparação e concessão de anistia ou desenvolvimento de políticas a esse respeito para além desses julgamentos pontuais e datados. Registre-se também que algumas das Comissões Estaduais da Verdade brasileiras incluíram a perspectiva de gênero em sua análise, mas de modo localizado e restrito às violações no âmbito estadual, sem alcance nacional. Tais comissões não serão objeto de investigação do presente trabalho, que se ocupou da política de justiça transicional a nível nacional. A respeito da relação entre comissões estaduais e gênero, vide dissertação de mestrado em história de Paula Franco, intitulada "A escuta que produz a fala: o lugar do gênero na Comissões Estaduais e Comissão Nacional da Verdade" (2017).

⁴ A Comissão Nacional da Verdade foi antecedida por dois mecanismos de políticas de justiça de transição que são considerados marcos de influência para sua criação, em 2011: i) surgimento da Comissão Especial de Mortos e Desaparecido Políticos - CEMDP (1995) e ii) criação da Comissão de Anistia (2002). Ainda que centralizadas na reparação, ambas iniciativas são também compreendidas como mecanismos de resgate da memória e verdade históricas. Criada em 1995 pela lei nº 9.140/1995, a CEMDP tem por objetivo reconhecer como mortas as pessoas desaparecidas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, de atividades políticas de 1961 a 1979 (prazo posteriormente estendido até 1988 pela lei nº 10.875/2004). O Anexo I da lei, já no ato de sua promulgação, reconheceu o óbito 136 pessoas até então desaparecidas políticas. Além do caráter de reconhecimento, a CEMDP também tem a atribuição de localização de corpos de pessoas desaparecidas e emissão de parecer sobre requerimentos relativos à indenização. A Comissão de Anistia (lei nº 10.559/2002), por sua vez, disciplina o art. 8º do ADCT/1988 e cria o regime de anistiado político, prevendo a declaração da condição de anistiado político e a concessão de reparação econômica em caráter indenizatório àqueles atingidos por ato de exceção que não puderem comprovar vínculos com atividade laboral ou "punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam" (prestação mensal, permanente e continuada). Nenhum destes mecanismos prevê ou menciona qualquer espécie de atenção ao gênero dos desaparecidos ou anistiados em suas análises e investigações.

⁵ A classificações das Comissões da Verdade em gerações é uma proposta da autora Juliet Guillerot (2009). Em síntese, dizer que a CNV é comissão do tipo neutra e de segunda geração significa dizer que ela não incorporou o gênero enquanto objeto de análise em seu mandato constitutivo e que enfrentou dificuldades ao tentar adicionar a perspectiva de gênero depois de já implementada e de iniciados seus trabalhos.

A proposta deste trabalho é analisar o modo como essa incorporação foi feita. Orientadas pelas perguntas "como se nomeou e se interpretou o gênero no relatório da Comissão Nacional da Verdade? " e "quem é a 'vítima ideal' para a justiça de transição?", buscamos compreender qual concepção da categoria "gênero" embasou as pesquisas da CNV e as consequências dessa escolha para as possibilidades de reconhecimento das violências impostas pelos agentes estatais durante a ditadura militar.

A pergunta sobre a vítima ideal é um desdobramento da hipótese que deu origem ao trabalho: a de que existe uma forma inteligível de vitimização e aquilo que escapa à essa experiência é apagado, segue oculto da história oficial e impassível de reparação segundo os marcos dos mecanismos hegemônicos de implementação de justiça de transição.

Nesta questão, pontuamos desde logo que os processos de reparação tendem a ocorrer, quando acontecem, a nível doméstico e se limitam a compensações econômicas ou indenizações, deixando em segundo plano os demais componentes capazes de garantir reparação efetiva⁶. O relatório Van Boven⁷, marco no direito internacional de direito à reparação, enuncia, no entanto, quatro esferas: restituição, indenização, reabilitação e a satisfação e garantias de não repetição. Enquanto um de seus princípios gerais afirma que:

> Cada Estado* tem o dever de conceder a reparação em caso de violação da obrigação, contraída em virtude do direito internacional, de respeitar e garantir que se respeitem os direitos humanos e as liberdades fundamentais. A obrigação de garantir o respeito pelos direitos humanos inclui o dever de prevenir violações, o dever de investigar, o dever de tomar as medidas adequadas contra os autores e o dever de fornecer reparações para as vítimas. Os Estados devem assegurar que nenhuma pessoa que seja responsável por flagrantes violações dos direitos humanos goze de imunidade com respeito a suas ações (...) A reparação deve atender as necessidades e desejos das vítimas. Será proporcional à gravidade das violações e o dano resultante e deve incluir a restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição (parágrafo 137, (2) e (4); tradução livre).

Em síntese, os informes estabeleceram a obrigação dos Estados de tomar medidas de caráter legislativo, administrativo e judicial para que as vítimas tenham uma adequada reparação, relacionada a garantias de não impunidade dos perpetradores e possibilidade de participação ativa das vítimas nos processos, planejamentos e programas de reparação (LOPEZ-

⁷ Estudos sobre a sistematização do conceito de reparação, elaborado inicialmente pelo relator especial Théo Van

Boven e finalizado por M. Cherif Bassiouni ("Relatório Von Boven).

⁶ Relatório Van Boven, parágrafo 137, (8), (9), (10) e (11).

CARDENAS, 2009). A ênfase na satisfação da vítima, e não apenas na punição/retribuição ao agressor, é fato de destaque.

É, portanto, nesse marco que inserimos as Comissões Nacionais da Verdade como um dos mecanismos aptos a promover reparação às vítimas de graves violações de direitos humanos em contextos de conflitos armados e ditaduras, uma vez que elas se propõem a promover uma reparação integral e efetiva às vítimas.

Neste sentido, ainda que a literatura hegemônica costume apartar as esferas de "reparação" (usualmente entendida como compensação econômica) do pilar de "memória e verdade" (cujas comissões da verdade são expoentes), neste trabalho consideramos ambas não apenas interligadas, mas efetivamente sobrepostas, correlacionando os termos.

Num estudo sobre políticas de reparação para mulheres vítimas de violência sexual durante ditaduras e conflitos armados (2008), a Corporação Humanas resgata a experiência internacional e observa que, não obstante as garantias expressas, poucos são os países que após ditaduras e/ou conflitos armados focam sua atenção nas demandas das vítimas durante o processo de redemocratização ou assumem a responsabilidade das violações de direito ocorridas em governos anteriores, com aprofundando do descaso se as vítima são mulheres (FRIES, 2008, p. 22).

O resgate de uma memória e verdade oficial nunca se limita à recomposição de trajetórias. A eleição das histórias a serem investigadas e resgatadas faz parte do processo de produção dessa história, e nesse sentido se traduz também numa reparação ao visibilizar, nomear e reconhecer trajetórias de luta e vitimização de sujeito subalternizados.

Dividimos este trabalho em quatro capítulos. No primeiro e no segundo, intitulados, respectivamente, "o gênero declarado" e "comissões da verdade e gênero ", focamos na descrição e análise do gênero revelado, aquele que está explicitado no relatório. Uma vez que a CNV se propôs a incorporar uma perspectiva de gênero em um de seus capítulos, partiremos de sua descrição do conceito para buscar entender sobre o que ela fala quando enuncia haver investigado gênero e violência de gênero. A análise deste ponto se concentra especialmente na discussão de quatro capítulos do relatório: capitulo 7, que descreve o quadro de violações consideradas graves e que são objeto de investigação da CNV; capítulo 10, que descreve em seu título a intenção de investigar "violência sexual, violência de gênero e contra crianças e adolescentes"; texto 7, que discute a relação entre ditadura e homossexualidades; e capítulo 18,

que elenca as conclusões e recomendações finais a partir das violências documentadas ao longo do relatório.

No terceiro, "o gênero não declarado", buscamos entender como o gênero se apresenta nas investigações do relatório quando não há uma nomeação específica a esse respeito, e por isso analisamos os capítulos 8, 9, 11, 12 e 13, intitulados detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções e morte, desaparecimento forçado e casos emblemáticos. São esses os crimes objetos de investigação da Comissão por terem sido considerados graves violações à direitos humanos. Nesta parte da pesquisa nossa análise buscou compreender sobre *quem* se fala quando o gênero desaparece, quando deixa de constar como um marcador. Se quando discute a "violência de gênero" a análise da CNV incorpora a categoria *gênero* e fala preferencialmente sobre mulheres, *o que* se fala e sobre *quem* se fala quando não há nenhum marcador e a vítima se torna teoricamente des-generificada, neutra e universal?

No quarto e último capítulo, "As vítimas ideais e as vítimas impossíveis", deslocamos nosso olhar para registros também elaborados pela CNV no âmbito de suas investigações, mas que não foram incorporados no relatório final publicado. A estrutura do relatório no que se refere às narrativas das violências é feita por definições doutrinárias/jurídicas da qualificação do crime e entremeada por trechos de testemunhos prestados por vítimas/testemunhas/prováveis violadores que exemplificam as situações de vivências dessas violências.

Analisamos a integralidade de 11 (onze) dos 49 (quarenta e nove) dos testemunhos prestados por vítimas perante o grupo de trabalho "Ditadura e Gênero" e fizemos um exercício de observação para mapear o que "ficou dentro" e o que "ficou fora" do relatório a partir daquilo que foi narrado pelas/os depoentes. Se nos capítulos que versam sobre os crimes objeto de investigação são colados recortes das narrativas que exemplificam os crimes previamente definidos no mandato de investigação da Comissão, prestadas pelo que aqui chamamos de as *vítimas ideais*, nos interessou investigar e documentar o que mais havia sido dito e que não se encaixava na definição previamente estabelecida pela CNV como violência/grave violação. O que ficou de fora, o que não se adequou. Em busca do ininteligível, buscamos as *vítimas impossíveis*, cuja inviabilidade de adequação das violências vividas ao escopo de investigação fez tornar suas experiências clandestinas.

-

⁸ O critério de seleção foi o da repetição. Analisamos todos os testemunhos referenciados no capítulo 10 ("violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes) que foram referenciados mais de uma vez.

CAPÍTULO 1: O GÊNERO DECLARADO

1.1 O Gênero da e na Justiça de Transição

A Justiça de Transição é definida pela literatura hegemônica como o esforço para a construção da paz sustentável após períodos de violação sistemática de direitos humanos, tais como ditaduras militares e conflitos armados internos (ZYL, 2011). Ela é compreendida como a própria concepção de *justiça*, desenvolvida e implementada em períodos de profunda mudança política (TEITEL, 2003).

Falar em justiça transicional é falar na criação e implementação de mecanismos para redemocratização, os quais se subdividem, na visão dominante das correntes teóricas do campo, em quatro elementos-chave de estratégia: reformas institucionais, memória e verdade, justiça e reparações (ZYL, 2011). Tais eixos servem não só como métodos de enfrentamento de legados violentos, mas também como esforços para evitar sua repetição uma vez restabelecidas regimes democráticos de direito.

Ruti Teitel, no texto clássico intitulado *genealogia da justiça transicional* (2003), considera o Tribunal de Nuremberg, no pós-segunda guerra mundial, como a primeira fase da justiça de transição. A ênfase da responsabilização (*accountability*), com a consequente inovação na utilização do Direito Penal Internacional na expansão de sua aplicação para além do Estado, atingindo o indivíduo, é considerado um marco no enfrentamento a legados violentos da guerra.

Ainda que autoras/es respeitadas/os divirjam da histórica conceitual traçada por Teitel (ARTHUR, 2011; ELSTER, 2003⁹), a visão que correlaciona o fim da II Guerra Mundial e o surgimento da justiça de transição se consolidou como narrativa prevalecente. Não por acaso, o eixo da *justiça*, utilizado como sinônimo de responsabilização criminal, é considerado o principal pilar no âmbito da formulação de políticas transicionais estatais.

⁹ Paige Arthur (2011) localiza o final dos anos 80 e início dos anos 90 como o momento de seu surgimento, apontando a conferência do *Aspen Institute*, em 1988, como a primeira agregação de ativistas de direitos humanos, juristas, filósofos e cientistas políticos da América Latina e Caribe, África e Coreia do Sul em torno do debate acerca dos dilemas políticos enfrentados em contextos ditos transicionais. Ainda que não tenha sido aí o primeiro momento de emprego do termo justiça de transição, Arthur entende que esse encontro ofereceu uma "estrutura intelectual" capaz de organizar estratégias unificadas de enfrentamento a legados autoritários, o que esteve ausente em discussões anteriores (p. 79). John Elster (2003), por sua vez, não localiza um momento preciso para o nascimento da justiça de transição. O autor entende que ela é uma construção atemporal e contínua, em desenvolvimento desde a Grécia Antiga e ainda hoje em mutação.

Embora cada país ao sair de um período autoritário apresente características históricas e condições de possibilidade próprias, a justiça de transição tende a destacar a discussão do enfrentamento e punição de crimes e seus perpetradores, privilegiando a persecução penal como resposta e enfocando os regimes de opressão a partir de numa visão individualista e atomizada do fazer justiça.

Apontando a insuficiência dos mecanismos tradicionais, identificados como um modelo que pretende se adequar a todas as situações (*one-size-fits-all*), algumas autoras têm problematizado a ênfase legalista/encarceradora da concepção de justiça do campo, profundamente assentada num modelo de democracia neoliberal punitivista. A visão apolítica, liberal e abstrata da lei, apartada do contexto social no qual é aplicada, é uma noção Ocidental do direito (VIEILLE, 2012). Essa tradição, em seus aspectos legal e intelectual, enraizada no discurso da universalidade inerente à iluminação/salvação racional, ameaça diferentes formas de fazer justiça (como aquelas de comunidades tradicionais e indígenas, por exemplo), bem como privilegia um tipo específico e pré-moldado de sujeito a ser visto como "vítima" das violências em períodos de ruptura democrática e violação sistemática dos direitos humanos: o homem branco, ocidental, cisgênero e heterossexual.

Ante esse quadro de recusa de importação de modelos pré-fabricados de "pacotes" de justiça transicional às mais variadas situações, com desconsideração à especificidade do caso e da realidade concreta e na tentativa de ouvir as vozes silenciadas dos/das diretamente envolvidos nos conflitos, surge uma abordagem promotora de justiça de transição *desde baixo* (from below).

O termo tem sido usado com cada vez mais frequência e objetiva pontuar "a 'resistência' ou 'mobilização' característica das ações de comunidade, sociedade civil e outros atores não estatais em oposição às forças políticas, sociais e econômicas hegemônicas" (MCEVORY; MCGREGOR, 2008, p. 3; tradução livre).

Inserida nessa perspectiva desde baixo, é possível falar na crescente formulação de teorizações sobre justiça de transição a partir de uma abordagem feminista. Christine Bell e Catherine O'Rourke (2007) propõem três questionamentos que impulsionam esse debate: (1) onde estão as mulheres na JT?; (2) onde está o gênero?; (3) onde está o feminismo?

A primeira pergunta nos interpela sobre o fato de que as mulheres estiveram e estão, enquanto regra, ausentes dos fóruns que definiram a natureza e o desenho dos mecanismos de justiça de transição. A segunda pergunta destaca a profunda exclusão conceitual das mulheres

(e aqui as autoras, seguindo uma tendência da literatura especializada na área, não problematizam *gênero* e assumem uma compreensão do termo que reduz o seu significado a *mulheres*¹⁰) do projeto de justiça e questiona como esses projetos podem ser reconfigurados para acomodar de melhor forma a diversidade das experiências das mulheres nos conflitos, violações de direitos humanos e demandas de justiça pós conflito. Por fim, a pergunta sobre onde está o feminismo aponta para uma dificuldade em construir narrativas específicas cujo enfoque seja a desigualdade de distribuições de poder e oportunidades ao se pensar nas vítimas de graves violações de direitos humanos, superando a perspectiva dominante que individualiza os sujeitos vítimas do conflito para enfocar grupos sociais e estruturas sociais.

Embora proponha importantes deslocamentos, a crítica feminista é rudimentar no campo da justiça transicional que é, ele mesmo, incipiente. Nesse ponto, tomando como referência as perguntas propostas por Bell e O'Rourke, é preciso que se diga que por mais imprescindível que seja visibilizar a história de mulheres e oportunizar suas vozes no debate da justiça transicional, a redução semântica do *gênero* a *mulheres* nas investigações e reflexões feministas no campo faz com que a potência dos trabalhos se limite a apenas um dos atores das relações de dominação, desconsiderando a ordem de gênero que permeia as estruturas. O aprofundamento do debate requer investigar as instituições e relações de poder que permeiam o gênero da justiça de transição em seus múltiplos atores.

Falar do gênero da justiça de transição implica um reconhecimento de que este ainda é um campo predominantemente masculino, binário e heteronormativo - em sua composição, no desenho de suas instituições e nas políticas que desenvolve. Pensar o gênero na justiça de transição é questionar esse quadro e se inquietar com a desatenção às experiências de sujeitos das mais variadas identidades em contextos de repressão política e propor o resgate dessas histórias no processo de formulação de políticas públicas de transição. Questionar o gênero da

¹⁰ Cláudia Paiva Carvalho, num estudo elaborado como fruto de consultoria para a Rede Latino-americana de Justiça de Transição (RLAJT) em 2016 e intitulado "Crimes sexuais e Justiça de Transição na América Latina: judicialização e arquivos", constata o modo como essa sinonimização entre os termos mulheres e gênero é levada a cabo nos relatórios finais das comissões da verdade e políticas de justiça de transição em nove países da América Latina. O trabalho apresenta três conclusões: "A primeira é que o debate de gênero surge associado a mulheres, o que é possível verificar justamente por reconhecer que gênero não é sinônimo de mulher, mas diz respeito a relações construídas socialmente. A segunda é a tendência de se resumir a violência contra a mulher à violência sexual, o que reduz a complexidade das experiências de violações sofridas pelas mulheres. E a terceira constatação aponta que, no processo jurídico e político de tratamento da violência sexual, em regra, o enquadramento de identidades de gênero é um enquadramento binário, ou seja, de maneira geral, os documentos utilizam uma linguagem binária, que associa gênero a mulheres" (2016, p. 20).

e *na* JT é desafiar a narrativa que pressupõe uma experiência neutra, universal e *des*-generificada de vitimização.

1.2 Mulheres e gênero

É preciso reiterar o que apontamos na introdução e que seguirá sendo, ao longo de todo o trabalho, uma crítica persistente: ainda que se relacionem, os termos *gênero* e *mulheres* não significam a mesma coisa. Assumir essa sinonimização é enfocar *um* de seus aspectos, mas implica perder a potência da crítica que alcança mais do que a descrição das desigualdades entre sujeitos previamente identificados em um sistema de binarismo identitário de gênero e supostamente neutro racialmente; implica deixar de investigar os mecanismos através dos quais os indivíduos são colocados e passam a ocupar posições distintas nas relações de poder.

A fim de estabelecer desde logo o ponto de onde partimos e o conceito da categoria que adotamos no trabalho, no tópico a seguir desenvolvemos a diferenciação dos termos, apontando a nossa compreensão.

Os tópicos subsequentes, que se prestam ao mapeamento das críticas feministas dentro do campo teórico da JT e à efetiva análise do relatório da CNV, por vezes voltarão a assumir que gênero e mulheres significam a mesma coisa. Isso se deve ao fato de que a literatura e a CNV assim o compreendem, e nossa intenção é justamente criticar essa definição, apontando suas insuficiências.

1.2.1. Desfazendo a diferença

O significado da categoria analítica gênero não é unanime nos debates teóricos feministas. Alguns dos usos mais recorrentes da palavram entendem gênero como (i) *classe*, *tipo ou espécie* – conjunto de determinadas características que englobam um grupo; (ii) *sexo* – definido como aquilo que identifica e diferencia homens e mulheres; e (iii) *conjunto de crenças*, *atribuições e prescrições* que estabelecem feminilidades e masculinidades dentro de cada cultura – o "próprio" de homens e o "próprio" de mulheres (LAMAS, 2016), (iv) *sinônimo de mulheres* – uso que se traduz na tentativa de se ajustar ao que Scott (1989) chamou de "erudição" e "seriedade" do trabalho acadêmico, uma vez que o termo gênero apesenta uma

conotação mais objetiva e neutra que "mulheres"; (v) *aspecto relacional* –indicativo de que toda informação sobre mulheres é também, necessariamente, uma informação sobre homens. Esse uso enfatiza a implicação de ambos e rejeita a ideia de esferas – masculina e feminina – apartadas e incomunicáveis; (vi) modo de indicar *construções culturais* – aqui, gênero aparece como produto cultural, fruto de identidade subjetiva e socialmente construída a respeito do que é ser homem ou mulher, "categoria social imposta sobre corpo sexuado" (SCOTT, 1989, p.75).

O desenvolvimento de estudos sobre gênero e sexualidade possibilitou a utilização do gênero enquanto uma categoria analítica, tornando-se um dispositivo importante para perceber e destacar os sistemas que envolvem a compreensão sobre o que entendemos por biológico, sexo, cultura e papéis sexuais.

Gayle-Rubin, num dos primeiros textos a tentar consolidar o conceito, propõe a compreensão de um sistema sexo/gênero como "um conjunto de disposições por meio do qual a matéria prima biológica do sexo e da procriação humanas são conformadas pela intervenção humana e social e moldadas de modo convencional, por mais estranhas que sejam algumas dessas convenções" (1975, p.165).

Trata-se, portanto, de um conjunto de interpretações socialmente acordadas a respeito do significado do sexo humano, produto cultural que se apresenta como natural, ainda que variável de cultura a cultura. De acordo com essa compreensão, tanto o sexo como o gênero são criações humanas e o que qualifica a ambos, quer seja o sexo como sexo (homem/mulher), e o gênero como gênero (feminino/masculino), são determinações obtidas culturalmente e que só adquirem significado dentro das relações humanas.

O gênero é visto como uma divisão socialmente imposta dos sexos que tem como pressuposto a ideia de que homens e mulheres, rotulados a partir de seus aparelhos reprodutores externos, são mutuamente excludentes e por isso complementares. Essa diferenciação se traveste de uma oposição natural, mas é uma escolha que requer justamente a supressão de semelhanças naturais. Compreender que portadores de genitais externos masculinos são homens e portadores de genitais externos femininos são mulheres supõe que todas as semelhanças entre grupos para além dos genitais externos são suprimidas e ignoradas, bem como todas as diferenças *intra* grupos .

Todos os indivíduos são diferentes entre si. A eleição das diferenças "que importam" quando da classificação do que são homens e mulheres é também um processo criativo de construção de significados para essas diferenças, o que gera consequências na vida concreta

dos indivíduos que de algum modo se distanciam daquilo que é estabelecido como neutro ou natural.

Uma vez que não há dominação (YOUNG, 1990) fora das relações humanas e ambas só ocorrem dentro de um aparato de hierarquização, o sistema sexo/gênero cumpre o papel de expor o fato de que opressões ou dominações¹¹ não são inevitáveis e consequências diretas de diferenças de ordem biológica ou natural: são antes produtos de relações sociais específicas que as organizam (RUBIN, 1975).

Joan Scott, aprofundando a compreensão do gênero em seus aspectos relacional, fictício e histórico, propõe uma definição que se baseia em duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder (1995, p.86).

Num diálogo com Gayle-Rubin, Scott reforça a ideia do gênero enquanto identidade subjetivamente construída, fruto de um processo de enculturação da sexualidade biológica dos indivíduos (RUBIN *apud* SCOTT, 1995, p. 87). Neste ponto, destacamos que a construção de Rubyn sobre sexo/gênero foi importante para sistematizar os estudos da época, mas está marcada por uma concepção construtivista do debate de gênero do biológico/cultural ao qual não aderimos, já que o processo de atribuição de significados e sentidos se dão inclusive na determinação da "diferença anatômica", porque também a biologia é fruto de uma interpretação cultural.

Uma vez que homens e mulheres não cumprem sempre e a rigor os termos dos acordos culturais firmados pelas sociedades das quais fazem parte, o gênero é algo além da expressão da cultura e só pode ser compreendido dentro da história. Ao historiciza-lo, Scott ressalta a necessidade de chamar atenção aos processos pelos quais as identidades de gênero são construídas e o faz a partir da compreensão de que esses processos de constituição de

¹¹ Aqui nos filiamos à compreensão de Iris M. Young (1990), que propõe os termos dominação e opressão como constitutivos da injustiça, mas diferentes entre si, sendo a opressão relativa ao constrangimento institucional ao autodesenvolvimento, fenômeno estrutural que imobiliza ou diminui um grupo, e a dominação o constrangimento institucional à autodeterminação. Segundo a autora, "a opressão consiste em processos institucionais sistemáticos que impedem algumas pessoas de aprender e usar habilidades satisfatórias e expansivas em ambientes socialmente reconhecidos, ou processos sociais institucionalizados que inibem a capacidade das pessoas de usar e comunicar com os outros ou expressar seus sentimentos e perspectivas na vida social em contextos onde outros podem ouvir", enquanto "a dominação consiste em condições institucionais que inibem ou impedem que as pessoas participem na determinação de suas ações nas condições de suas ações. As pessoas vivem dentro de estruturas de dominação se outras pessoas ou grupos podem determinar sem reciprocidade as condições de sua ação, diretamente ou em virtude das consequências estruturais de suas ações" (p. 38; tradução livre).

identidades são frutos de atividades e representações sociais específicas num dado momento e contexto histórico.

Sendo um conjunto de referências e interpretações culturais, o gênero organiza a percepção social, o modo de conhecer e atribuir valores a pessoas generificadas e é um mecanismo capaz de assegurar acesso a recursos materiais e simbólicos. Considerando que essas interpretações distribuem lugares específicos no mundo, o gênero é uma tecnologia de distribuição de poder e " não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Dessa maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder " (SCOTT, 1995, p.92).

Desenvolvendo e complexificando as definições apresentadas por Rubin e Scott, a antropóloga mexicana Marta Lamas (2015 e 2016) propõe compreender o gênero enquanto uma simbolização cultural da diferença sexual anatômica. A simbolização é "construída culturalmente e internalizada no psiquismo dos seres humanos. Essa acepção de gênero revela uma lógica cultural, onipresente em todas as dimensões da vida social, que condiciona as normas sociais e o sistema jurídico, e tinge a construção da identidade psíquica" (LAMAS, 2016, p. 156).

O que entendemos como feminilidade e associamos ao sexo feminino – docilidade, passividade, submissão, inadequação para ocupação de espaços públicos, domesticidade, recato, etc – são efeitos de um complexo processo individual e social de assimilação de padrões de comportamento e condicionamentos. Feminilidade e masculinidade são frutos de processos de aquisição de gênero (LAMAS, 2015, p. 105). É importante anotar, neste ponto, que as características usualmente atribuídas às "mulheres" pressupõem uma universalidade dos sentidos de feminilidade. Conforme vem sendo pontuado por intelectuais feministas negras há décadas, a construção da figura da mulher frágil, dócil, incapaz para o trabalho reconhecidamente "produtivo", que precisa ser cuidada, toma experiências localizadas (de mulheres brancas e de classe média) como parâmetro para as mulheres em geral (BAIRROS, 2014; GONZALEZ, 1988), na mesma medida que, contraditoriamente, exclui as mulheres negras ao não reconhecer serem esses atributos cabíveis a elas. É um paradoxo que demonstra o quão inegavelmente associados estão o racismo e o sexismo.

De todo modo, essa interpretação do gênero reafirma sua compreensão enquanto uma ação simbólica coletiva, processo de constituição da ordem simbólica no qual uma sociedade fabrica as concepções do que são homens e mulheres (idem, p. 325). Ao atribuir significados a corpos sexados anatomicamente cada cultura determina relações de poder entre eles, num processo em que o gênero passa a funcionar tanto como filtro quanto como freio cultural. É um filtro a partir do qual se enxerga e se interpreta o mundo, mecanismo responsável pela atribuição de limites de expectativas ao designar supostas características, sentimentos e habilidades diferenciadas; é um freio porque se apresenta como um entrave a desejos, ações e oportunidades.

Avançando no debate, Lamas incorpora em sua concepção de gênero o processo de constituição da identidade, defendendo que este extrapole a correlação entre anatomia e construção social: ele também é psiquismo, constituído inconscientemente através de impulsos e desejos. O gênero é um elemento central no processo de aquisição e estruturação de subjetividades. É impossível pensar em processos de reflexividade tais como construção da própria imagem e auto compreensão descolados da apropriação de elementos constitutivos da linguagem hegemônica de cada cultura, e "por isso as práticas humanas não são apenas estratégias de reprodução determinadas pelas condições sociais de produção, mas também são produzidas pelas subjetividades" (LAMAS, 2016, p. 161).

O gênero se constitui assim em três dimensões: biológica, psíquica e social, sendo parte do processo de estruturação e assimilação psíquica inconsciente. Resgatando o conceito de *habitus* de Pierre Bourdieu (1989), nos constituímos como "homens ou mulheres dentro de sistemas de significado, rodeados de representações culturais que, por sua vez, estão inscritas em hierarquias de poder. A força simbólica da sexagem, especialmente em seu papel procriativo, propicia que os *habitus* e os mandatos culturais sejam vistos como disposições naturais" (idem, p. 163).

Dito de outra forma, o gênero serve como um dispositivo hábil para fazer perceber e indagar o modo como seres humanos sexados e generificados passam a ser vistos e a se ver como homens ou mulheres, bem como serve de ponto de partida para questionar o que significa ser, para si e para os outros, homem ou mulher num determinado contexto histórico e social.

Uma vez que a cultura marca os sujeitos com o gênero, e o gênero informa o modo de estar e se perceber no mundo, ele está inserido numa lógica de poder e de dominação.

À Judith Butler (2017), a investigação genealógica (não da história dos eventos, mas das condições de possibilidade de emergência/fabricação daquilo que buscamos compreender) da constituição dos sujeitos "supõe que sexo e gênero são efeitos — e não causas — de instituições, discursos e práticas; em outras palavras, nós, como sujeitos, não criamos ou causamos as instituições, os discursos e as práticas, mas eles nos criam ou causam, ao determinar nosso sexo, nossa sexualidade, nosso gênero" (SALIH, 2017, p. 21). O gênero é, portanto, e nas palavras da filósofa, uma sequência de atos contínuos e repetitivos que está sempre ocorrendo.

A superação da distinção entre sexo e gênero, afirmando o caráter instrumental e construído de ambas as categorias e situando-as no contexto dos discursos nos quais são produzidos e enquadrados é uma contribuição importante de Butler ao campo de estudos feminista e de gênero. Para a autora, "o gênero [e o sexo] não acontece de uma vez por todas quando nascemos, mas é uma sequência de atos repetidos que se enrijece até adquirir a aparência de algo que esteve ali o tempo todo" (idem, p. 94).

Denominar alguém como masculino/ feminino, determinar seu sexo e seu gênero, é demarcar fronteiras de possibilidades e potencialidades, fixando normas a esses corpos. Essas interpelações sustentam e delimitam aquilo que se qualifica como digno de respeito, sujeito de direitos. Os corpos que escapam a essa estilização, a essa contínua repetição das normas, são questionados em sua própria humanidade (BUTLER, 2002).

Observar um fato, dado ou problema a partir de uma perspectiva de gênero se traduz na tentativa de questionar, compreender e/ou explicar os mecanismos que produzem discriminação e opressão a pessoas cujos corpos são assinalados como homens ou mulheres, interpretando as respectivas limitações e consequências de crenças culturais a respeito do que é o "próprio" dos homens e "o próprio" das mulheres, ou seja, o que culturalmente é definido como natural e adequado para cada sexo.

Falar em gênero pressupõe, por isso, a execução de um exercício de reflexividade - ou seja, auto confrontação e crítica ativa na forma como interpretamos o mundo e a nós mesmas (LAMAS, 2015). Para além da compreensão do gênero como uma simbolização da diferença sexual anatômica, mecanismo capaz por si só de estruturar a vida material e simbólica em sociedade, o gênero enquanto *habitus* é um modo de internalizamos o mundo e por isso forma e organiza nossa resposta a ele (LAMAS, 2016).

O problema político que permeia e subscreve toda a discussão acadêmica a respeito do gênero pode ser resumido como uma tentativa de compreensão acerca de uma pequena e ínfima diferença (o órgão sexual), frente a tantas outras semelhanças, é interpretada culturalmente, de modo que encerra o destino das pessoas com uma moral diferenciada, sejam elas compreendidas como mulheres ou homens. O desafio desse campo de estudos é entender o que ocorre no interior dos campos sociais e culturais, desafio esse tão grande quanto potente. Esse exercício implica uma reflexão acerca do que entendemos como natureza e cultura, e é um modo de repensar criticamente a própria condição humana (CONWAY ET AL, 2015, p. 33).

Essas questões, nos seus mais variados contextos, é o que faz da perspectiva de gênero, ou do campo de estudos de gênero, um modo de desafiar relações assimétricas de poder e oportunidade.

Ante esse quadro, nos interessa compreender qual o significado de "gênero" adotado pela CNV e as consequências disso para fins de formulação de políticas reparadoras de memória e verdade histórica do período ditatorial brasileiro porque ser lido enquanto vítima é um privilégio (FLAUZINA e FREITAS, 2017), reservado àqueles/as que têm suas vivências políticas durante a ditadura reconhecidas enquanto tal. Assumindo desde logo que a nossa perspectiva não reduz o significado de gênero a mulheres, propomos desenvolver essa crítica ao longo do trabalho.

1.3 Mapeando o debate da JT a partir das críticas feministas¹²:

trabalho foi feita a eleição de um recorte: as informações coletadas e aqui descritas são fruto de pesquisa realizada na base de dados da Plataforma CAPES (Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior) em junho de 2016. Essa eleição se deu ante o fato de que a base de dados da CAPES representa a mais maior e conceituada base de dados brasileira, a qual reúne os principais periódicos do país e do mundo - mais de 11 mil revistas de títulos nacionais e internacional, segundo informação disponível em seu site -, e se mostra, por isso, um repositório de fontes confiáveis, capaz de oferecer um estado da arte a respeito das pesquisas sobre gênero no campo da justiça de transição. Não nos escapa, no entanto, um possível viés implícito nos nossos achados de pesquisa. Isso porque as revistas científicas mais qualificadas e disponíveis na CAPES tendem a ser repositórios de pesquisas vindas predominantemente do Norte global, o que pressupõe um olhar situado no mundo. Dito isso, na CAPES, foram encontrados cento e cinquenta e cinco (155) resultados a partir da combinação das palavras chave "transitional justice" e "gender", seis (6) da combinação "justicia transicional" e "género" e zero (0) a partir dos termos "justiça de transição e gênero". Após realização de um filtro inicial constatou-se que cinquenta e um (51) artigos efetivamente falavam sobre debate de gênero e justiça de transição num esforço de reflexão crítica entre ambos os temas. Os demais (104) tratavam-se de resenhas de livros (15 resultados); editoriais de revista (2); repetição dos artigos de interesse (12); indisponíveis o trabalho e o resumo (3); não tinham qualquer relação com JT e gênero (24); JT em termos gerais, sem relacionar a especificidade da questão de gênero (32); violência de gênero de modo amplo (20); direito penal internacionais e cortes internacionais (10); Grande parte dos trabalhos encontrados apresenta como motivação para pesquisar o tema o fato de que nos processos de justiça transicional as mulheres são enxergadas, na grande maioria das vezes, como vítimas que precisam de proteção, passivas ante os conflitos

armados (6 trabalhos), e não são reconhecidas como agentes de transformação. Entende-se que essa visão acarreta

¹² Ciente da impossibilidade de mapear todo o campo teórico que investiga o tema, para a construção do presente

Pesquisadoras feministas engajadas na tentativa de incorporar uma perspectiva de gênero ao campo teórico da justiça transicional convergem no entendimento de que há três pontos sensíveis no debate: (1) exclusão da história das mulheres nas narrativas sobre os conflitos armados internos e ditaduras militares, com consequente apagamento de suas vivências quando do desenho de programas de reparação em períodos de transição; (2) crítica à definição dominante do tipo de violência a ser reparada e; (3) prevalência de uma dominação masculina dentro das instituições promotoras de políticas de transição.

1.3.1 Participação das mulheres na elaboração das políticas da justiça de transição

Tornar visíveis as experiências de mulheres como sujeitos ativos em momentos de conflito, vítimas contra quem a violência foi/é cometida com especificidades em função do gênero, foi um primeiro passo na inserção da perspectiva feminista no debate, rapidamente seguido pela preocupação acerca da necessidade de incorporação de mulheres na negociação de acordos de paz e arranjos políticos nos períodos de transição que se seguiram.

uma reafirmação das hierarquias sexuais que ignoram a mulher enquanto agente política, tendo em vista que limita as possibilidades de compreensão das multifacetadas formas em que atuam enquanto produtoras de justiça nos processos de busca por paz. Assim, grande parte dos trabalhos encontrados apresenta o silêncio histórico acerca da história das mulheres nos conflitos armados e no momento pós conflito como uma forte motivação para o repensar dos marcos da Justiça de Transição. Há também - quando destacado o silenciamento acerca da violência e trauma sofridos por pessoas que vivem numa sociedade saída de um recente conflito armado - uma identificação de que as razões para o silêncio são inúmeras, e que o gênero é uma das variáveis importantes para pensar no que não é dito e os entraves para fazê-lo (vergonha, medo, vulnerabilidade; 2 resultados). Há uma associação direta entre gênero e mulher, compreendidos como sinônimo, sendo o foco dos trabalhos encontrados o estudo acerca da mulher biologicamente considerada. Foram encontrados três (3) trabalhos que falam sobre masculinidades, abordando a relação entre a construção desta e a violência nos períodos de conflito e no processo de transição. Destaca-se nos artigos a afirmação da necessidade de um olhar mais holístico da Justiça de Transição (6 trabalhos), atento ao fato de que tanto a política quanto a econômica são generificadas e que para entender como violências e desvantagens sociais/materiais afetam a vida de mulheres na busca por justiça é preciso analisar a questão a partir de um olhar atento ao gênero, pobreza e violência. Há destaque também para as continuidades da violência contra a mulher no momento pós-conflito e a forma como as desigualdades estruturais atuam perpetuando vulnerabilidades (8 trabalhos). Nesse ponto, os trabalhos propõem o reconhecimento da estrutura social desigual que impõe desvantagens a mulheres para que a centralidade do debate sobre JT se dê em termos de uma aproximação feminista, com a intenção de uma profunda mudança nas estruturas sociais que dividem e hierarquizar os sexos/gêneros. Esses trabalhos prescrevem que a JT deve apresentar uma abordagem para além de uma aproximação retributiva e restaurativa: deve considerar as desigualdades econômica, social e cultural que baseiam as diferenças hierárquicas sexuais fundantes da permanente violação sexual aos direitos humanos das mulheres. Há um silencio a respeito da raça. Há grande destaque acerca da importância das narrativas orais/testemunhos para recuperação da história das mulheres, e a tematização é feita a partir da problematização de comissões da verdade localizadas (14 resultados). Os artigos convergem para a análise das Comissões e se propõem a apresentar/discutir suas histórias, avaliação de sua eficácia e, especialmente, pontuam a centralidade dos testemunhos orais nesse processo, enfatizando a insuficiência das comissões em acolherem experiências de violência sofridas por mulheres. Há também uma problematização acerca de "reconciliação" e "reparação" como mecanismos que voltariam a situação das mulheres ao status quo ante do conflito, o que não é o almejado.

A demanda pela participação das mulheres nos processos de justiça transicional parte do reconhecimento de que as causas, experiências e consequências das violações aos direitos humanos das mulheres em contextos de conflito são diversas, o que gera dificuldades em propor demandas unificadas em períodos de transição política consideradas as especificidades de cada país. Um ponto de convergência, no entanto, é o fato de que é preciso que mulheres participem do processo de decisão acerca de *qual* passado se lida e a *forma* como ele deve ser encarado. Nesse ponto, demandas teóricas feministas por participação de mulheres são centrais e se mostram capazes de unificar agendas que de outro modo pareceriam incomunicáveis (O'ROURKE, 2012; BELL e O'ROURKE, 2007).

Por isso, um dos pontos centrais para a literatura que estuda o lugar do gênero na Justiça de transição é a questão da participação e representação de mulheres nos órgãos consultivos da ONU e dentro das instituições responsáveis pelas tomadas de decisão durante a transição. Esse argumento "não está fundado apenas na inclusão das mulheres, mas num engajamento feminista transformador com a política internacional. A esperança é que, mudando os jogadores, a natureza do jogo mude também, permitindo assim o surgimento/emergência de um diferente rol de prioridades" (BELL e O'ROURKE, 2007, p. 30; tradução livre).

Neste ponto, a Resolução nº 1325/2000 da ONU é paradigmática nos estudos do campo. Ela prevê a necessidade de consolidar dados sobre os efeitos dos conflitos armados especificamente sobre mulheres e meninas, sugere aos Estados membros aumentar a representação de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão, incorporar uma perspectiva de gênero nas ações de manutenção da paz, além de proporcionar aos estados membros materiais de instrução a respeito da proteção, dos direitos e das necessidades especiais das mulheres nas medidas adotadas ao final do conflito. Propõe, ainda, a realização de um estudo sobre os efeitos dos conflitos armados sobre as mulheres e meninas, sobre o papel das mulheres na consolidação da paz e as dimensões de gênero nos processos de solução de conflito, devendo esse relatório ser discutido por todos os Estados membros das nações unidas.

Ainda que represente avanços e seja um ponto de encontro entre as teóricas feministas do campo, há críticas ao enfoque na participação como salvaguarda da inserção da perspectiva de gênero nos processos de transição política.

Um primeiro questionamento pode ser sintetizado na dúvida a respeito da qualidade dos ganhos auferidos às mulheres quando há uma ênfase numa ideia abstrata de *participação* sem que haja um entendimento prévio acerca de *qual tipo de participação* representa avanços na

garantia de direitos. Um segundo questionamento parte da dúvida acerca da sensatez em priorizar a participação em instituições não reformadas, ou seja, instituições que permanecem as mesmas de quando a participação das mulheres não era assegurada. A desconfiança surge da dúvida sobre a possibilidade de promover avanços transformativos em estruturas engessadas.

Usando de exemplo a resolução 1325 da ONU, Catherine O'Rourke (2012) evidencia interpretações e aplicações acerca dos argumentos feministas para a participação que, a seu ver, priorizam uma visão da participação/representação que é substantiva em detrimento de descritiva¹³, ou seja, uma visão que propõe a promoção de um presumido conjunto de "interesses de mulheres" ao invés de priorizar a participação física e quantitativa de mulheres na ocupação de cargos decisórios e de poder.

Segundo essa perspectiva, a demanda amplamente formulada e descrita na RS 1325 e promovida pela ONU não é por um reconhecimento de necessidade de igual participação numérica, entendido enquanto critério de justiça. A ênfase é no resultado, e não no processo, o que pode ser prejudicial se pensado numa visão ampliada de garantia de direitos por reafirmar visões estereotipadas e essencialistas sobre o que seriam "interesses de mulheres". A dúvida acera de quais mulheres se fala, quais seriam seus interesses e quem os vocalizaria são questões que orientam a crítica.

Por outro lado, uma perspectiva que enfatizasse apenas o processo, garantindo a participação de mulheres, quer elas estejam comprometidas com as pautas feministas ou não, poderia esvaziar a agenda que enfatiza a garantia substancial de direitos.

A preocupação acerca dos ganhos efetivos que a participação acarreta diz respeito a inclusão de uma agenda feminista que extrapole a inclusão de mulheres. Além disso, há uma preocupação acerca da reprodução de estereótipos de mulheres como vulneráveis, sexualizadas e inerentemente predispostas a pacificação. A participação não pode ser feita às custas da essencialização das mulheres como vítimas de determinados tipos de violências,

-

¹³ A *Representação descritiva* pode ser entendida aqui como uma presença física de mulheres nos espaços de tomada de decisão. A política de gênero que pensa cotas de participação de mulheres o faz nesse sentido. Uma proposta de *representação substantiva* refere-se à representação de ideias de interesses que desproporcionalmente são preocupações de mulheres na tomada de decisão. A prioridade não está colocada no gênero da pessoa que toma a decisão, mas na política da decisão em si, seu significado político, pressupondo que o interesse defendido representa as mulheres (PHILLIPS, 2001).

majoritariamente sexuais, e apagamento de vivência de vitimização de outra ordem (O'ROURKE, 2012).

A presunção de que há um rol de interesses presumidos de mulheres acerca de temas como paz e segurança ao invés de priorizar a presença de mulheres na tomada de decisões sobre essas temáticas faz com que seja mais difícil a inserção de demandas que fogem do escopo tido como interesses tipicamente femininos.

A década de 90 foi significativa no que se refere ao enquadramento da violência sexual enquanto crime de guerra¹⁴ e a essencialização do que são "interesses de mulheres" perpassa a noção da centralidade desse tipo de violação. Ainda que a violência sexual seja um ponto central nas demandas por justiça (quer sejam elas encabeçadas por mulheres, quer por sujeitos diversos que se proponham a defender pautas feministas), a ênfase exacerbada nesse tipo de violência invisibiliza outras formas de violação aos direitos humanos das mulheres, tais como aquelas estruturais e que atingem direitos reprodutivos e socioeconômicos, por exemplo.

Mais comumente, essa crítica aponta para uma hierarquia generificada de abusos construída e elencada pelos mecanismos de justiça transicional. Prejuízos relacionados a uma limitada compreensão de 'violência política' são privilegiados às custas de prejuízos socioeconômicos sofridos predominantemente por mulheres como refugiados e chefes de famílias. Tem sido argumentado que essas reformas se concentraram nas experiências de mulheres de violência sexual, e silenciado a respeito de outros importantes aspectos da experiência de mulheres no conflito (BELL e O'ROURKE, 2007, p. 34; tradução livre).

De modo geral, pode-se dizer que as demandas por inclusão de gênero e de mulheres nos processos de justiça transicional garantiram certos ganhos nas reformas dos *processos* de tomada de decisão. No entanto, as experiências de engajamento têm produzido um fenômeno notado em contextos domésticos chamado de "esforçar muito para continuar parado" (*running hard to stand still*), e que diz respeito à "questionável capacidade de reformas institucionais em garantir transformação feminista e a tendência de reformas provisórias produzirem novos obstáculos às mulheres" (idem, p. 33).

_

¹⁴ A sentença no caso Akayesu, de 1998, contra Argentina, foi a primeira decisão de um Tribunal Penal Internacional a definir o que é violação em contexto de ditadura militar. Fiscalía vs. Akayesu, caso nº ICTR-96-4-T. Sentença 731-734, setembro de 1998. O Tribunal Penal Internacional para Ruanda foi o primeiro a incluir crimes sexuais contra mulheres em suas definições, em 1998, as quais posteriormente passaram a ser utilizadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Acerca deste movimento, vide anexo 1 desta dissertação, "Marcos internacionais de defesa dos direitos das mulheres em contextos de ditaduras, conflitos armados e situações de violência estatal".

O'Rourke (2012) aponta duas perguntas para complexificar o debate: i) como as demandas por participação das mulheres na lida com o passado são efetivadas na prática?; e ii) como essas demandas funcionam, em termos de garantir maiores e mais efetivas participações de mulheres nesses processos?

Análises feministas de comissões da verdade, mecanismos tidos como progressistas nos contextos de implementação de justiça de transição, criticam o foco ou a ênfase exclusiva nos casos de assassinatos. Isso porque as mulheres estão sub-representadas enquanto vítimas e tendem, enquanto grupo, a experiênciar formas coletivas, estruturais e muitas vezes não físicas de violências e prejuízos em contexto de violência política. Recomendações meticulosas sobre como investigar a morte de pessoas por agentes estatais são priorizadas enquanto essas outras formas de violências são minimizadas ou simplesmente silenciadas no que se refere a esforços de investigação porque grande parte da experiência das mulheres no mundo não é tida como "política".

Além disso, as mulheres foram inseridas tardiamente nas discussões a respeito das comissões da verdade e sua inclusão se deu num movimento de considera-las *vítimas universais*, num processo de nomeação de experiência em espaços de autoridade masculina que não diferenciava sua experiência subjetiva dos demais atores envolvidos (AOLÁIN, 2012, p. 214).

Mesmo quando especificamente nomeadas nos relatórios das comissões da verdade, mulheres tendem a aparecer de forma que há uma negação de seu gênero. Sendo atores neutros (ou seja, masculinos), não há necessidade de interrogar as circunstancias particulares da agencia política das mulheres e sua experiência enquanto vítimas do conflito (O'ROURKE, 2012, p. 61). Neste ponto, é importante que se a destaque novamente que é quase nula a análise acerca do *gênero*, ainda que se fale de *mulheres* de forma pontual e marginal, o que reforça a problemática sinonimização dos termos.

1.3.2. Crítica à definição dominante do tipo de violência a ser reparada

Acerca da violência vivida em ditaduras e conflitos armados, há autoras (O'ROURKE, 2015) que enfatizam a necessidade de priorizar a análise sobre as formas *específicas* através das quais a violência política destes períodos causa novas formas de violências de gênero, enquanto outras (AOLÁIN, 2012) tendem a centrar sua análise nas violências de gênero que

antecedem e subsistem a eles, numa espécie de *continnum* e aprofundamento da violência política do momento de ruptura democrática.

O pressuposto da segunda corrente, que tem Fionnuala Ní Aoláin (2012) como uma das teóricas de maior produção, é o de que é preciso reconhecer que as violências de gênero sofridas nos conflitos armados não estão descoladas de violências mais amplas ocorridas na sociedade em tempos ditos democráticos e de paz, ou seja, são dinâmicas sociais e políticas que antecedem e preexistem aos momentos *reconhecidos* como violentos. A violência em períodos de conflito não constitui um fato isolado, é antes uma continuidade daquela já experienciada por mulheres em períodos não conflitivos e não uma exceção a qualquer regra.

A perspectiva que enxerga a violência como *continnum* enfatiza (1) as semelhanças nas ostensivas e diversas formas de violência contra mulheres (quer seja física ou moral/psicológica); (2) a semelhança dos instrumentos de guerra (armas, manutenção de estrutura militarizada) antes, durante e depois do conflito; (3) a semelhança nas relações de violência de gênero antes e durante o momento dito conflitivo; (4) o propósito comum da violência contra mulher em períodos de paz e de guerra (método de controle das mulheres pelos homens) e; (5) os impactos comuns da violência de gênero nas vítimas e sobreviventes nos âmbitos públicos e privados (violência doméstica e conflito armado).

Entender a violência vivida por mulheres em períodos conflitivos como um *continnum* da violência experienciada em tempos anteriores significa pressupor que as violações sofridas por mulheres em situações de conflitos armados não têm início no conflito, elas são a continuidade de uma situação de vulnerabilidade anterior. Investigar seriamente o significado e as causas das violências ocorridas em contextos de conflitos armados é investigar a violência doméstica, privada e publicamente experienciada em virtude de uma ordem de gênero anteriormente estabelecida. Se a transição pressupõe um caminho em direção à democracia, é preciso não "voltar à uma situação anterior" que era também especialmente violenta no que se refere a grupos subalternizados.

A exposição e nomeação de qualquer espécie de violência num contexto de ditadura, em desconsideração a essa mesma experiência em momentos distintos, é tido como uma narrativa desconexa:

Paradoxalmente, em contextos de comissões da verdade cria-se um fórum no qual as mulheres são instigadas a falar publicamente a respeito da violência sexual. A desconexão, é claro, é que isso é compartimentar a narrativa, na medida em que o fórum cria artificialmente uma margem entre a violência

definida como relativa à transição e a violência experienciada diariamente em casa e na comunidade. O resultado é uma desconexão entre a experiência de conflito e a experiência do dia-a-dia, que é inseparável para muitas vítimas (AOLÁIN, 2007, p. 263-264; tradução livre).

Além disso, a percepção é a de que a visão estreita a respeito do papel desempenhado pela mulher em momentos de conflitos armados (seja como agente, seja como vítima), assevera o estereótipo de vítima e do perpetrador. As experiências das mulheres que não se adequam à visão pré-moldada do que é ser vítima tendem a ser ignoradas, o que faz com que a verdade que surge nas comissões da verdade ou em instituições que buscam lidar com o passado autoritário seja restrita e limitada a experiências que são, na maior parte das vezes, masculinas, uma vez que a universalidade da experiência política no mundo é espelhada a partir da vivência dos homens brancos.

Autoras alinhadas com essa perspectiva destacam a necessidade de a justiça de transição refletir para além da justiça restaurativa ou retributiva e considerar as desigualdades econômicas, social e cultural que constituem as relações entre os sexos e são parte do complexo enredo de exercício da violência em períodos de supressão de garantias de direitos. Pensar apenas na vítima abstrata do conflito armado é pensar em relações de poder abstratas, *des*-situadas historicamente. É esquecer do lugar que a mulher ocupa na sociedade, suas vulnerabilidades específicas, e é, por isso, também *des*-situar e *des*-historicizar seu lugar no mundo e as relações de poder que a permeiam (BJORKDAHL; SELIMOVIC, 2015).

O'Rourke (2015), numa visão que parece isolada na literatura revisada, critica a consideração do *continnum* de violência e propõe a compreensão da experiência de vitimização das mulheres em ditaduras ou conflitos armados como particulares. A ênfase na existência e continuidade da violência e desigualdade estrutural apagaria a especificidade da violência política, que é responsável por novas formas de violências.

A autora reconhece que esforços para assinalar esse *continnum* garantiram ganhos para as mulheres em termos de exigência, perante o Estado, de medidas de proibição, prevenção e punição de violência contra mulheres praticadas por atores particulares, não envolvidos *diretamente* nos conflitos. No entanto, perder de vista a diferença da violência política praticada contra mulheres em contextos conflitivos faz com que o Estado não respeite suas obrigações positivas de lidar com especificidade de um legado autoritário que teve características e tem consequências próprias. Sua sugestão é "manter a distinção entre público e privado na análise das violências contra as mulheres e constantemente reexaminar quais dessas violências são

privilegiadas para responsabilização em diferentes momentos da JT. A melhora isolada na resposta estatal à violência privada parece estar atrelada com a elisão da responsabilidade estatal em lidar com a violência pública" (2015, p. 8).

Ainda que divirjam acerca de quais violências devem ocupar prioritariamente o escopo de investigação e reparação quando da implementação de mecanismos de justiça de transição, ambas as vertentes, e outras teóricas do campo (CORREA *et aliae*, 2008) concordam a respeito da inescapável necessidade de se questionar e repensar os crimes e as violações usualmente reconhecidas, uma vez que a definição do direito do que é política e do que é violência usualmente falha em enxergar mulheres e gênero.

1.3.3. Dominação masculina dentro das instituições

No que se refere à dominação masculina dentro das instituições, a discussão suscitada pela literatura feminista gira em torno da capacidade e abertura de instituições não reformuladas acolherem demandas por justiça de gênero em períodos de transição política.

A acepção do termo *dominação* aqui desenvolvido dialoga com a interpretação formulada pela filósofa e cientista política Iris Marion Young (1990). Segundo Young, a formulação sobre critérios de "justiça" deve retirar o foco do indivíduo e da mensuração da quantidade de recursos que esse *indivíduo* recebe, e passar a questionar como determinadas questões como processos decisórios afetam estruturalmente *grupos* de indivíduos e estruturam relações de opressão.

Enquanto teorias filosóficas de justiça tradicionais tendem a restringir o significado social da justiça a uma distribuição mais equitativa de benefícios e encargos entre os membros de uma sociedade, Young propõe uma definição ampliada do significado de justiça social, em que justiça não se restrinja à redistribuição (YOUNG, 1990).

O que se propõe é pensar justiça a partir de conceitos como dominação e opressão, tendo em vista que "onde diferenças sociais entre grupos existem e alguns grupos são privilegiados enquanto outros são oprimidos, justiça social requer explicito reconhecimento e atenção a essas diferenças entre grupos a fim de acabar com a opressão" (idem, 1900, p. 3).

O paradigma distributivo é marcado por uma tendência em conceber justiça social e distribuição como conceitos coexistentes, e por isso teorias distributivas assumem um modo

único de analisar a justiça: são situações nas quais se pensa a respeito da divisão de bens materiais entre indivíduos, comparando-se a porção que cada uma dessas pessoas "recebe".

Focando apenas no que as pessoas possuem, esse modelo ignora as relações que antecedem e informam essa divisão de recursos e, consequentemente, de privilégios. Os indivíduos são considerados isoladamente, atomizados, e a única relação que se pensa é a respeito da comparação do quanto cada um dele possui: "O paradigma distributivo implicitamente assume um atomismo social, na medida em que não há relação interna entre pessoas na sociedade que seja relevante nas considerações acerca da justiça" (p. 18). A proposta de Young é focar primeiramente nas estruturas e processos sociais que produzem distribuição ao invés de focar nas distribuições em si mesmas.

Nos filiando às críticas de Young entendemos que abordagens que pensam justiça em moldes tradicionais (aí incluída a concepção hegemônica de justiça de transição) tendem a ignorar o contexto institucional¹⁵ no qual as injustiças são replicadas. Young chama atenção para três categorias primárias de questões não distributivas que a teoria distributiva tende a ignorar: estrutura e procedimentos de tomada de decisões, divisão do trabalho e cultura¹⁶.

Nesse contexto, consideram-se os *grupos sociais* ao se pensar em justiça, uma vez que a análise de indivíduos isoladamente considerados é insuficiente: "Sociedades não distribuem meramente bens a pessoas que são o que são para além da sociedade, mas antes constitui indivíduos em suas identidades e capacidades" (p. 27). Justiça diz respeito a *processo*, bem como os *padrões de distribuição* frutos desse processo.

Desafiando a abordagem clássica, que entende o poder como algo que uma pessoa pode ter, uma coisa, o que se propõe aqui é a compreensão do poder enquanto elemento construído dentro de uma rede multitudinal que lhe dá suporte. Por isso a dominação não é compreendida como algo estático, mas sim como um processo dinâmico e estrutural. Ainda que o exercício do poder dependa da posse de algumas coisas (bens materiais, dinheiro), ele não se confunde com eles:

¹⁵ Por "contexto institucional" podemos entender, de modo amplo, "modos de produção", ou seja, "quaisquer estruturas ou práticas, os papéis e normas que as guiam, a linguagem e símbolos que mediam as relações sociais entre eles, em instituições como família, Estado, sociedade civil e ambiente de trabalho. Essas são relevantes para o julgamento da justiça e injustiça na medida em que possibilitam a habilidade de pessoas em participar e determinar suas ações e habilidades de desenvolver e exercitar suas capacidades" (YOUNG, 1990, p. 22)

¹⁶ A cultura "inclui símbolos, imagens, significados, comportamentos habituais, histórias e assim por diante através dos quais as pessoas expressam sua experiência em comunidade uns com os outros" (...) O significado simbólico que as pessoas atribuem a outros tipos de pessoas e suas ações, gestos, ou instituições frequentemente afetam significativamente a posição social das pessoas e suas oportunidades" (idem, p. 23).

Uma compreensão distributiva do poder, que o trata como alguma coisa que pode ser negociada, trocada e distribuída, perde o fenômeno estrutural da dominação. Por **dominação** eu entendo o fenômeno estrutural e sistemático que exclui pessoas de participarem ou determinarem suas ações ou as condições de suas ações" (...). Sem a compreensão do poder enquanto algo estrutural e da dominação como um processo ao invés de pensa-los em padrões de distribuição, a existência e a natureza da dominação e opressão nessas sociedades não pode ser identificada (idem, pp. 31-33; grifos aditados).

A dominação, consiste, portanto "em condições institucionais que inibem ou impedem que as pessoas participem na determinação de suas ações nas condições de suas ações. As pessoas vivem dentro de estruturas de dominação se outras pessoas ou grupos podem determinar sem reciprocidade as condições de sua ação, diretamente ou em virtude das consequências estruturais de suas ações" (idem, p.38). Pressupõe um caráter estrutural, em que existe um fluxo de vantagens e desvantagens que opera de acordo com a posição social dos agentes e que é demarcada por instituições, precisamente onde podemos identificar as economias de poder de gênero e raciais.

A busca por justiça refere-se não apenas à distribuição, mas também às condições institucionais necessárias para o desenvolvimento e exercício de capacidades individuais e coletivas (ibidem, p.39)

Pensando na especificidade da dominação masculina dentro das instâncias de formulação de políticas de justiça transicional, o apagamento do gênero e das mulheres na justiça de transição não é algo isolado (AOLÁIN, 2012). Há uma invisibilização a respeito do gênero na construção de normas legais e de parâmetros internacionais de tratamento de violações aos direitos humanos porque a justiça de transição foi criada sob o manto de um discurso de reprodução de uma ordem de gênero que não difere de outras estruturas legais dominantes.

Se a estrutura do poder masculino permanece intacta nos acordos de paz e pactos de reconhecimentos, e se aqueles que controlam essas instituições poderosas permanecem no comando, a penetração dos interesses das mulheres no discurso legal é inviável. Além disso, o "enquadramento da JT está fundado no discurso legal que pode reforçar ao invés de desafiar as hierarquias dominantes dentro de um campo que tem raízes patriarcais" (AOLÁIN, 2012, p. 222; tradução livre).

A rigidez da lei, que trabalha e é pensada num modelo de "encaixa" ou "não encaixa" de descrição de violações tende a excluir de seu rol a experiência especifica dos mais variados

grupos de mulheres, porque a lei foi pensada para um sujeito universal que é masculino. A esse respeito, vale transcrição do trabalho elaborado pela Corporación Humanas chilena¹⁷:

Estudos feministas muitas vezes denunciaram essa exclusão das mulheres do universal e sua relegação à alteridade. É essa exclusão que muitas vezes é alocada como responsável pela falta de cidadania plena que permite que as mulheres adquiram - em igualdade substantiva - para compartilhar responsabilidades e poder nas esferas pública e privada. Quem é a pessoa humana da Declaração Universal de 1948? Quem é o sujeito dos direitos fundamentais inalienáveis? As feministas, no campo dos direitos humanos, criticam o sujeito masculino universal e optam por um indivíduo sexuado reconhecendo assim a dualidade da raça humana. (...) Quando os direitos dos indivíduos são enunciados de forma abstrata, o paradoxo do universalismo revela que, ao omitir especificar o sexo, se refere ao assunto masculino (BARBUTO *et aliae*, 2008, p. 28, tradução livre).

Espelhando as leis e o direito, já que em grande medida fruto do chamado império do direito (*the rule of law*), os mecanismos de justiça de transição seguem trabalhando na mesma lógica. Não por acaso a figura da mulher vítima é aquela que se adequa às noções de vítima abstratamente pensadas, e por isso referenciadas numa imagem de universalidade masculina.

Nesse ponto, talvez

o desafio para uma teoria feminista da transição [seja] tanto articular uma teoria convincente de danos que seja suficientemente capaz de agendar com profundidade as experiências vividas pelas mulheres quanto articular uma teoria que seja generalizável acerca da miríade de conflito e contextos repressivos nos quais essas violações são encontradas (AOLÁIN, 2012, p. 223; tradução livre).

Dito isso, propostas feministas para o debate de gênero dentro da Justiça de Transição perpassam necessariamente o questionamento acerca do sujeito universal e neutro (e, portanto, masculino) que orienta o olhar acerca da *justiça* almejada pelo e no campo.

Esse alerta também orienta a própria autocrítica feminista dentro do campo, uma vez que "as bases sobre as quais a JT está fundada são situações que falam sobre sujeitos 'exóticos' outros, objetos, conflitos e repressões que ocorrem em outro lugar (quase nunca no ocidente 'aqui'). A exportação do império da lei/do direito e o discurso de JT pode instalar um feminismo acrítico, liberal, com pouca capacidade para reconhecer sua própria hegemonia e privilégio" (AOLÁIN, 2012, p. 206).

A pergunta sobre "como pode a visão feminista incorporar práticas não hegemônicas e estar atenta às complexidades e contradições de seu próprio discurso dominante?" (AOLAIN,

¹⁷ Centro Regional de Direitos Humanos e Justiça de gênero integrado por mulheres feministas, profissionais e defensoras de direitos humanos no país (www.humanas.cl).

2012, p. 207) serve como lembrete do fato de que é preciso estar consciente da complexidade do posicionamento feminista na JT para não reproduzir práticas e discursos hegemônicos feministas elitistas e racistas.

A questão racial, étnica, de orientação sexual e identidade de gênero são aspectos indissociáveis. A discussão sobre representação pode ser uma armadilha se a ênfase é colocada em incluir mulheres e não pontua, por exemplo, as hierarquias de classes e raça vivenciadas *entre* mulheres. Silenciar sobre interseccionalidades produz o risco de priorizar a presença de mulheres que tem um status social privilegiado, justamente por se aproximarem da biografia dos homens que estão incluídos (idem, 2012, p. 220).

Para algumas autoras, (O'ROURKE; BELL, 2007; AOLÁIN, 2012, 2009) grande parte dos trabalhos críticos espelham um legalismo liberal do campo, assumindo que todas as mulheres priorizam certas e determinadas questões (verdade, justiça, práticas de memória e reparações). Isso faz com que outras questões como saúde reprodutiva e escolhas, identidade cultural, equidade econômica e etc. sejam relegadas a um segundo plano.

A visão liberal que molda a JT é capaz de moldar as práticas feministas que adentram o campo, fazendo com que espelhem sua compreensão de justiça, vítima e política. Por isso, a inserção da categoria "gênero" ou do termo "mulheres", descritivamente, não garante por si só a superação do paradigma masculino do sujeito de direitos na justiça de transição.

CAPITULO 2. COMISSÕES DA VERDADE E GÊNERO

Nos tópicos anteriores buscamos apresentar o campo da justiça de transição a partir de uma perspectiva crítica e mapear os apontamentos feministas acerca da falência dos mecanismos usualmente eleitos em enxergar e incluir mulheres e suas demandas. Pontuamos também a problemática subsunção da categoria "gênero" ao termo "mulheres" e, por fim, afirmamos, a partir de uma autocrítica feminista já elaborada pela literatura, que falar sobre gênero ou mulheres, descritivamente, não necessariamente desafia o arquétipo da masculinidade que norteia a justiça, as reformas institucionais, a reparação e a memória e a verdade implementadas enquanto políticas de justiça transicional.

Em meio a essas críticas e ao longo dos últimos quarenta anos¹⁸, diferentes experiências e tentativas de incorporação de mulheres e gênero no debate da justiça de transição e em comissões da verdade foram feitas ao redor do mundo. Neste capítulo que se inicia faremos um breve retrospecto dos marcos internacionais do direito internacional humanitário – ramo do direito internacional público que se ocupa de conflitos armados e ditaduras – no que se refere à normatização da defesa dos direitos das mulheres e apresentaremos um panorama sobre experiências que intersecionaram comissões da verdade e gênero para, enfim, começarmos a analisar a experiência brasileira.

O que pretendemos é contextualizar o surgimento da criação da Comissão Nacional da Verdade brasileira, apontando experiências que lhe antecederam e informaram – ou tinham condições de informar – sua implementação e o desenho e seu mandato. Nesse ponto, é importante dizer que o Brasil foi o último país da América Latina com passado ditatorial a instalar uma Comissão da Verdade.

2.1 Comissões da Verdade: relatos de experiências

O Direito Internacional Humanitário é um dos ramos do Direito Internacional Público que visa reger as relações entre Estados, especificamente no que se refere a conflitos armados. Surge com a proposta de limitar os efeitos desses conflitos, protegendo as pessoas que dele não participaram ou deixaram de participar (população civil e ex combatentes feridos/as), bem como restringir os métodos de combate, impondo limitações às hostilidades dos envolvidos

_

¹⁸ A primeira Comissão da Verdade foi instalada em Uganda, em 1974.

através da proibição do uso de certas armas e ou determinadas táticas militares. Ainda que não seja possível estabelecer uma data fixa para o seu surgimento, existem dois grandes marcos no que diz respeito às suas fontes de enunciação: i) Convenções de Genebra, de 1949¹⁹ e ii) seus Protocolos Adicionais, de 1977²⁰.

Há, nos setes documentos (quatro Convenções e três Protocolos Adicionais²¹), numerosas disposições referentes a mulheres. A maioria estabelece a necessidade de as prisioneiras serem colocadas em locais separados dos prisioneiros homens e sob a vigilância imediata de outras mulheres (Convenção IV, artigos n.º 76, 97, 108 e 124), e ao fato de que mulheres grávidas e mães de crianças com menos de 7 anos deverão receber especial proteção e respeito (Convenção IV, artigos n.º 14, 16, 23, 38, 50, 76 e 89).

Para a pesquisa que aqui desenvolvemos, consideramos a Convenção de Genebra paradigmática pois ela inaugura, no âmbito do direito internacional, o repúdio ao estupro de mulheres em contextos de conflito armado. Além disso, inova ao estabelecer a necessidade de uma proteção particular às mulheres uma vez que considera o impacto diferenciado da violência em suas vidas, bem como a especificidade de certas condutas as quais estão sujeitas.

Conforme disposição do art. 27 da Convenção IV, "As mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, e particularmente contra violação, prostituição forçadas ou qualquer forma de atentado ao seu pudor". Essa proteção é reforçada no Protocolo Adicional I, art. 76, (1), no qual a normativa aparece com a seguinte redação: "As mulheres serão objeto de um respeito especial e protegidas em particular contra a violação, a prostituição forçada ou qualquer outra forma de atentado ao pudor".

¹⁹ Assinada pelo Brasil em 12 de agosto de 1949 e ratificada em 21 de agosto de 1957, mediante promulgação do Decreto Nº 42.121/57. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-publicacaooriginal-1-pe.html >; Acesso em 30 de maio de 2017. Todos os países do mundo 194 reconhecidos como Estados assinam a Convenção, tornando-a universalmente aplicável.

²⁰ Assinados pelo brasil em 19 de março de 1992 e promulgados mediante Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm >; Acesso em 30 de maio de 2017.

²¹ Convenção I - Para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos em exércitos em campanha;

Convenção II - Para a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar (ii);

Convenção III- Relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra;

Convenção IV - Relativa à proteção dos civis em tempo de guerra;

Protocolo Adicional I – Relativo à proteção das vítimas de conflitos armados sem caráter internacional;

Protocolo Adicional II – Relativo à proteção das vítimas dos conflitos não armados internacionais;

Protocolo Adicional III- Estabeleceu um emblema distintivo adicional, o cristal vermelho.

Ainda que a Convenção de Genebra IV condene o estupro, não o inclui dentre as infrações consideradas graves²², sujeitas a obrigação universal de processamento e julgamento²³. Também nos Protocolos Adicionais a menção ao estupro, prostituição forçada e "qualquer outra forma de atentado ao pudor" são considerados "tratamentos humilhantes ou degradantes", o que, segundo Copelon (2000), é "uma caracterização que reforça uma importância secundária, assim como a vergonha e o estigma das mulheres vitimizadas. A ofensa era contra a dignidade e a honra masculina, a honra nacional ou étnica. Nesse cenário, as mulheres eram o objeto de um ataque vergonhoso, a *propriedade* ou *objeto* de outros, necessitando proteção, mas não eram *sujeitos* de direito" (COPELON, pp. 3-4, grifos aditados e tradução livre).

Neste ponto, em trabalho que analisa crimes sexuais e JT, Cláudia Paiva Carvalho (2016) destaca que a redação do artigo 27 localiza o estupro "como uma forma de atentado ao *pudor*, e a proteção contra o estupro aparece como uma subdivisão da proteção mais ampla da 'honra', dos 'direitos da família', das 'convicções e práticas religiosas', 'dos hábitos e costumes' " (p. 27; grifos aditados).

Ainda que seja inegável o avanço oriundo da Convenção a partir da enunciação do repúdio ao estupro em contextos de conflitos armados, os destaques ao modo como tal incorporação foi feita são importantes pois dão mostras da complexidade das disputas inerentes ao processo de incorporação dos direitos das mulheres no âmbito de proteção internacional dos

-

²² Artigo 147: "Os delitos graves referidos no artigo precedente são aqueles que abrangem um ou outro dos seguintes atos, se forem cometidos contra pessoas ou bens protegidos pela presente Convenção: o homicídio voluntário, a tortura ou os tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas, o propósito de causar intencionalmente grandes sofrimentos ou graves lesões no corpo ou à saúde, a deportação ou transferência ilegais, a reclusão ilegal, a obrigatoriedade de uma pessoa protegida servir as forças armadas de uma Potência inimiga ou o propósito de privá-la do seu direito de ser julgada regular e imparcialmente segundo as prescrições da presente convenção, a tomada de reféns, a destruição e apropriação de bens não justificáveis pelas necessidades militares e executadas em grande escala de modo ilícito e arbitrário"

²³ Isso porque o artigo 146 estabelece a obrigação apenas no que se refere às infrações graves, descritas no art. 147: "As Altas Partes contratantes obrigam-se a decretar a legislação necessária para fixar sanções penais adequadas a aplicar às pessoas **que tenham cometido ou ordenado alguma das graves violações da presente Convenção definidas no artigo seguinte**. Cada Alta Parte contratante terá a obrigação de procurar as pessoas acusadas de terem cometido ou de ordenado quaisquer infrações graves e entregá-las aos seus próprios tribunais, sem atender à nacionalidade. Poderá também, se o preferir e de harmonia com as determinações da sua própria legislação, enviá-las par julgamento a uma outra Parte contratante interessada, desde que esta Parte contratante tenha produzido contra as pessoas referidas suficientes provas de acusação" (grifos aditados).

No que se refere aos demais atos repudiados, mas não descritos como graves (como é o caso do estupro), há mero indicativo de que o Estado deverá tomar "as medidas necessárias para fazer cessar todos os atos contrários às disposições da presente convenção que não sejam as violações graves definidas no artigo seguinte" (art. 146), não se falando em obrigatoriedade de persecução criminal.

direitos humanos. Por mais sutis que possam parecer à primeira vista, a disputa pela linguagem do direito não pode ser subvalorizada enquanto campo de disputa de poder.

Também a Convenção da Mulher, ou Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (também chamada CEDAW, sigla do nome em inglês), é considerada um marco sobre os direitos humanos das mulheres no âmbito internacional por ser um documento de amplo alcance que enfrenta a discriminação contra a mulher de modo autônomo em relação a outros tipos de discriminação e rompe com a igualdade formal, prevendo obrigações aos Estados para que atuem através de medidas específicas de modo a eliminar discriminações relativas às relações de gênero (FRIES, 2008).

Ela avança ao instituir três grandes marcos na defesa dos direitos das mulheres: i) reconhece que mulheres são sujeitos de direitos; ii) afirma que os direitos das mulheres são direitos humanos; e iii) nomeia e explicita causas estruturais que fundamentam a discriminação contra as mulheres (CARVALHO, 2017, p. 29).

Sob o signo da "discriminação", a Convenção tematiza e repudia as mais variadas formas de vulnerabilização da mulher, seja no âmbito privado, da política, social, econômica e cultural, "inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem" (artigo 3°).

Aprovada pela ONU em 1979, ela obriga seus signatários a condenar a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e implementar meios apropriados para eliminar a discriminação. Segundo esclarece o artigo 1º:

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Essa definição é resgatada pela CNV quando da definição do que considerou violência de gênero para fins de elaboração de seu relatório final, e ambas as convenções são importantes marcos porque servem, temporal e materialmente, de referência para a inserção do debate sobre gênero e mulheres no âmbito das normativas internacionais de reconhecimento dos direitos humanos das mulheres quando da implementação de Comissões da Verdade.

Num estudo elaborado pelo Centro Internacional para Justiça de Transição (ICTJ, sigla em inglês para International Center for Transitional Justice) e intitulado "Comissões da Verdade e Gênero" (2006), reconhece-se que a experiência das mulheres como vítimas da violência política tende a ser ignorada nas diferentes abordagens da justiça de transição, e que muito frequentemente os "mandatos de comissões de verdade, opiniões judiciais e propostas de políticas de reparação e reforma foram redigidos, interpretados e implementados, dando pouca importância ao prejuízo complexo e distintivo que as mulheres sofreram" (p. 2).

Ainda que não exista um modo universal para lidar com questões relacionadas à gênero, é possível aprender com as experiências anteriores de modo a adquirir perícia e, baseado no legado deixado por experiências anteriores, desenhar e implementar novas estratégias.

O que o trabalho do ICTJ propõe, enquanto um manual que visa auxiliar a inserção da perspectiva de gênero nos mandatos das comissões da verdade, é que é preciso montar uma rede de atenção ao gênero se efetivamente se quer construir uma política de reparação que o incorpore. Isso significa romper o isolamento que o Estado geralmente estabelece - romper ou, no mínimo, diminuir o distanciamento entre instituições e academia, instituições e ativistas, instituições e interessados. Além disso, aponta ser importante pensar num programa que incorpore o gênero e a ele esteja atento desde o princípio, que tenha como pressuposto e como norte a acolhida à situação de grupos marginalizados, dentre eles as mulheres.

Acerca do momento em que é feita ou não a incorporação da perspectiva de gênero no mandato das Comissões da Verdade, Juliet Guillerot (2009) propõe sua classificação em três gerações. Segundo sua definição, a primeira geração de Comissões é a da invisibilidade, representada por Argentina (1983) e Chile (1986 e 2003). Seus mandatos não fazem menção à incorporação da perspectiva de gênero e não trazem, em seu relatório final, qualquer análise acerca do impacto diferenciado das violações partindo do gênero das vítimas.

A segunda geração é a das dificuldades da visibilização por iniciativa própria. Exemplificada pelas Comissões da África do Sul (1995), Peru (2001) e Guatemala (1999), essas gerações contam com mandatos neutros em relação ao gênero, mas incorporam a categoria em suas investigações a partir de demandas da sociedade civil.

A terceira geração é a da visibilização estatutária, e tem em Serra Leoa (2002) e Timor Leste (2002) alguns exemplos. Diferentemente das anteriores, a incorporação da perspectiva de gênero se dá desde o seu mandato.

As Comissões mais recentes têm adotado três enfoques no que se refere à perspectiva de gênero. O primeiro relaciona-se à incorporação de atenção a ele em todas as suas atividades, desde a seleção até a capacitação do pessoal, porém sem um enfoque sistemático na elaboração do produto final. É o caso da Comissão de Gana (2002):

Os defensores da incorporação da perspectiva de gênero poderiam argumentar que essa abordagem busca fazer do gênero um princípio organizador relevante ao longo do ciclo de vida da comissão em seu trabalho diário, nas audiências e no processo de preparação dos relatórios finais. Os críticos argumentam que, sem um ponto de foco e uma equipe de pessoas designadas para lidar com questões relacionadas, o gênero pode ser negligenciado. Na verdade, os observadores podem sugerir que foi precisamente isso que aconteceu no Gana: durante os dois anos seguintes, o gênero não era uma ferramenta analítica organizacional quando o trabalho do CNR foi posto em operação, apesar de ter feito alguns esforços na fase de nomeação e treinamento " (ICTJ, 2006, p. 4).

O segundo enfoque refere-se ao estabelecimento de uma unidade especifica perante a Comissão e que se dedica à tarefa de enfocar o gênero, como é caso, por exemplo, da comissão peruana (2001). Isso inclui capacitação de pessoal, programas de desenvolvimento de capacidades e realização de investigações sobre padrões de violações de direitos humanos relacionados aos padrões de gênero, que efetivamente serve de base para o relatório final. A crítica feita a essa abordagem, no entanto, é que essas unidades, no mais das vezes, se transformam no único local da comissão comprometido com a justiça de gênero. Ou seja, ao se falar sobre mulheres pensa-se o gênero, cria-se um espaço (grupo de trabalho, por ex.) na Comissão que se proponha a falar sobre isso, mas não se transversionaliza essa lente de observação em outras instâncias da comissão (outros grupos cujo escopo de investigação sejam homens, violações a camponeses, trabalhos, enfim, quaisquer objetivos que não se relacionem já a priori à análise de gênero).

Da análise de experiências como a do Peru, o que o ICTJ aponta é que "a justificativa para a criação de uma unidade de gênero foi assegurar que preenchesse um tipo de função de supervisão da comissão e garantir que a questão de gênero não fosse negligenciada. No entanto, sem querer, a questão de gênero foi ignorada nas outras unidades " (idem, p. 5).

Por fim, o terceiro enfoque diz respeito à compreensão do gênero como um tema global e um enfoque específico, ao mesmo tempo. Ou seja, diz respeito à capacidade da Comissão em incorporar o gênero como fator de análise desde a seleção do pessoal a compor seu quadro de pesquisadores e pesquisadoras, passando pela necessidade de designação de uma unidade especificamente orientada à análise das questões de gênero, e também atenta à

transversionalização dessa perspectiva, de modo que ela seja incorporada também em espaços de produtos da Comissão que não tenham o gênero como enfoque.

Decisões sobre a composição do pessoal responsável pela comissão, dos grupos de trabalho, da forma como são conduzidas as audiências públicas, as tomadas de testemunho, elaboradas as traduções e a sistematização das informações, enfim, toda a organização que podem ser, à primeira vista, tidas como meras tarefas institucionais e apolíticas, em verdade "contribuem para tecnificar a verdade – organizando, classificando e filtrando informação para entregar o que o processo da comissão conhece como verdade" (ICTJ, 2006, p. 9).

Nesse cenário, também a definição do que são consideradas violações de direitos humanos são peças chave na efetiva incorporação da perspectiva de gênero das Comissões. Tal ponto será melhor desenvolvido no tópico seguinte, mas desde logo adiantamos que a delimitação para investigação de violações "genéricas" impede ou dificulta uma leitura mais profunda de mundo.

Ante esse breve panorama, passemos à análise da Comissão Nacional da Verdade brasileira.

2.2 O gênero e a vítima da violência de gênero no relatório final da Comissão Nacional da Verdade

O que pretendemos no tópico que se inicia é, tendo por base experiências de Comissões da Verdade anteriores e a partir das críticas feministas aos marcos hegemônicos da Justiça de Transição, analisar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade brasileiro, nosso objeto de pesquisa no presente trabalho. Conforme já pontuado, a nível nacional de formulação de políticas públicas transicionais, o relatório da CNV foi o único mecanismo a nomear *gênero* e se propor a incorporar essa perspectiva em suas investigações. O que nos interessa agora é compreender qual a concepção da categoria "gênero" foi adotada nas investigações levadas a cabo pela CNV e a partir daí problematizar as implicações dessa escolha para o reconhecimento das experiências de vitimização de sujeitos com distintas identidades durante a ditadura militar.

Para isso, centramos nossa análise do relatório neste primeiro momento nos capítulos 7, "quadro conceitual das graves violações", e 10, "violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes".

2.2.1 Definindo as graves violações objeto de investigação

A Lei Federal n.º 12.528/2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade, definiu no artigo 1º sua finalidade: "examinar e esclarecer as *graves violações de direitos humanos* praticadas no período fixado no art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [1946 a 1988], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional". Em seguida, o artigo 3º, II, elenca o objetivo de "promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de *torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres* e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior" (grifos aditados).

Dessa redação enxuta compreende-se que as condutas descritas no art. 3º são aquelas inicialmente identificadas como as graves violações de direitos humanos, objeto de investigação da CNV.

Uma vez instalada e numa interpretação extensiva, considerando o rol descrito na lei não taxativo, mas possível de alargamentos, a CNV incluiu em seu mandato a investigação da *prisão arbitrária e ilegal* por considerá-la como a "porta de entrada" para as demais violações. Também entendeu que a ocultação de cadáver não é um crime autônomo, e sim elemento constitutivo do desaparecimento forçado (conduta isolada apenas se não comprovada a participação do Estado), e por isso reuniu as duas violações numa mesma esfera de investigação.

Por fim, destacou que a *violência sexual* é uma modalidade de tortura quando cometida por agente público ou com sua aquiescência e com a intenção de obter informação, castigar, intimidar, humilhar ou discriminar a vítima ou terceiro. O motivo de se destacar uma dentre as várias modalidades de tortura utilizadas pela repressão não fica claro, ainda que tenhamos pistas sobre seus porquês, uma vez que

o debate sobre crimes sexuais surge e avança [no direito internacional e no campo de estudos da justiça de transição] vinculado às vítimas mulheres, uma vez que este é um modo de violência que, na hierarquização de gênero, as atinge com frequência. Isso não quer dizer que a violência sexual não atinja homens, sobretudo aqueles não associados às identidades masculinas. Significa, sim, que as mulheres são vítimas preferenciais e sofrem violações específicas. Por conta disso, o reconhecimento da violência sexual como grave violação aos direitos humanos é inseparável do processo de afirmação dos direitos das mulheres como direitos humanos (CARVALHO, 2016, p. 18)

A narrativa sobre a violência ditatorial a ser investigada está presente no capítulo 7, volume I, do relatório final, intitulado "Quadro conceitual das graves violações". De sua leitura compomos o escopo norteador das investigações assumidas pela CNV em seus dois anos de exercício: i) prisão (ou detenção) ilegal ou arbitrária; ii) tortura (aqui destacada a modalidade da violência sexual); iii) execução sumária, arbitrária ou extrajudicial e outras mortes imputadas ao Estado; e iv) desaparecimento forçado (considerando a ocultação de cadáveres, conforme o caso, como elemento constitutivo ou como crime autônomo de natureza permanente).

A definição do quadro das violências objeto de investigação das comissões da verdade é central para o tipo de memória e verdade oficial que será resgatada, criada e reparada pelo Estado em suas políticas transicionais. É essa primeira definição que determina o que a Comissão irá investigar, e, portanto, é a partir dessa escolha que a história das violências é selecionada e a verdade possível de ser revelada é limitada. Da seleção das violações consideradas graves os locais de coleta de dados são escolhidos, os atores selecionados e é em relação a essas violências e buscando seu esclarecimento que as perguntas do saber-poder (FOUCAULT, 2014) da CNV são elaboradas. Esse processo não é arbitrário. Ele é, desde o princípio, a enunciação das violências que importam investigar, documentar, reparar e, por consequência, é também uma seleção das vítimas qualificadas a falar.

Isso significa dizer que esses quatro tipos de violações, reconhecidas como graves, compõem o quadro do que está "dentro" e outras narrativas são descartadas e estão, desde o início, "fora": fora dos objetivos, da investigação, das perguntas formuladas, da narrativa assimilada; fora da memória e da verdade oficial resgatada e criada pelo Estado.

Nos termos de Foucault (2014), que neste ponto nos servirá como referencial teórico, a CNV produz um *discurso* sobre a história das violências da ditadura brasileira. Ou seja, a "verdade" revelada em sua narrativa não é descoberta, mas efetivamente produzida, e constrói a figura do militante, da vítima e do sujeito de direitos para a JT. Uma vez que o poder não é algo que alguém possa deter, mas parte de uma complexa rede de relações, ao eleger os crimes a investigar e os sujeitos a reparar, a enunciação do discurso da CNV põe em ação uma prática material que produz um *saber* capaz de legitimar ou desafiar relações de poder: seu discurso é um poder-saber.

Ou seja, "o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar" (idem, p. 10).

Para a pesquisa que aqui desenvolvemos importa investigar o que, no que se refere ao gênero, ficou dentro e o que ficou de fora da narrativa oficial construída sobre a ditadura militar e as violências cometidas pelo Estado contra seus opositores e opositoras. E uma vez identificado o que se incluiu acerca do gênero, buscar entender *o que* exatamente foi dito e *como* foi dito, percebendo o modo através do qual o discurso sobre o gênero impacta políticas de construção de memória, de reparação e, por consequência, de justiça transicional.

A seleção das violações para as quais haverá investigação e reparações implica julgamentos morais, políticos e jurídicos sobre a gravidade relativa e relevância política das diferentes violações, dado que a delimitação do alvo de investigação é também um exercício de priorização.

Neste ponto, o que observamos é uma permanente dificuldade quando da elaboração e delimitação de programas de reparação em reconhecer mulheres como sujeitos de direitos, de modo a assegurar que as violações que as afetem principalmente ou de forma distinto sejam levadas em consideração como violações que garantirão acesso a benefícios de reparação (CORREA *et aliae*, 2008). Além disso, também percebemos a invisibilização da ordem de gênero no discurso que se pretende e se afirma universal.

Rubio-Marin (2009) aponta que reelaborar esse quadro requer pelo menos três coisas: primeiro, moldar o processo de leitura da verdade de modo a permitir que as mulheres falem sua verdade em seus próprios termos; segundo, ampliar o escopo dos programas de reparação para refletir as experiências de vitimização das mulheres e adaptar padrões probatórios de acordo com isso; e terceiro, projetar e implementar programas de reparação que "desnormalizem" a discriminação em razão do sexo (pp. 73-74).

A definição das violências a serem reparadas sinaliza que a reparação é também uma disputa epistêmica, e a dificuldade em nomear como grave violação as violências sofridas especialmente pelas mulheres é um modo de torna-las sujeitos de segunda categoria.

Homens estão supra representados nos crimes de assassinato, ocultação de cadáver, tortura e detenção ilegal. O enquadramento destes crimes enquanto "graves violações" cria a figura de uma suposta vítima universal, que experienciou essas violências de modo generalizado e sistemático e cuja experiência é considerada universalizável quando, na verdade, essas são vivências localizadas, brancas e masculinas.

Ainda que as mulheres também tenham sofridos tais violências, a elas foram impostas muitas outras, as quais não entram na dinâmica oficial de investigação. Isso faz com que sigam subnotificadas e as vítimas permaneçam invisibilizadas, dado que o esforço para compreensão dessas vivências no conflito é insuficiente. A história resgatada e contada é uma que vocaliza apenas parte da experiência política que se relacionada ao regime militar brasileiro.

Num estudo sobre Comissões da Verdade e Gênero, o ICTJ aponta que

lesões corporais [e outras violências de ordem física e individual], por si só, não capturam os principais aspectos das experiências das mulheres como vítimas de violações de direitos humanos. Como mencionado acima, um foco em lesões corporais e violações graves pode mesmo distorcer as histórias que as comissões contam.(...) Em muitos contextos, as lesões físicas pessoais oferecem uma perspectiva muito limitada sobre as experiências vividas pelas mulheres em regimes autoritários; outros aspectos dos direitos humanos - situações de abuso, como vulnerabilidade extrema e desigualdades estruturais criadas pelos sistemas de guerra ou regimes repressivos, afetam as mulheres desproporcionalmente e de maneira que tenham implicações de longo alcance sobre suas direitos humanos. É por isso que o desenvolvimento desta abordagem multifacetada tem sido um desafio (ICTJ, 2006, p. 10).

Se pensarmos que as mulheres, como um grupo, tendem a ser supra representadas entre os pobres e aqueles que realizam trabalhos de baixa rentabilidade no setor informal da economia ou fornecem mão-de-obra não remunerada como aquelas que se ocupam do cuidado de crianças, doentes e idosos²⁴, é fácil prever que a ruptura ao regime democrático de direito pela repressão política e a exacerbação da violência em grande escala terá efeitos especialmente prejudiciais sobre o bem-estar material sobre grupos sociais de mulheres. O desafio da reconstrução da

_

²⁴ Num estudo técnico realizado para a Câmara dos deputados em 2016 e intitulado "Mulheres no mercado de trabalho: onde nasce a desigualdade?", Tânia Andrade constatou que "no setor privado, as mulheres predominam em funções e atividades consideradas femininas e que têm menor remuneração. Segundo BRUSCHINI, "a estrutura ocupacional do mercado de trabalho brasileiro apresenta tendências recorrentes que pouco têm-se alterado nos últimos 30 anos". Analisando o banco de dados da Fundação Carlos Chagas, oriundos das PNADs de 1976 a 2007, a Autora verificou um padrão de presença feminina elevada em setores tradicionais da indústria, como costureiras na indústria da confecção, e em ocupações dos serviços de cuidado pessoal, higiene e alimentação, tas como cabeleireiras e esteticistas em geral, faxineiras, arrumadeiras em domicílios e hotéis, lavadeiras, tintureiras e cozinheiras. Outros guetos femininos por ela identificados ocorrem nas áreas de enfermagem, nutrição, assistência social, psicologia, magistério nos níveis pré-escolar, fundamental e médio, além de secretárias, auxiliares de contabilidade e caixas (BRUSCHINI, 2007, p.564-566). O emprego doméstico ainda é o nicho feminino por excelência. O IBGE apontou diversas formas de declaração da ocupação de trabalhador doméstico, destacando-se com maior frequência: empregada doméstica, faxineira, diarista, babá, cozinheira, lavadeira, passadeira, arrumadeira, acompanhante de idoso, acompanhante de doente e acompanhante de criança à escola. (IBGE, 2011, p. 3). Em 2014, 14% das mulheres ocupadas eram trabalhadoras domésticas, num total de 5,9 milhões. Esse segmento permanece sendo a principal ocupação das mulheres negras: 17,7% delas eram trabalhadoras domésticas". Disponível em: < http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/29160 >; Acesso em 23/01/2018.

democracia implicará dificuldades econômicas especiais a elas, e esse é um dos efeitos da repressão política do regime.

Generificar as violações ocorridas na ditadura para compreender o modo como as violações de direitos humanos foram direcionadas e experienciadas por pessoas com as mais variadas identidades de gênero perpassa a compreensão do modo como masculinidades e feminilidade são construídas cultural e socialmente em todos os tempos, mesmo aqueles ditos democráticos e "de paz".

Propostas que buscam a promoção de uma justiça de gênero no pós-conflito buscam assegurar que as violações que afetam principalmente ou de forma desproporcional mulheres ou pessoas com identidade de gênero não masculina e/ou binária não sejam deixadas "de fora" da formulação de políticas de justiça transicional.

Observar a formulação de políticas de reparações de um modo atento ao gênero pressupõe desconfiança. É preciso estranhar. Se, num primeiro momento, a proposta de investigar detenção ilegal, tortura, assassinato e desaparecimento forçado nos parece razoável por pressupormos que essas experiências foram vividas de modo sistemático e generalizado pelas vítimas do regime militar, é importante que façamos a pergunta de quais outras experiências de violências são sistemática e generalizadamente vivenciadas e que, no entanto, não são universalizadas no discurso de investigação e reparação. Quem é o sujeito que vive uma e outra violência? A partir de que lugar no mundo as generalizações são feitas? Quem é, portanto, a *vítima* para a justiça de transição?

2.2.2 Nomeando o gênero

No capítulo que descreve o quadro conceitual das graves violações investigadas pela CNV não há nenhuma menção à violência de gênero. Também neste ponto não há qualquer menção às mulheres serem consideradas vítimas preferenciais de qualquer espécie, o momento em que essa correlação é feita é posterior. Somente no capitulo 10, intitulado "violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes", o relatório da CNV se propõe a analisar o modo como o gênero das vítimas foi articulado pelo Estado para o cometimento de violação a direitos. Ele é dedicado à análise da "violência estruturada pela hierarquia de gênero e sexualidade, que busca anular a dignidade dos indivíduos violados, impedindo-os de viver como querem, de viver bem e sem humilhações" (p. 418), nos termos do relatório.

Sua estrutura é simples. Inicialmente, apresenta algumas definições que norteiam a compreensão da CNV sobre gênero, violência de gênero e violência sexual, para então transcrever trechos de testemunhos colhidos por vítimas selecionadas a parte dos quais as conceituações são explicitadas.

O gênero foi definido como

a qualidade do masculino ou feminino, definida a partir de uma elaboração que envolve aspectos sociais, culturais e biológicos. Embora as palavras gênero e sexo tenham o sentido do estado de ser homem ou mulher, elas são usadas de forma ligeiramente diferente: sexo tende a ser utilizado em referência às diferenças biológicas enquanto gênero refere-se às diferenças culturais ou sociais. É possível dizer, portanto, que gênero refere-se (sic) aos atributos, comportamentos, características de personalidade e expectativas associados ao sexo biológico de uma pessoa por determinada cultura, sendo construído e apreendido durante o processo de socialização ou, mais propriamente, representando uma combinação de determinantes biológicos e culturais. Gênero é, portanto, uma construção sociocultural que obedece a especificidades contextuais e temporais - o que equivale a dizer que as relações sociais de gênero criam normas de masculinidade e feminilidade que funcionam de forma compulsória sobre todos os indivíduos. Tais normas não constituem escolha individual, mas são reafirmadas e atualizadas na interação social entre homens e mulheres, expressando-se nos corpos e na construção das preferências e nos planos de vida (BRASIL, 2014, p.401).

É possível perceber dessa definição uma visão construcionista. O gênero aqui é descrito como uma construção social, interpretação das diferenças sexuais biológicas ditas naturais, espécie de norma que diferencia os indivíduos e define padrões de "liberdades e obrigações associadas ao ser masculino e ao ser feminino que podem gerar discriminação e, portanto, não favorecer a igualdade, tampouco a liberdade" (idem).

Ainda que esse seja o entendimento mais popularizado acerca do gênero mesmo dentro do campo de estudos feministas (SAFFIOTI, 2015; GAYLE RUBIN, 1975; LAMAS, 2015 e 2016), essa definição não escapa a críticas. Para a discussão aqui proposta é importante perceber o fato de a enunciação do gênero, para fins de investigação da CNV, estar atrelado ao sexo. O gênero feminino liga-se ao indivíduo identificado como mulher, e o gênero masculino ao indivíduo identificado enquanto homem. Esse movimento é reproduzido na própria crítica feminista ao campo da JT, conforme apontado anteriormente.

No entanto, correlacionar sexo e gênero de modo direto e indissociável significa apagar identidades não binárias e reproduzir uma matriz heteronormativa. O ato de nomear o corpo como "homem" ou "mulher" a partir de características biológicas (pênis/vagina) supõe o sexo

como anterior à cultura, imutável e binário, lógica que prevê a correlação não apenas entre o sexo e gênero (pênis = homem = masculino/vagina = mulher = feminino), mas também induz a pressuposição de uma única forma de desejo heterossexual, reiterando a consagrada sequência sexo-gênero-sexualidade (LOURO, 2016).

Desfazendo a distinção entre sexo e gênero e criticando o construcionismo que enxerga o gênero como aquilo derivado *de* e construído *a partir do* sexo biológico, Butler (2017) propõe que não há corpo que não seja, desde sempre, lido e interpretação socialmente. Não é possível falar de uma biologia que preexista à inscrição da cultura. Se o gênero é a interpretação social do corpo e se o sexo não existe pré discursivamente, sexo e gênero são a mesma coisa (BUTLER, 2015). "Todos os corpos são 'generificados' desde o começo de sua existência social (e não há existência que não seja social), o que significa que não há 'corpo natural' que preexista à sua inscrição cultural" (SALIH, 2017, p. 89). O gênero não é algo que somos ou detemos, mas algo que fazemos continuada e repetidamente. Ele é

a contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido e que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substancia, a aparência de uma maneira natural de ser. Para ser bem sucedida, uma genealogia política das ontologias dos gêneros deverá desconstruir a aparência substantiva do gênero em seus atos constitutivos e localizar e explicar esses atos no interior dos quadros compulsórios estabelecidos pelas várias forças que policiam a sua aparência social (2017, p. 33)

O ponto suscitado por Butler à interpretação construcionista de gênero é o que resgatamos aqui numa primeira crítica ao relatório da CNV. Correlacionar o gênero a um suposto sexo biológico lido como homem ou mulher limita a visualização de experiências de vitimização possíveis. O binômio macho/masculino e fêmea/feminino não dá conta de identidades "divergentes", que escapam à matriz heterossexual. Buscar experiências de violação de homens e mulheres a partir de uma leitura tradicional do sexo e do gênero deixa identidades não binárias tais como travestis e transexuais fora do campo do possível. Sua experiência no mundo é indizível, são clandestinos.

Não por acaso a menção a travestis e transexuais no relatório final se dá num capítulo apartado, intitulado "ditaduras e homossexualidades". Ele está situado no volume 2, destinado aos "textos temáticos". O que parece um mero detalhe na verdade nos dá pistas sobre o lugar das transexualidades e travestilidades na composição do quadro de violações elaborado pela CNV. O volume I documenta os métodos, dinâmicas e práticas das graves violações de direitos

humanos e suas vítimas, e o volume II se propõe e se limita à apresentação de temas correlatos à ditadura. No capitulo relativo a homossexualidades, por exemplo, não constam testemunhos.

O que percebemos nas 13 (treze) páginas que o compõem é um amálgama entre as violações correlatas às identidades de gênero travestis e transexuais e orientações sexuais gays e lésbicas (com ênfase exacerbada nas relações homoafetiva entre homens), ainda que os dois termos não se confundam.

Enquanto a identidade de gênero relaciona-se à auto percepção de alguém em relação ao seu gênero e se traduz no modo como uma pessoa se lê e se apresenta para o mundo²⁵, a orientação sexual relaciona-se a desejo e atração sexuais. A confusão entre os termos está profundamente relacionada à heteronormatividade, ou seja, à imposição da sexualidade heterossexual como norma. Retirar a descrição da experiência de travestis e transexuais do capítulo relativo à "gênero e violência de gênero" e aloca-lo na parte destinada à análise de homossexualidades nos parece reforçar essa confusão, além de transmitir a mensagem implícita de que há hierarquias entre estas identidades, sendo o masculino e o feminino, ou seja, a binaridade, a norma, o "verdadeiro" gênero. Todo o mais fica à margem, apartado.

Com isso não queremos dizer que a perseguição à travestis e transexuais não se relacione à perseguição à homossexuais. É usual que se entenda que pessoas não binárias são homossexuais, e inclusive a sigla LGBT dá conta disso (o "T" significa transexuais e travestis). O que queremos apontar aqui é que identidades trans e travestis extrapolam a temática da sexualidade e dialogam com o gênero, e uma visão estreita do termo deixa de fora experiências de vida e morte dessas pessoas durante a ditadura militar brasileira.

Não por acaso são incipientes as pesquisas no campo, o que faz com que também sejam limitados os dados os quais dispomos a respeito dessa história de violação. O livro "ditadura e homossexualidades", lançado em 2015 e organizado por James Green e Renan Quinalha, é uma das primeiras tentativas de reunir e mapear pesquisas nesse campo. Os organizadores do livro são também os autores do capítulo da CNV homônimo, e documentam a dificuldade de acesso a fontes históricas que deem conta de violências à população travesti:

Por causa da repressão generalizada do regime pós-1964, que dificultava qualquer possibilidade de organização de gays, lésbicas e travestis nos anos

-

²⁵ Perpassando a possibilidade de se enxergar como homem, mulher, não binário, intersex, cisgênero, transexual, transgênero, gênero fluido, etc. Em 2016, a Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque reconheceu 31 (trinta gênero. possibilidades de Α lista pode ser acessada através do link: https://www1.nyc.gov/assets/cchr/downloads/pdf/publications/GenderID Card2015.pdf. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

1960 e no começo dos anos 1970, não surgiu uma rede bem-estruturada de ativistas para monitorar a situação, documentar as violações de direitos humanos quando elas ocorreram e mesmo fazer as denúncias públicas; afinal, a censura não permitia esse nível de liberdade de expressão e de ação política. O processo de acompanhamento das agressões homofóbicas só aconteceu a partir dos anos 1980, quando coletivos como o Grupo Gay da Bahia (GGB) começaram a coletar e divulgar, sistematicamente, dados sobre as mortes violentas de gays, lésbicas e travestis. A falta de informações e registros de uma ditadura que buscou apagar seus rastros, sobretudo sob o recorte específico LGBT nesse período, torna ainda mais difícil dimensionar o alcance e o sentido das violências praticadas. Somente agora é que historiadores e outros pesquisadores estão recuperando esse passado, a partir da lente peculiar da sexualidade" (BRASIL, pp. 300-301).

Ainda que se possa falar em certa tolerância do Estado a práticas homossexuais no contexto da ditadura militar, estas eram restritas a algumas atividades e locais (carnaval, lugares fechados e isolados, guetificados), uma vez que "a ditadura reforçou o poder da polícia, a censura sobre diversas esferas da vida e as arbitrariedades da repressão estatal, instituindo uma notória permissividade para a prática de graves violações dos direitos humanos de pessoas LGBT" (idem, p. 300)

Mesmo que não afirmemos a existência de uma política direcionada ao extermínio da população LGBT, a doutrina de segurança nacional, sob a justificativa de defesa da "família" e dos "bons costumes", perseguiu esses setores da sociedade por considera-los subversivos e perigosos, usualmente associados à esquerda (COWAN, 2015).

O que se constata é a repressão ao exercício livre de sexualidades não heterossexuais e identidades transexuais e travestis, com "órgãos de estado e agentes públicos empenhados em perseguir homossexuais, impedindo seus modos de vida e sua livre expressão, fechando lugares de sociabilidade e impedindo a articulação de um movimento identitário para promoção dos [seus] interesses", uma vez que a "ideologia que informava a ditadura e seus valores eram completamente refratários e contrários a orientações sexuais e identidades de gênero tidas como desviantes" (QUINALHA, 2015, p. 254).

A perseguição a travestis e transexuais durante a ditadura militar brasileira aconteceu. No que se refere aos transexuais, a menção à perseguição a essa parcela da população é quase inexistente na literatura, e é preciso que se diga uma vez mais que tal fato não é razão para supor sua inexistência ou baixa intensidade. Conforme já pontuamos anteriormente, as respostas que encontramos em pesquisas dependem das perguntas formuladas. Se, além da baixa escassez de fontes (dada a queima de arquivo promovida pela ditadura), contamos com pouca

disposição/iniciativas que indaguem sobre a violência a essa parcela da população, é razoável supor que as informações das quais dispomos sejam poucas e insuficientes. O apagamento de identidades de gênero não binárias no escopo de pesquisa da CNV ajuda a compor esse quadro.

Já no que diz respeito às travestis, por outro lado, é possível mapear maiores dados. Rafael Freitas (2015) documenta que:

Desde 1976, a polícia civil do Estado de São Paulo dedicava-se a estudar e combater travestis. A Portaria 390/76, da Delegacia Seccional Centro, autorizava a prisão de todas as travestis da região central da cidade para averiguações. Segundo essa mesma portaria, o cadastro policial das travestis "deverá ser ilustrado com fotos dos pervertidos, para que os juízes possam avaliar seu grau de periculosidade", dando às imagens importância fundamental no inquérito policial. Além disso, foram realizados estudos de criminologia. Guido Fonseca, delegado de polícia e autor das pesquisas, descreve o crescimento da prostituição de travestis no Brasil e no mundo e trata o tema como perversão (GREEN, QUINALHA, 2015, pp. 151-152)

O próprio relatório da CNV descreve que

O padrão de policiamento que ocorreu no centro da cidade de São Paulo entre 1976 e 1982 é exemplar do ponto de vista de como operou a repressão a setores LGBT. As polícias civis e militares estruturaram-se para tais operações, com respaldo da Secretaria de Segurança Pública sob comando do coronel Erasmo Dias. Além disso, o delegado Guido Fonseca elaborou estudos criminológicos de centenas de travestis, recomendando a contravenção penal de vadiagem como instrumento para o combate à homossexualidade. Ainda, durante o governo de Paulo Maluf (1979-1982), rondas de policiamento ostensivo intensificaram-se na área central da cidade, região sob o comando do delegado José Wilson Richetti, perseguindo claramente grupos vulneráveis e estigmatizados. Em 1º de abril de 1980, O Estado de S. Paulo publicou matéria intitulada "Polícia já tem plano conjunto contra travestis", no qual registra a proposta das polícias civil e militar de "tirar os travestis das ruas de bairros estritamente residenciais; reforçar a Delegacia de Vadiagem do DEIC para aplicar o artigo 59 da Lei de Contravenções Penais; destinar um prédio para recolher somente homossexuais; e abrir uma parte da cidade para fixá-los são alguns pontos do plano elaborado para combater de imediato os travestis, em São Paulo" (BRASIL, 2014, p. 307).

No trabalho que aqui desenvolvemos não buscamos fontes primárias a fim de aprofundar a coleta de dados a esse respeito. O que nos interessa é demonstrar que pesquisas com esse escopo documentam a violência especificamente dirigida à travestis e transexuais, e que o próprio relatório da CNV reconhece, em um capítulo "temático", a existência de dados e fontes possíveis de exploração a esse respeito. O que buscamos apontar é que embora dispondo de dados a esse respeito, a interpretação do "gênero" utilizada pela CNV não comportou uma

análise de identidades que escapassem à matriz cisgênero e binária, trazendo consequências de exclusão e apagamento de travestis e transexuais como vítimas da violência de Estado.

Além disso, a visão construcionista do gênero que informa o escopo de pesquisa da CNV sugere uma confusão entre identidade de gênero e identidade sexual. Não por outro motivo a documentada perseguição à travestis não se encontra no capítulo 10, destinado à análise de gênero, e sim no capítulo 7 do volume 7, que trata sobre homossexualidades. Mais do que apontar que a análise sobre pessoas trans e travestis está alocada em um lugar "errado", o que queremos demonstrar é que a exclusão de identidades não binárias ou não hegemônicas representadas pela dicotomia mulher/homem, macho/fêmea da análise de gênero assevera um regime de exclusão e retirada de direitos de parcela da sociedade que é já é vulnerabilizada e apagada das políticas públicas brasileiras²⁶.

2.2.3 Pressupondo "A" mulher

Desdobrando a crítica à visão construcionista de gênero utilizado pela CNV em suas pesquisas e em seu relatório percebemos que outro efeito da correlação entre sexo/biologia e gênero/cultura atrela o significado desse último termo à existência d'A mulher. Ou seja, pressupõe a existência de um sujeito que carrega em si uma experiência singular do mundo por um 'eu' nascido com vagina, quando na verdade "nascer mulher, e reivindicar a dignidade do indivíduo livre, supõe ao mesmo tempo levar a sério as promessas do universalismo e desafialo" (VARIKAS, 2016, p. 15). Essa mulher universal, atrelada à palavra gênero, tal qual a "vítima universal" masculina, não dá conta de explicar as múltiplas formas possíveis de mulheridade.

O gênero é um regime político que garante a reprodução do poder patriarcal (DINIZ, 2014). Ele organiza hierarquias de poder e a distribuição de vantagens e desvantagens sociais, e assumir a existência de uma ordem de gênero implica reconhecer padrões que informam e explicam determinados fatos (violência doméstica, taxas de estupro, distribuição dos cargos de trabalho, distribuição de riquezas, reconhecimento frente as políticas de proteção do Estado)

²⁶ Segundo dados da ONG Transgender Europe (TGEu) publicados em novembro de 2016, o Brasil é o país que registra o maior número de assassinatos de pessoas transgêneras no mundo. Nos últimos oito anos, foram mortas/os 868 travestis e transexuais no país. Disponível em: < http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf ; acesso em 02 de janeiro de 2018.

que variam não de modo aleatório, mas conforme o gênero da pessoa envolvida, conforme uma ordem de gênero (RAEWYN, 2015).

O enfoque na figura idealizada de *uma* mulher perde de vista o modo como as pedagogias e tecnologias de gênero atuam para reificar os polos da oposição masculino/feminino. Todo o espectro de outras mulheres possíveis também escapa quando o gênero é subsumido à figura d'A mulher (HARAWAY, 2000; MARIANO, 2005)²⁷.

Ainda que possamos falar de uma experiência compartilhada de opressão e violências que articulam os modos como a feminilidade é construída socialmente para fins de violentar mulheres, não é possível ignorar que essas violências ocorrem de modo e com intensidades específicas a partir da posição situada das diferentes mulheres no mundo. Sendo um regime de poder atrelado a outros marcadores sociais, tais como classe e raça, o gênero também distribui vantagens e desvantagens *entre* mulheres.

A crítica à visão estereotipada d'A mulher é feita há décadas por movimentos feministas pós estruturalistas e interseccionais²⁸ (CRENSHAW, 1991; BUTLER, 1998) e questiona a universalidade da experiência mesmo entre mulheres, apontando que pressupor *uma* forma de ser mulher e viver a mulheridade é tomar como parâmetro a experiência da mulher branca, uma vez que mesmo considerando o sexismo, a branquitude é um privilégio na sociedade racista em que vivemos.

A noção liberal de sujeito moderno, construído pelas ideias iluministas, é calcada na ideia de universalidade, liberdade, autonomia e racionalidade. O sujeito é lido como homogêneo e reconhecido no campo dos direitos na medida em que espelha essas características. Críticas feministas à essa ideia argumentam "que no mundo social existem aqueles que ocupam a

²⁷ O trecho a seguir, presente no "Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX, de Donna Haraway, é elucidativo desta crítica: "Depois do reconhecimento, arduamente conquistado, de que o gênero, a raça e a classe são social e historicamente constituídos, esses elementos não podem mais formar a base da crença em uma unidade "essencial". Não existe nada no fato de ser "mulher" que naturalmente una as mulheres. Não existe nem mesmo uma tal situação – "ser" mulher. Trata-se, ela própria, de uma categoria altamente complexa, construída por meio de discursos científicos sexuais e de outras práticas sociais questionáveis. A consciência de classe, de raça ou de gênero é uma conquista que nos foi imposta pela terrível experiência histórica das realidades sociais contraditórias do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. E quem é esse "nós" que é enunciado em minha própria retórica? Quais são as identidades que fundamentam esse mito político tão potente chamado "nós" e o que pode motivar o nosso envolvimento nessa comunidade? A existência de uma dolorosa fragmentação entre as feministas (para não dizer "entre as mulheres"), ao longo de cada fissura possível, tem feito com que o conceito de mulher se torne escorregadio: ele acaba funcionando como uma desculpa para a matriz das dominações que as mulheres exercem umas sobre as outras" (HARAWAY, 2000, p. 47)

²⁸ Para aprofundar o debate, vide os trabalhos de Silvana Aparecido Mariano, "O sujeito do feminismo e o pósestruturalismo" (2012) e de Cláudia de Lima Costa, "O sujeito no feminismo: revisitando o debate" (2002), que fazem ótimos mapeamentos e críticos da questão.

posição não específica (sexual, racial, religiosa), *universal*, e aqueles que são definidos, reduzidos e marcados por sua *diferença*, sempre aprisionados em suas especificidades, designando o *outro*. Isso define homens e mulheres (MARIANO, 2012, p.128) ". Simone de Beauvoir, no clássico livro "O segundo sexo", é uma das precursoras a apontar a referência masculina que define a acepção liberal moderna de sujeito, e sintetiza seu raciocínio na frase: "O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro" (BEAUVOIR, 2016 p.13)

Ainda que num primeiro momento o apego à figura da "mulher", essencializada em torno da biologia e maternidade (WEST, 1988 e 2000; GILLIGAN, 1993) ou da experiência de dominação (MACKINNON, 1982 e 1983) e opressão compartilhada, tenha cumprido o papel de visibilizar a experiência distinta dos homens e reclamar a condição de sujeito às mulheres, elaborações posteriores do movimento feminista negro desenvolveram à crítica ao universalismo e pontuaram que a ideia de uma "mulher universal" que supostamente espelha e dá conta da vivência de todas as mulheres apaga a vivência de mulheres negras. Enegrecer o feminismo significa, nas palavras de Sueli Carneiro reconhecer "a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais (CARNEIRO, 2003, p. 118).

Problematizar os apagamentos na construção da vítima da justiça de transição perpassa a compreensão de que o apagamento das possíveis identidades da figura lida como "vítima" se deu na ordem do gênero, mas toda experiência de gênero é racializada. A universalização da experiência do sujeito reconhecido enquanto militante político, vítima e, consequentemente, passível de reparação, também é atravessado pelo racismo. Para além do apagamento da raça quando da pressuposição da figura da vítima universal (seja ela homem ou mulher), ele se articula de outros modos.

No relatório elaborado para a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro intitulado "Colorindo memórias e redefinindo olhares: ditadura militar e racismo no rio de janeiro (2015)", Thula Pires aponta três importantes questões a esse respeito.

Partindo de um referencial epistemológico e metodológico vinculado à teoria crítica da raça e utilizando categorias como a afrocentricidade e amefricanidade (GONZALEZ, 1988) como lentes privilegiadas de observação da realidade, a pesquisa visibiliza (i) o incremento da violência em geral para os corpos negros ante o recrudescimento da violência do regime militar, uma vez que essa é a parcela da população mais afetada pela violência estatal, (ii) o modo como

as violências específicas oriundas de um passado colonial-escravagista que é constitutivo dos órgãos de segurança pública, o que dá origem ao racismo institucional também vocalizado pelo aparato estatal repressivo, e a (iii) a ameaça das articulações negras ao mito da democracia racial que o Brasil mobilizava no cenário internacional à época (e ainda hoje).

Uma das conclusões do trabalho é que tal fato está intimamente atrelado ao crescimento, no período da ditadura, à preocupação e ao controle dos processos de articulação entre negros e negras, independentemente de sua vinculação com as reinvindicações tidas como esquerda/comunistas e notoriamente entendidas e reconhecidas como subversivas, tais como a atuação do Movimento Black Soul e articulações no samba. A afronta ao discurso de democracia racial ameaçava o regime e colocava os corpos negros como vítimas de uma violência que, no entanto, segue sendo não reconhecida enquanto violência política constitutiva da dinâmica de violações por parte dos órgãos da repressão. A leitura totalizante daquilo entendido como violência política é estreita, e impede ver a violência do regime e dirigida à população negra como uma violência se não surgida ali, ao menos recrudescida ante a suspensão da ordem constitucional.

Nesse contexto, por mais paradoxal que possa parecer, ser vítima é um privilégio (FLAUZINA e FREITAS, 2016). Ser lida/o enquanto tal garante direitos e a interdição desse reconhecimento a pessoas que não cumprem os requisitos da suposta universalidade perpetua e agrava regimes de desigual distribuição de poder.

Num trabalho que aprofunda a análise sobre a ausência do debate racial nos corpos vitimados pela ditadura militar e correlacionando este fato ao momento presente, Flauzina e Freitas (idem) apontam que a CNV se baseou numa concepção de resistência política que exclui de seu rol aquelas forjadas pelos ditos "presos comuns", para os quais as práticas da tortura, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáver parecem ser tomadas como dado natural.

A inviabilidade de reconhecimento de trajetórias negras como trajetórias políticas, a invisibilidade da dimensão racial dos sofrimentos no sistema prisional e a ininteligibilidade das demandas e do sofrimento negro no debate público, seja no enquadramento enquanto vítima política da ditadura, seja ordinariamente, nas mortes, tratamentos ilegais e abusivos do sistema de justiça criminal e demais aparatos públicos, tem como pressuposto e como consequência a naturalização da violência a corpos que não contam com a prerrogativa de serem reconhecidos como vítimas porque historicamente desprovidos de reconhecimento de humanidade (ibidem).

O que buscamos demonstrar neste ponto é que se a definição do significado de violência política e grave violação instaladas pelo regime militar que toma como referência uma suposta (e impossível) universalidade e neutralidade é insuficiente porque não enxerga a experiência de sujeitos não masculinos, tampouco falar sobre a experiência d'A mulher perante a ditadura dá conta de visibilizar, explicar, resgatar e reparar as distintas vivências e formas de vitimização das mulheres e de pessoas cujas identidades de gênero são não binárias e não brancas.

A redução do termo gênero a mulheres perde de vista a complexidade de que denominar alguém como homem ou mulher e enquadrá-la/o como feminino ou masculino é fixar uma fronteira e insculpir norma e normatividade. Essas interpelações sustentam e delimitam aquilo que se qualifica como humano, e os corpos abjetos que escapam a essa definição são mais do que apagados ao tem sua própria humanidade questionada (BUTLER, 2002).

Que questionamento esse domínio excluído e abjeto produz relativamente à hegemonia simbólica? Esse questionamento poderia forçar uma rearticulação radical daquilo que pode ser legitimamente considerado como corpos que pesam, como formas de viver que contam como 'vida', como vidas que vale a pena proteger, como vidas que vale a pena salvar, como vidas que vale a pena prantear? (BUTLER, 2015, p. 171)

2.2.4 A violência sexual e as violências de gênero reconhecidas

Seguindo em suas conceituações, o relatório apresenta uma definição de *violência de gênero* como sendo atos "cometidos contra homens e mulheres, por causa de seu sexo e/ou por causa de seus papéis de gênero, socialmente construídos. Nem sempre se manifestam sob a forma de violência sexual. Podem incluir ataques não sexuais a qualquer indivíduo, motivados por seu gênero" (BRASIL, 2014, p. 420).

Fazendo menção à definição de "discriminação contra a mulher" adotada em 1979 pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (conhecida pela sigla em inglês "CEDAW"), a explicação sobre a compreensão do que é violência de gênero se aproxima da experiência das mulheres, reconhecendo-as como vítimas preferenciais. Já na primeira página do capítulo dedicado à violência de gênero enuncia-se: "Levando em conta a desigualdade social de gênero e sexualidade e a própria estruturação de gênero e sexualidade da violência (...), a ênfase do capítulo será dada à violência experimentada pelas mulheres sem ignorar as violações sexuais cometidas contra homens, que aparecem frequentemente associadas à emasculação do "inimigo" (BRASIL, pp. 401-402).

Esse é um ponto importante. Em conjunto com a definição sobre o conceito de gênero, percebemos que a CNV enuncia três pontos centrais quando o traz à tona. Primeiro, o binarismo que orienta sua investigação: o gênero a ser analisado é masculino ou feminino. É nesse espectro de inteligibilidade que as narrativas são possíveis. Qualquer identidade que escape à essa norma binária não existe na enunciação do poder.

Segundo, que a violência de gênero tem uma vítima preferencial, e ela é materializada na figura da mulher. O homem, quando vítima dessa violação, é feminilizado, emasculado. Aparece aqui, mais uma vez, a figura da mulher no ato de simulação e "transformação" do homem ao colocá-lo nesse lugar usualmente assumido pelo corpo feminino. A violência de gênero que atinge o corpo do homem é aquela que o força a performativizar a vivência da mulher.

O terceiro ponto, que não deixa de ser um desdobramento do segundo, parte da assimilação irrefletida entre gênero e mulher. A consequência disso é a pressuposição de uma identidade estável da figura d'A mulher, conforme abordado no ponto anterior.

Por fim, a *violência sexual* é descrita como a "penetração de natureza sexual, não consentida, do corpo da vítima por órgão sexual, membro ou objeto utilizado pelo violador, com o uso de força ou mediante ameaça de coerção. O estupro é, portanto, apenas uma das formas possíveis de violação sexual" (idem, p. 418).

Uma vez feitas essas primeiras descrições, o capítulo 10 aponta a existência de oito violações e exemplifica sua ocorrência a partir de recortes de narrativas das vítimas que prestaram depoimento à CNV²⁹. Os relatos recortados são retirados dos testemunhos colhidos pelo grupo de trabalho "Ditadura e Gênero". A partir deles, o relatório reconhece e apresenta as seguintes violências, descritas como violências de gênero e violência sexual.

A primeira violência de gênero reconhecida e nomeada é a (1) feminilização ou emasculação de homens opositores ao regime como tática de humilhação. A CNV reconhece "expedientes para desvirilizar, efeminar, adulterar identidades e macular reputações" (pp.402/403). Destaca que "se de um homem se espera que seja viril, na prisão se procurava destruir sua masculinidade", e que "os constrangimentos verbais a eles dirigidos passavam pela intenção de feminilização e homossexualização simbólica do corpo torturado" (ibidem, p. 413).

²⁹ Há relatos retirados de livros, mas são minoria.

Em seguida, (2) o ataque aos corpos de mulheres como forma de atingir a "honra" de seus companheiros homens ou os homens das organizações políticas as quais eram vinculadas. A "'honra" daqueles considerados inimigos pelo aparato repressivo também foi combatida no corpo de "suas mulheres" — corpos esses historicamente disputados como butim das mais diversas guerras" e "diversas mulheres foram torturadas para que repassassem informações sobre militantes, de quem eram companheiras ou namoradas e com os quais eram acusadas de colaborar. Suas falas indicam que, com frequência, os torcionários entendiam a violação de seus corpos como uma possibilidade de humilhar os homens dos grupos políticos aos quais pertenciam" (ibidem, p. 407).

A tortura e violência também são enxergadas como modos de (3) punição pelo afastamento das funções esperadas que fossem desempenhadas por mulheres, represália ao afastamento de seus lugares de mãe, esposa, "moça de família"; "Nas narrativas das mulheres, por exemplo, aparecem sistematicamente relatos de humilhações, maus-tratos e torturas sofridas, acompanhados de referências explícitas ao fato de que haviam se afastado de seus 'lugares de esposa e mãe' e ousado participar do mundo político, tradicionalmente entendido como masculino (ibiem, p. 404).

A recorrência de violências verbais e ameaças que rotulavam a mulher como "puta" ou "vaca" e, portanto, "merecedoras de violações de natureza sexual" (p. 405) também vem à tona. Percebe-se que a repressão utilizou um (4) *modo de punição específico à mulher que escapa à norma da sexualidade recatada, inibida.*

O enquadramento dos atos considerados como (5) *violência/tortura sexual* envolvia "penetração vaginal, anal e oral, também constituem violência sexual golpes nos seios; golpes no estômago para provocar aborto ou afetar a capacidade reprodutiva; introdução de objetos e/ou animais na vagina, pênis e/ou ânus; choque elétrico nos genitais; sexo oral", além de atos considerados mais sutis, como "andar ou desfilar nu ou seminu diante de homens e/ou mulheres; realizar tarefas nu ou seminu;", "obrigar as pessoas a permanecer nuas ou seminuas e expô-las a amigos, familiares e/ou estranhos; ausência de intimidade ou privacidade no uso de banheiros; negar às mulheres artigos de higiene, especialmente durante o período menstrual; e ameaças de violação sexual" e ameaças, xingamentos e maus-tratos de cunho sexual (ibidem, p. 420).

O relatório também chama atenção para a (6) *utilização da maternidade como modo de atacar as presas políticas*, uma vez que narra a existência de "relatos que mostram perícia distinta na tortura de grávidas, com a utilização de técnicas e cuidados específicos quando se

pretendia evitar que abortassem ou quando pretendiam efetivar o aborto, ou mesmo quando esterilizar uma mulher era o objetivo (ibidem, p. 411).

Também utilização de (7) ameaças envolvendo familiares de perseguidos políticos e, por fim, (8) menção à crimes de natureza psicossomática, suicídio, depressão; "ausência de suporte emocional de um núcleo familiar, rompido no exílio ou mesmo antes deste, nas prisões dos pais, nas fugas e na vida em clandestinidade (ibidem, p. 426)

Esses oito tipos de violações nomeadas como violências de gênero são aquelas em que a mulher é reconhecida a partir de uma visão estreita de mulheridade. Essa mulher cuja honra está atrelada ao companheiro, à maternidade, a funções como esposa e moça de família é uma mulher específica.

Há, portanto, um duplo movimento na Justiça de Transição brasileira quando pensamos no gênero. Ele é nomeado e aparece pontual e declaradamente, mas sua menção não basta para garantia de equidade na implementação de políticas públicas transicionais. A interpretação da Comissão Nacional da Verdade faz constar a existência de um regime de opressão que foi articulado com base no gênero das vítimas da repressão, mas ao mesmo tempo em que nomeia, apaga-o. A sua particularização num capítulo específico e a total ausência de problematizações a seu respeito quando da definição do escopo de investigação, nas recomendações finais e nos demais capítulos do relatório pode servir como um modo de se blindar de eventuais críticas feministas, porém reforça o padrão de formulação de política hegemônico: masculina, que pressupõe a existência de um sujeito apartado da realidade e cuja experiência é universalizável.

Além disso, a interpretação formulada a respeito do "gênero" no relatório reforça uma compreensão hegemônica que o enxerga a partir do construcionismo social, e que tem dificuldades em se deslocar para além da lógica não binária, heterossexual e racializada (branca) da problematização das opressões.

Por fim, é sintomático o fato de o capítulo dedicado à análise da violência de gênero e violência sexual estar atrelado à "violência contra crianças e adolescentes". É esse o nome do capítulo. Tal fato nos sugere que a violência de gênero, ali lida como violência contra mulheres, compreende a violência sexual e está atrelada à violência contra aqueles que precisam de cuidado (crianças e adolescentes). Conectar essas duas violências é reificar essa posição social da mulher enquanto cuidadora (DUQUE e PRANDO, 2016).

Também é preciso que se destaque o fato de a interpretação e análise da violência de gênero estar restrita à 37 (trinta e sete) das 4.300 (quatro mil e trezentas) páginas do relatório e não haver qualquer menção à gênero nos capítulos que analisam as ditas "graves violações": detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções e desaparecimento forçado, o que analisaremos mais pormenorizadamente no capítulo que se segue. Ainda que haja um reconhecimento pontual no capítulo dedicado à essa temática de que o gênero foi um fato que estruturou a violência política na ditadura, para além desse capítulo específico não há qualquer menção ao fato. Ou seja, a história dita "universal", "des-generificada", é uma história masculina. A história das mulheres é, literalmente, um capítulo à parte não apenas no relatório da Comissão Nacional da Verdade, mas na própria história. É esse seu efeito.

Outro ponto importante diz respeito ao fato de que a Comissão elaborou 29 (vinte e nove) recomendações e conclusões finais, cuja proposta é que servissem como norte para informar políticas públicas estatais após a finalização de seu mandato. Dentre elas não há qualquer menção à gênero. Para além da desproporção da análise de gênero no relatório em termos quantitativos, ou seja, no número de páginas dedicadas a isso, o apagamento do gênero nas recomendações finais é outro registro da não transversionalização da análise dessa categoria no relatório. Ainda que se reconheça a existência de uma violência que se estruturou com base no gênero e fez das mulheres sua vítima preferencial, no momento em que se formulam propostas de reparação e não repetição das violências registrados, o gênero desaparece, é mais uma vez apagado.

Tal fato, somado às críticas elaboradas ao longo do capítulo acerca da exclusão de identidade não binárias, reforço de uma matriz heterossexual e heteronormativa, bem como os apontamentos acerca da racialização da vítima, dão conta de que nomear "gênero" não garante a formulação de políticas transformadoras. Ainda que signifique um avanço, o que buscamos apontar é que a utilização acrítica da categoria reforça apagamentos de outra ordem.

CAPÍTULO 3: O GÊNERO NÃO DECLARADO

O capítulo anterior pretendeu tocar em dois pontos cruciais para a pesquisa que aqui desenvolvemos. Em primeiro lugar, destacamos a importância, para fins de investigação pela CNV, da definição de quais violências são consideradas graves: são elas que norteiam a investigação levada à cabo e fora do escopo definido outras violências seguem apagadas.

Visibilizar e questionar os por quês de terem sido aquelas e não outras violências consideradas graves é um passo importante na pesquisa. Esse é um primeiro filtro feito pela CNV acerca da história que se interessou em pesquisar, descobrir e contar. O que objetivamos demonstrar é que essa escolha não foi arbitraria, tampouco livre de consequências. Para a lente de observação que norteia a pesquisa aqui levada a cabo, nos interessa questionar em que medida essa eleição impacta o gênero.

Junto à inquietação em relação às violações definidas como graves, nos interessou compreender o modo *como* a CNV nomeou gênero. Há um capítulo específico para isso, intitulado "violência sexual, violência de gênero e contra crianças e adolescentes". Uma vez que a Comissão reconhece haver tido uma violência específica perpetrada pela ditadura a qual tem relação com o gênero, como essa relação é estabelecida? Para responder a essa pergunta nós buscamos, a partir do que está dito no relatório, compreender o que a CNV entendeu por "gênero", "violência de gênero", bem como quais tipos de violências foram enquadradas enquanto tal. O nosso esforço foi o de elucidação da compreensão e conceituação da CNV, e por isso o tópico foi intitulado como "o gênero declarado": partimos do que está ali descrito, explicitado, nomeado enquanto tal.

Mas há algo que se relaciona ao gênero e que vai além do que se declara. O que pretendemos neste capítulo que se inicia é compreender o gênero das violências cujo marcador não está estampado. Qual o gênero das violências investigadas, cuja verdade foi resgatada e cuja possibilidade de reparação foi estabelecida quando não se nomeia gênero? Quem é essa vítima que se apresenta em termos de universalidade de experiência, cuja identificação em termos de raça e gênero é tida como dispensável?

Na tentativa de responder a essas questões, avançamos. Nos capítulos seguintes àquele que estabelece o quadro de graves violações objeto de pesquisa da CNV o relatório passa à exposição de cada um dos crimes investigados. O capítulo 8 apresenta a interpretação da Comissão acerca do que foram consideradas detenções arbitrárias e ilegais, o capítulo 9 fala sobre tortura, o cap. 11 de execuções e mortes decorrentes da tortura e o 12 sobre

desaparecimentos forçados. O cap. 13, por fim, mostra-se como uma síntese dos anteriores. É nele que a CNV apresenta uma exposição mais detalhada dos casos que considerou *emblemáticos*. Consideramos a análise desses cinco capítulos cruciais para entender o gênero da CNV porque nos seus não ditos existe uma enunciação, um reforço ao discurso de que não nomear o gênero significa falar sobre a universalidade da experiência, sobre todo mundo. O que pretendemos aqui é analisar criticamente essa pressuposição.

Apresentaremos nossa análise por tópicos. Agrupamos nossos achados de pesquisa em eixos temáticos, uma vez que identificamos sua repetição sistemática em cada um dos capítulos que descrevem as investigações dos crimes considerados graves violações. Os padrões de repetição são: (i) desproporção entre o número de relatos de homens e mulheres a comporem cada capítulo; (ii) A narrativas sobre as esposas *de*, as mães *de* e a multidão; (iii) casos emblemáticos e a repetição d'A vítima mulher. Por fim, e em síntese, apresentamos nossas conclusões dos porquês dessas repetições consolidarem o apagamento do gênero e a emergência de uma vítima supostamente universal que é, na verdade, masculina.

3.1 Quem é a vítima universal?

3.1.1 Desproporção entre o número de relatos de homens e mulheres

Da análise dos capítulos que discutem e exemplificam detenções arbitrárias e ilegais, tortura, execuções e mortes decorrentes da tortura e desaparecimento forçado, o primeiro fato que nos chama atenção é a desproporção entre o número de vítimas homens e mulheres a constarem nas análises. Nesse ponto, mais uma vez, inexistem quaisquer relatos que evidenciem a experiência de violência sofrida por travestis, transexuais ou quaisquer pessoas cujas identidades de gênero não sejam binárias e categorizadas como feminina ou masculina, homem ou mulher. Uma vez que essa crítica foi elaborada no capítulo anterior, dialogaremos a partir daqui com os termos do relatório e buscaremos apontar que mesmo "as mulheres", compreendidas numa visão reducionista da categoria gênero, aparecem de modo desproporcional quando emerge a vítima supostamente universal.

Todos os capítulos que descrevem as investigações sobre graves violações têm a mesma estrutura. Eles iniciam com trechos de depoimentos prestados por vítimas, autores ou testemunhas à Comissão e que exemplificam o tipo de crime a ser analisado nas páginas

subsequentes. Na sequência, são apresentadas as normativas internacionais que informam a definição adotada pelo relatório, seguida da apresentação da metodologia de pesquisa utilizada nas investigações levadas a cabo pela CNV. A média de cada capítulo são 68 (sessenta e oito) páginas, ao longo das quais são entrecortadas descrições de achados de pesquisa da Comissão e trechos de depoimentos que exemplificam e elucidam as violências documentadas.

Os números que aqui apresentamos e indicamos como desproporcionais entre homens e mulheres referem-se às vítimas cujos testemunhos servem como exemplo e paradigma de investigação. Eles nos chamam atenção porque foram eleitos para exemplificar a violência, são os corpos e as narrativas inteligíveis enquanto vítimas e na escolha e reprodução de suas vivências formam a imagem daquele que universaliza a experiência de violação. O que buscamos foi mapear e apontar quem dá voz, nome, rosto e eterniza a experiência de ser vítima dos crimes tidos como graves.

Seguiremos a análise dos capítulos na ordem em que aparecem no relatório.

As detenções arbitrárias e ilegais são descritas como "a porta de entrada para as graves violações de direitos humanos" (BRASIL, 2014, p.322), e são reconhecidas como "referências constantes nos relatos de detenções por motivação política realizadas durante a ditadura militar" (ibidem, p. 306).

Para elucidar esse tipo de violação são referenciados 37 (trinta e sete) vítimas. As referências são, em sua maioria, recortes e transcrições de trechos de testemunhos prestados perante a CNV ou comissões estaduais. Das 36 vítimas cuja trajetória é mencionada, 12 (doze) são mulheres e 25 (vinte e cinco) são homens.

Ainda que versem sobre a experiência das mulheres no conflito, não há qualquer menção à *gênero*, são narrativas descritivas. Não há menção ao termo neste capítulo ou em qualquer outro que não o que efetivamente se presta a nomear o gênero (capítulo 10). A palavra não consta em nenhuma das 336 (trezentas e trinta e seis) páginas dedicadas à compreensão acerca do modo como detenções e prisões arbitrárias ou quaisquer dos outros crimes foram impostas a opositores do regime enquanto uma grave violação de direitos humanos, e também não há qualquer elaboração a respeito do modo como as graves violações possam ter sido orientadas a partir da hierarquia de gênero e de modo a reforça-las.

No capítulo sobre *tortura*, a definição que o relatório apresenta é a de que esta

é todo ato pelo qual são infligidos a uma pessoa penas, sofrimentos físicos e/ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, castigo corporal, medida preventiva, pena ou quaisquer outros fins. São igualmente considerados tortura os métodos tendentes a anular a personalidade da vítima ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica. Uma vez que a distinção entre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes não é precisa no Direito Internacional, e como ambas as condutas são peremptoriamente proibidas, este capítulo faz uso apenas do termo tortura, compreendido no sentido amplo apresentado acima. (...) A ambição do torturador é quebrar o amor-próprio da pessoa torturada. É atingindo esse fim que a tortura se torna eficaz. Conforme assinala a doutrina nesta matéria, a tortura pressupõe a desconsideração do outro enquanto ser humano, daí a extrema gravidade desse crime (BRASIL, 2014, p. 329).

Nele são descritos 66 (sessenta e seis) casos de tortura, dos quais 42 (quarenta e dois) falam de experiências de homens torturados e 22 (vinte e dois) de mulheres torturadas.

O capítulo seguinte trata das *execuções e mortes decorrentes da tortura*. A definição apresentada é a de que "a execução arbitrária, sumária e ilegal, bem como a morte decorrente de tortura são homicídios dolosos praticados com uso de força desproporcional em relação à vítima, sem que ela tenha nenhuma condição de defesa" (ibidem, p. 438). São listados 78 (setenta e oito) casos, dentre os quais 55 (cinquenta e cinco) contam a história de homens atingidos por essa violência e 13 (treze) falam sobre mulheres.

A última das violações objeto de investigação por parte da CNV é o *desparecimento forçado*, descrita no capítulo 12. Segundo a investigação da CNV, 243 (duzentos e quarenta e três) das 434 (quatrocentas e trinta e quatro) vítimas fatais da ditadura foram vítimas de desaparecimento forçado³⁰.

O crime é conceituado como a "privação de liberdade (mesmo quando legal e fora de estabelecimento oficial) perpetrada por agentes do Estado — ou por pessoas com sua autorização, apoio ou consentimento —, seguida da recusa em informar sobre o destino ou paradeiro da pessoa, impedindo o exercício das garantias judiciais" (p. 500). Mesmo o reconhecimento da morte, com a respectiva emissão da certidão de óbito, não faz cessar a responsabilidade estatal. Ela persiste enquanto for incerto o destino da pessoa tida como desparecida e é de sua responsabilidade "estabelecer, na medida do possível, data, circunstâncias, causas da morte e eventuais indícios de tortura" (idem).

³⁰ Quadro geral da CNV sobre mortos e desaparecidos políticos (BRASIL, 2014, Arquivo CNV, 00092.003144/2014-40).

São listados 109 (cento e nove) casos ao longo do capítulo, que conta com 94 (noventa e quatro) páginas³¹, dos quais 13 (treze) são mulheres e 97 (noventa e sete) homens figuram como vítimas de desparecimento forçado.

A desproporção entre as vítimas homens e mulheres detidas e presas/os ilegalmente, torturadas/as, assassinadas/os e desaparecidas/os pode ser suscitada como uma justificativa para a desproporção do aparecimento de tão poucas histórias de mulheres em meio a tantos relatos masculinos, mas é importante que nos questionemos novamente os porquês de as violências visibilizadas e objeto de investigação serem aquelas que atingem de modo mais incisivo homens.

No capítulo anterior do presente trabalho apontamos que a eleição dos crimes que norteiam os mandatos das Comissões da Verdade é decisiva no tipo de memória que será resgatada, e aqui reiteramos o fato de que a pressuposição de uma universalidade na experiência de vitimização não apenas não dá conta de incorporar uma perspectiva de gênero (capaz que pensar em estruturas de poder e distribuição de vantagens e desvantagens sociais), mas é incapaz de incluir mesmo descritivamente situações vividas por mulheres nos conflitos.

Não poucas mulheres foram vítimas de execuções e mortes decorrentes de tortura, mas os casos descritos no relatório, as vozes que narram e constroem e reconstroem a história, são vozes masculinas. São elas que ecoam a verdade sobre as execuções e mortes na ditadura. São eles os "casos exemplares". A transcrição de algumas falas, majoritariamente masculinas, é feita a partir de uma seleção que envolve a eleição dos casos/narrativas paradigmáticos, e que a partir de sua eternização no relatório sobre a memória e verdade da ditadura brasileira, de fato constroem o paradigma do *militante* opositor ao regime, da *vítima* da violência estatal. É essa figura que será reconhecida como sujeito histórico, político, sujeito de direitos, vítima e, consequentemente, como tendo direitos e sendo passível de reparação. Mesmo num primeiro filtro, que considera apenas aspectos quantitativos, percebemos que ele é masculino.

quem são esses que são lidos como vítimas e cujas história interessou contar

³¹ Não estão incluídos na contagem os nomes da lista dos 33 casos em que os corpos foram identificados posteriormente, listados na pag. 523, tampouco a lista ao final do cap. em que aparecem os 243 nomes de desaparecidos, por serem meras indicações descritivas de uma lista fechada. O que nos importa observar no capítulo é o modo como as eleições dos casos paradigmáticos são feitas, destacar quais são eles, quais os padrões de repetição para visualizar o gênero não declarado que informa essas escolhas. Dos 243 desaparecidos políticos, menos da metade têm sua história apresentada ao longo do capítulo. São 109 dentre 243. Nos interessou entender

3.1.2 A narrativas sobre as esposas de, as mães de e a multidão

Passando à análise qualitativa das descrições, a seguir analisaremos alguns trechos dos recortes transcritos nos capítulos analisados. É preciso que se reitere que esses testemunhos são fruto de uma seleção não arbitrária, mas da escolha daquilo que, para a CNV, melhor exemplifica a experiência de vitimização do crime investigado. Buscamos aqui entender o padrão da experiência que informa *quem* foi lido como vítima, a partir de *qual* vivência. Olhando para os relatos das experiências dos personagens escolhidos pela CNV para representarem as vítimas, buscamos identificar o gênero dessa violação.

A primeira aparição da figura de uma mulher vítima de *detenção ilegal e arbitrária* é a de uma vítima sem nome, rosto, sem história. A menção a ela é feita em termos de "o caso de uma mulher", punida por estar "na companhia de um militante":

Em alguns casos, a pessoa detida não tinha nenhuma relação com a resistência ao regime militar. Dulce Pandolfi contou **o caso de uma mulher** que foi levada à prisão e submetida a intensa tortura apenas por estar na companhia de um militante ligado ao Movimento de Liberação Nacional – Tupamaros (MLN-T) (BRASIL, 2014, p. 306).

Esse é um traço padrão no relatório: o reconhecimento da qualidade de vítima das mulheres em virtude de sua relação com algum homem. Duas das outras 12 mulheres referenciadas neste capítulo também são apresentadas nestes termos. São "companheiras *de*", "esposas *de*". Sua existência está condicionada, nas palavras e no reconhecimento de sua qualidade de vítima, à figura masculina.

Podem ainda ser citados como exemplos os casos de Leopoldo Chiapetti, preso em 30 de abril de 1964 e mantido até 21 de maio desse ano em total incomunicabilidade de José **Dalmo Guimarães Lins, preso com** *sua companheira*, **Maria Luiza Araújo**, em 23 de março de 1970, ambos permanecendo incomunicáveis no DOI-CODI/RJ por mais de 30 dias;28 e de **Hilda Martins da Silva**, *esposa de* **Virgílio Gomes da Silva**, dirigente da ALN de São Paulo que se tornaria vítima de desaparecimento forçado (ibidem, grifos aditados)

Das 12 (doze) referências a mulheres na análise sobre detenções arbitrárias e ilegais, 3 (três) são feitas nesses termos.

A segunda mulher a constar no capítulo 8, primeira a ter seu nome registrado, tampouco tem voz e aparece numa breve menção: "Outro relato exemplificativo da violência empregada pelos agentes da repressão foi feito por testemunhas do sequestro, em novembro de 1973, de Sônia Maria Lopes de Moraes Angel Jones e Antônio Carlos Bicalho Lana, que se tornariam vítimas de desaparecimento forçado (ibidem, p. 307)".

Em seguida ao trecho transcrito, Sônia e Antônio Carlos são apresentados como casal, sequestrados no momento em que pegariam o ônibus. Mais uma vez, sua figura está associada a um homem. De maneira mais tímida, sim, mas ainda nos chama atenção o fato de que seguem atrelados e de que a figura da mulher é referenciada a partir da sua relação de afetividade, e não de militância.

Outras duas mulheres são referenciadas porque falam a respeito dos desaparecimentos de filhos. São duas mães, posteriormente assassinadas não pela luta política em sentido estrito contra o regime, e sim porque buscavam enterrar seus filhos e filhas. Sua atuação, embora não lida como tal, foi política, mas não são assim enxergadas pela história por escapar à leitura limitada que restringe a política e o político a modelos masculinos de contestação ao regime.

Um caso emblemático da mobilização de familiares, apresentado no Capítulo 13, é o de Esmeraldina, mãe de Nilda Carvalho Cunha. Nilda foi presa em 20 de agosto de 1971 com seu namorado, Jaileno Sampaio, na casa onde foi morta Iara Iavelberg, na operação conhecida como Pajussara, organizada com o fim de capturar Carlos Lamarca. Foi mantida incomunicável, sendo localizada por sua mãe, após muita procura, na Base Aérea de Salvador, em estado grave em virtude da tortura sofrida. Nilda morreria em 14 de novembro de 1971 no Sanatório Bahia. Esmeraldina, que viria a denunciar a morte da filha pelas ruas de Salvador, após receber ameaça, foi encontrada morta em 20 de outubro de 1972. **Outra mãe** que se tornaria símbolo da **busca por** informações de um filho preso e incomunicável é Zuleika Angel Jones, conhecida como Zuzu Angel, mãe de Stuart Edgar Angel Jones, morto na Base Aérea do Galeão, em maio de 1971, e desaparecido desde então. Sua luta por informações acerca do filho, até que fosse assassinada em 1976, é descrita no capítulo 13. Muitos presos mantidos incomunicáveis, sem o fornecimento de informações sobre a detenção, seriam vítimas de desaparecimento forçado, o que prolongaria por anos a busca angustiada dos familiares, deixando-os até o presente em incerteza sobre o seu destino (BRASIL, 2014, p. 319)

Novamente, são mulheres cuja aparição deriva de fato de seu relacionamento com outros. São *mães de*. A punição, com a morte, não deriva da afronta ao regime militar nos termos políticos que conhecemos e reconhecemos. Sua história está circunscrita ao fato de serem mães em busca de seus filhos. Essa também é uma narrativa recorrente e que, no entanto, não é analisada a partir de um enfoque no gênero. Não há qualquer menção ao fato de a maternidade se tornar uma arma do regime e a vitimização dessas mulheres derivar de algo que está para além do político em termos restritos. São vítimas em virtude do papel social, da identidade construída para o que significa ser mãe na sociedade.

É importante que se diga que não há qualquer menção a pais serem mortos pelo regime em virtude da busca por filhos envolvidos com a resistência, e, no entanto, a aparição da

narrativa de morte dessas mulheres não apresenta qualquer justificativa ou análise que ao menos dê pistas para a compreensão de sua particularidade. A narrativa sobre a violência que sofreram é construída de modo que paira sob o fato de que são sujeitos com uma história, não são figuras abstratas. São mulheres mães, mortas em função do desempenho desse papel social.

Outra vítima de prisão ilegal e arbitraria reconhecida e narrada a partir da associação com os filhos é o de Hilda Martins da Silva, que é apresentada como "*esposa de* Virgílio Gomes da Silva" (p. 3016) cujo depoimento é transcrito nos seguintes termos:

No Tiradentes, eu fiquei quatro meses incomunicável. Todo mundo tinha visita e eu não. [...] Aí um dia eu combinei com as meninas de falar para os meus filhos ficarem na esquina, porque na prisão tinha uma janela com grades bem pequenininhas e na frente tinha uma chapa bem grande que a gente não via nada para fora, na frente. Mas do lado dava para ver porque era meio afastada, assim, dava para ver. Aí eu combinei com elas de falar para os meus filhos ficarem do outro lado da rua para eu ver eles. Eles não iam me ver, mas eu veria eles. Aí eles pararam lá e eu fiz um canudinho com o jornal e balançava o jornal para eles saberem que eu estava lá vendo eles e eles abanando com a mão. [...] Antes disso, eu não tinha tido notícia nenhuma dos meus filhos, então uma companheira saiu e eu falei para ela ir em casa, [...] para saber se era verdade que os meus filhos estavam com a minha família, ou não, para ela me dar notícias. Aí ela [...] tirou fotografia e tudo, mostrando os meninos, e mandou a fotografia na prisão para eu ver. Aí eu vi eles pela foto. A primeira vez que eu... o primeiro contato que eu tive, foi a fotografia deles. [...] [Mas] aí a carcereira veio e disse que eu não podia ficar com a fotografia, porque eu estava incomunicável. Eu falei: "Por quê? A fotografia está me dando alguma notícia? Alguma coisa? O que que tem fotografia?". E ela: "Não, você está incomunicável e não pode ficar com a fotografia". Aí, as meninas todas que estavam lá ficaram por conta com ela, e ela me deixou as fotografias [...] (idem, p. 317; grifos aditados)

Há algo que é preciso que se note aqui. Das 12 menções a mulheres vítimas de detenção ilegal e arbitrária, 4 são descritas porque companheiras *de*, esposas *de*.

Dos 25 (vinte e cinco) homens citados no capitulo e reconhecidos como vítimas, nenhum deles tem uma trajetória associada ao fato de terem sido mortos em virtude do exercício da paternidade. Não há qualquer descrição que os aponte como *companheiros de, maridos de*. Não há registros de ameaças de cunho sexual, nem tampouco de desfiguração de modo a torna-los "indesejáveis".

São, por outro lado, descritos como "(...) José Porfírio de Souza, camponês e *líder da Revolta de Trombas e Formoso*, posteriormente deputado, cujo mandato foi cassado e que

passou a militar em diversas organizações clandestinas" (p. 305), ou como "Virgílio Gomes da Silva, *dirigente* da ALN de São Paulo" (p. 316), "Carlos Alberto Soares de Freitas, *dirigente* da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) (p. 318)", "Emiliano José, *militante da AP* (p. 306) e "Alguns, considerados *líderes do movimento*, foram presos em flagrante, como foi o caso de José Dirceu de Oliveira e Silva e de Luiz Gonzaga Travassos da Rosa (idem, p. 310).

O que se percebe dos trechos transcritos e da análise do relatório como um todo é que a leitura daquilo reconhecido como político, que qualifica as experiências de contraposição ao regime e garante o privilégio de ser lido como vítima está reservada àqueles que se algum modo se relacionava a aparelhos políticos organizados.

As palavras não são neutras. O discurso enunciado é o de que os homens são os líderes, dirigentes, militantes. As mulheres são as esposas, mães. O sujeito político descrito é masculino e branco. A violência que atinge a ele, desatrelada da família, é uma violência política. A violência reconhecida às mulheres é aquela que lhe é feita na medida em que viola seu papel de mãe, de esposa, de ser sexualmente desejável. E mesmo quando o reconhecimento se dá nesses termos, o gênero não é enxergado. A suposição desse recontar da história é o de que o gênero dessa violência é neutro, de que as prisões e detenções arbitrárias e ilegais foram motivadas e levadas a cabo de modo desatrelado do gênero, o que não se verifica.

No capítulo seguinte, que fala sobre *tortura*, a primeira mulher a ser mencionada é Célia Lima. Sua história é relatada assim no tópico intitulado "A Invernada do terror: o caso de Clodomir Morais e Célia Lima (Rio de Janeiro, 1962)":

Clodomir Morais e Célia Lima foram presos em 13 de dezembro de 1962, na temida Invernada de Olaria, delegacia criada no Rio de Janeiro em 1962, com amplas ligações ao Esquadrão da Morte. Clodomir Morais era advogado das Ligas Camponesas, jornalista, membro do PCB e havia sido deputado estadual em Pernambuco. Célia e Clodomir estavam no carro quando se deu sua detenção. Clodomir foi submetido a tortura pelos detetives Felipe Mathias Altério e João Martinho. Segundo consta no jornal Correio da Manhã de 15 de agosto de 1963, Clodomir denunciou em Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa da Guanabara a violência de que foi vítima: "Disse que certa vez foi levado à presença do senhor Cecil Borer, após ter sido barbaramente espancado e seviciado, para confessar que havia sido o responsável por aquisição de armas procedentes da Checoslováquia. [...] Naquela oportunidade, protestou contra as violências, tendo os policiais se lançado contra ele, aos pontapés e sopapos. Amarraram-no com uma corda e um policial de nome Felipe ou, como era chamado, "Felipão" vibrou-lhe um golpe violento na cabeça, com uma palmatória, que lhe fez perder os sentidos. Amarrado e despido, com uma madeira roliça entre os braços e as coxas, foi colocado suspenso por sobre duas escrivaninhas separadas. O tal do Felipão lhe aplicou muitas palmatórias nas plantas dos pés e outros o socavam com brutalidade, em todas as partes do corpo. [...] O referido aparelho era um eletrochoque. Foi-lhe aplicado no pavilhão auricular (ibidem, p. 341)

Na mesma reportagem [Correio da Manhã de 15 de agosto de 1963] constam os suplícios dirigidos à Célia:

Retiraram a roupa **da mulher**, sob violentos protestos de ambos, e foi amarrada, manietada e colocada no "pau de arara", sendo aplicados os mesmos suplícios, inclusive as sevícias sexuais, durante uma hora, **tudo na sua presença [de Clodomir Morais]**, além de 40 bolos nas mãos. Os choques elétricos foram usados na senhora Célia Lima, especialmente na região pubiana e no esfíncter anal, em meio a risos dos espancadores (ibidem, p. 342).

Desse relato percebemos algo que converge para a análise do capítulo sobre prisões arbitrárias e ilegais: Célia é a *companheira de*, e não apenas sua violência está atrelada à sua relação com um homem, como o reconhecimento dessa violência também se dá nesses termos. Ela é "a mulher" cuja história é relatada de modo indireto. Ainda que o recorte tenha sido escrito pelo jornal e não pela própria CNV, são mecanismos de discurso que se complementam na recapitulação da história da violência vivida, e não escapa à observação o fato de Clodomir ser descrito como advogado, membro do PCB e deputado, enquanto Célia é "a mulher". É Clodomir quem narra a própria tortura ao jornal. Célia não fala. Ela é mencionada como sua esposa, e parte da descrição da sua tortura é uma referência ao marido, como se a tortura a ela fosse uma tortura a ele por ter sido feita "em sua presença". Não há narrativa que diga se o inverso também aconteceu.

A próxima mulher a ser mencionada no cap. referente à tortura também aparece a partir de uma narrativa indireta feita por um homem. Ele é quem narra sua história, e o faz nos seguintes termos:

[Claudio Guerra] Fez referência específica ao caso de Ana Rosa Kucinski Silva, militante da Ação Libertadora Nacional, que, conforme seu relato, teria sido torturada brutalmente no centro clandestino de Petrópolis conhecido por Casa da Morte, **inclusive sexualmente**: "Ela estava em Petrópolis e ela foi muito torturada. **Ela estava visivelmente violentada.** Com os órgãos genitais cheio de sangue e a roupa toda cheia de sangue" (idem, p. 344).

Assim como Célia, Ana Rosa tem a sua história contada por um terceiro, homem. E também como Célia foi vítima de violência sexual.

A próxima mulher a ser citada novamente aparece sem rosto, sem história, sem nome: "conforme relatado por **uma ex-presa política**, Boliviano abusava sexualmente das presas e, nessas ocasiões, fazia uso de um antisséptico sob a alegação de que teria tido sífilis" (p. 356).

É o terceiro relato de uma mulher, e o terceiro cuja violência sexual está presente. Assim como Ana Rosa e Célia, sua voz é uma voz mediada por um terceiro.

Ainda que a violência sexual tenha aparecido no relatório e conste na narrativa das violências sofridas pelas três mulheres referenciadas até então, não há qualquer elaboração a respeito do gênero dessas vítimas ou dos porquês de esse tipo de tortura estar presente na fala das mulheres, e não dos homens. A escusa é antecipada e colocada nos seguintes termos: "para melhor esclarecimento e apresentação dos dados, as modalidades de tortura tratadas neste capítulo foram divididas em dois grandes tipos: física e psicológica. A violência sexual como método de tortura, *por sua relevância* no contexto das graves violações de direitos humanos investigadas pela CNV, será objeto do capítulo subsequente" (p. 365, grifos nossos).

Sob a justificativa de sua "relevância", a CNV se desobriga de analisar o componente de gênero das torturas narradas. Ainda que elas apareçam, que sejam vocalizadas por mulheres, a análise e interpretação dessas violências tem um capítulo apartado (no relatório e na história): o lugar da mulher é outro. A narrativa universal, des-generificada, é aquela que espelha a experiência masculina. O reconhecimento da vítima de violência de gênero só pode ser feito quando a pergunta que orienta as respostas é a que interpela o gênero, que o indaga, que *quer* vê-lo. Quando ele aparece em outro lugar, no lugar do "neutro", segue sendo invisibilizado, não escutado.

Nas indagações que faz para o "gênero neutro", o capítulo que se ocupa da tortura a divide em dois seguimentos: tortura física e psicológica.

Duas mulheres referenciadas enquanto vítimas de violência psíquica tem suas histórias recontadas a partir da narrativa direta elaborada por um homem. Antônio Pinheiro Salles conta:

[...] Como eu fui torturado durante muito tempo, dentro de três, quatros dias, eu não caminhava mais. Eu era arrastado de uma sala para outra, para um cubículo. Nesta ocasião me deixaram em um corredor. E ali naquele local cada um que passava dava um chute, e assim por diante. Depois de algum tempo então, eles não deram importância para a venda, o pano, a tira de pano que me foi amarrada fechando os olhos. E então eu estava certo mesmo que ia morrer ali. Porque eles não tinham preocupação nenhuma de se esconderem, que eu não visse a cara dos torturadores. [...] Neste período, antes de qualquer outra coisa, eu acho conveniente esclarecer não só isso, mas presenciei atrocidades assim também, indescritíveis, a outras pessoas, mulheres. [...] uma determinada presa política chamada Maildes Cresque. Esta moça, por exemplo, ficou também muito tempo nua, sendo arrastada, vítima de chacotas de todas as maneiras, vítima de estupro, de tudo que se possa imaginar numa situação daquelas. E eu não me esqueço de que havia um determinado torturador, entre vários outros, Nilo Oliveira, é nome verdadeiro dele, que usava o nome falso de Cipreste. [...] E a Maildes disse várias vezes algum tempo depois "Eu não posso escutar os passos do Nilo". Quando ela estava no chão, lá no corredor, que ouvia os passos dele, característico de sapato daqueles que fazem barulho no cimento quando andam, salto de couro, madeira, de borracha, que faz aquele barulho quando se pisa, ela dizia que todas às vezes que ouvia os passos do Nilo Oliveira, todas as vezes ela colocava sangue pela vagina. Ela ficava menstruada quando ouvia os passos do Nilo Oliveira.

(...)

Então, em muitas oportunidades de ir como aconteceu com o moço, este [...], eu me lembrei, José Ângelo Sobrinho. Levaram-me em uma ocasião lá na cela, estava a *companheira dele* pelada, no chão, desfalecida, eles chutando, pegando nos seios dela, na vagina, passando a mão, isto à vista dele, ele pendurado no pau de arara e eles fazendo tudo isto com *a companheira dele*. E ele havia defecado muito, vomitado muito, e aí vem aquelas provocações todas e esta imagem ficou gravada (idem, pp. 377-378; grifos aditados).

É de se notar que aqui novamente apareça a figura da *companheira de*. Se por um lado podemos supor o eventual desconhecimento do nome da mulher cuja tortura é narrada, não deixa de chamar atenção o fato de que essa é uma imagem recorrente no relatório.

O relato sobre a tortura de Maildes é descrito como sendo neutro no que se refere ao gênero, ainda que a resposta do corpo de Maildes seja sangrar pela vagina ao ouvir os passos de seu torturador. Sob a justificativa de que há um capitulo apartado para a análise do gênero da violência, a descrição das violações de tortura oculta o componente que vulnerabilizou ainda mais as mulheres violentadas.

Ou seja, mesmo sob o viés limitado adotado pela Comissão, que igualou gênero a mulheres, é permanente a dificuldade em ler as violências experienciadas por mulheres como violências políticas e violências de gênero quando em outras partes do relatório ou colhidas por grupos de trabalho que não o especificamente encarregado de relacionar "ditadura e gênero".

No tópico que se ocupa do "sofrimento da família", dos cinco casos narrados, quatro são de mulheres. A figura da *mãe de* também reaparece, como na narrativa de violência sofrida por Lina Pena Stamine. "Lina era *mãe de* Marcos Arruda" (p. 381).

O tópico seguinte, que se dedica à análise dos Sequelas físicas, a descrição é a de que "A identificação de algumas das sequelas é apenas exemplificativa, não se descartando a existência de outras aqui não apresentadas. Os casos de aborto e esterilidade serão examinados no capítulo subsequente" (BRASIL, 2014, p. 384).

Relega-se, mais uma vez, a tortura vivenciada pelas mulheres para um capítulo separado. Sob a justificativa da análise mais detalhada ou pormenorizada, em virtude de sua "relevância", são fixados dois lugares: o das mulheres e do gênero, no capítulo de mulheres e gênero, e o dos homens, em todo o resto. São então separados dois mundos: o das mulheres, que corresponde à esfera da particularidade, e o da universalidade da experiência de ser vítima, que espelha a vivência dos homens no conflito. É a história masculina o parâmetro, a partir do qual há um adendo.

A figura da mulher punida em virtude de sua relação com homens, eles sim descritos como militantes políticos, também volta a aparecer neste capítulo. É o caso de "Cristina Moraes de Almeida, **que não era militante nem tinha engajamento político, torturada** *por ser amiga de* Carlos Eduardo Pires Fleury (Fleuryzinho) e de Alexandre Vannucchi (p. 388).

O que queremos demonstrar com essa passagem, aliada ao que vimos elaborando ao longo deste último capítulo, é que poucas são as mulheres referenciadas nos capítulos que não pressupõem uma análise sobre o gênero. Ou seja, o "universal" lhes escapa, não lhes abarca. Além disso, mesmo em relação àquelas poucas que aparecem, grande parte não é visibilizadas por sua atuação política, ainda que a interpretação do "político" seja restrito. A seleção dessas mulheres e suas histórias reforça a compreensão e a imagem da mulher como sujeito passivo, o Outro, cuja existência se valida e ganha sentido quando analisada de modo combinado e em referência a um homem.

Outra mulher punida pelo mesmo motivo, cujo nome, identidade e trajetória também são apagadas, aparece no trecho recortado do testemunho de Dulce Pandolfi:

Dulce Pandolfi contou em depoimento à Comissão de Anistia e à UFRJ, no dia 25 de maio de 2011, danos provocados em outra mulher que, também sem ser militante, foi presa e terrivelmente torturada: "As pessoas também têm muito medo de contar tudo, mas, segundo me falaram, eles colocaram na cela comigo uma moça que era prostituta e que foi pega com um tupamaro que tinha sido preso aqui, ligado com aquela organização uruguaia. Ele teria sido preso e estava com o cartão desta moça, mas era um cartão que ela era uma prostituta. Eles massacraram esta menina em troca de informações e descobriram que ela não tinha nada a ver com nada, que ele estava realmente em uma aventura. Ela estava completamente destrambelhada e eles a colocaram em minha cela e disseram: "Ela vai sair daqui a dois dias, tenta ver se você dá um jeito nela", quase que isto. E ela estava... Nossa! Eu nunca vi uma pessoa assim. Ela estava assustadíssima e me perguntava umas coisas assim: "Mas o que é aparelho? O que é ponto?". [...] Ela não tinha ideia! Ela não podia imaginar: "Que isto? Por que fizeram isto comigo?". Ela estava completamente piradaça e eles iam soltá-la! Por que ficar com ela lá, para quê? [...] Nossa, meu Deus do céu! Ela estava péssima! Não sei nem como foi a vida desta moça depois, se ela se recuperou ou se não se recuperou. P. 389

No capítulo que narra as investigações sobre execuções e mortes decorrentes da tortura, a primeira mulher a ter seu nome registrado é Stela Morate. Também seguindo o padrão dos demais capítulos até então analisados, a primeira mulher a ser apresentada para a história, a ter sua violência reconhecida, não é morta por ser opositora do regime. Sua morte é consequência do assassinato de outra militante, ela é morta porque "passava pelo local durante o cerco": "Na operação de execução de Marighella também morreram, por tiros da repressão, duas outras pessoas: a agente policial Stela Borges Morato e o dentista Friederich Adolph Rohmann, que passava pelo local durante o cerco" (ibidem, p. 449).

A segunda mulher a ser mencionada tampouco tem sua trajetória recriada. Ana Maria Nacinovic Correa aparece como alguém que perdeu a vida em meio ao caso de outro militante, Iuri Xavier Pereira. Ela é assim apresentada:

Outro caso que envolve morte justificada por tiroteio é o de Iuri Xavier Pereira, dirigente da ALN e irmão de Alex. As condições em que sua morte ocorreu nunca foram completamente esclarecidas. No mesmo episódio, também perderam a vida seus colegas de organização Ana Maria Nacinovic Correa e Marcos Nonato da Fonseca. Segundo a versão oficial, os três, mais Antônio Carlos Bicalho Lana (caso relatado adiante), que conseguiu fugir depois de ter levado três tiros, foram caçados em um cerco no bairro da Mooca, em São Paulo, depois de serem denunciados pelo dono do restaurante onde almoçavam (ibidem, p 451).

E a narrativa segue, enfocando a perseguição e a consequente morte de Iuri, em trechos como "Pesquisa da CEMDP para o processo de Iuri não conseguiu (...)". Os peritos verificaram que, dos projéteis que atingiram Iuri, um no tórax e dois no crânio, potencialmente capazes de paralisá-lo (...). Igualmente importante é o número de disparos contra Iuri, de seis a nove (...)Ferimentos na crista ilíaca e no perônio, ambos do lado esquerdo do corpo de Iuri, podem caracterizar técnica de captura (p. 452). Não há nova qualquer elaboração a respeito das circunstancias de sua morte. Ela volta a ser citada na página 465, quando da descrição e detalhamento de Antonio Carlos Bicalho Lana, mas a indicação de sua morte é uma menção ao fato de ter sido assassinada no cerco que vitimou Lana: "Antônio Carlos Bicalho Lana tinha sido militante da Corrente e, quando essa organização passou a integrar a ALN, viajou para Cuba, onde recebeu treinamento militar. Em 1972 conseguiu fugir ao cerco montado pelo DOI-CODI/SP no restaurante Varella, no bairro da Mooca, em São Paulo, que resultou na morte de Ana Maria Nacinovic, Iuri Xavier Pereira e Marcos Nonato da Fonseca".

A maioria das mulheres cujos nomes são mencionados como vítimas de execuções e mortes decorrentes de tortura são listadas nos tópicos que se destinam a falar de *homicídios em manifestações públicas* e *execuções em chacinas*. Sete das trezes mulheres referenciadas no capítulo foram mortas nessas condições.

A CNV assim qualificou a ambos, respectivamente: "Os casos analisados pela CNV [enquadrados como homicídios em manifestações públicas] são de vítimas mortas em protestos, passeatas e piquetes ocorridos em locais públicos e que foram reprimidas por agentes das forças de segurança oficiais" (ibidem, p. 467), e "Chacinas são, portanto, homicídios violentos e simultâneos, em que as vítimas não têm chance de defesa ou estão evidentemente em condições de reação inferiores às dos executores" (ibidem, p. 480).

Nenhuma das mulheres listadas tem sua trajetória de vida e da violência vivida descrita. São nomes em meio a outros, umas poucas em meio à multidão. Os trechos nos quais seus nomes aparecem estão abaixo transcritos:

Algumas das vítimas são a militante política **Angelina Gonçalves**, os sindicalistas Benedito Gonçalves, Orocílio Martins Gonçalves e Santo Dias da Silva, e os integrantes do movimento estudantil Edson Luiz Lima Souto, Ivan Rocha Aguiar, Jonas José de Albuquerque Barros e José Guimarães. Em 1963, houve também várias mortes em repressão policial à greve na siderúrgica Usiminas, em Ipatinga (MG), tratado adiante neste Relatório, entre os casos de chacina. P. 467

(...)

Em Ipatinga (MG), em 7 de outubro de 1963, agentes da PM atiraram aleatoriamente para reprimir manifestação de trabalhadores da empresa metalúrgica Usiminas e de operários da construção civil que reivindicavam melhores condições de trabalho. A CEMDP obteve informações oficiais de oito vítimas. Os mortos identificados são Aides Dias de Carvalho, Alvino Ferreira Felipe, Antônio José dos Reis, **Eliane Martins,** Geraldo da Rocha Gualberto, Gilson Miranda, José Isabel do Nascimento e Sebastião Tomé da Silva. O número de vítimas, porém, pode ter sido bem maior (p. 480) (....)

A Chacina de Quintino – que vitimou Antônio Marcos Pinto de Oliveira, **Lígia Maria Salgado Nóbrega**, **Maria Regina Lobo Leite de Figueiredo** e Wilton Ferreira – ocorreu no Rio de Janeiro, em 29 de março de 1972, em operação do DOI-CODI/RJ contra militantes da VARPalmares (p. 481).

(....)

Segundo a versão oficial sobre a chacina de militantes do PCBR, no Rio de Janeiro em 29 de dezembro de 1972, as seis vítimas foram mortas em tiroteios com agentes de segurança em ações simultâneas realizadas em dois pontos distintos. Nessa operação foram mortos Fernando Augusto da Fonseca, Getúlio de Oliveira Cabral, José Bartolomeu Rodrigues de Souza, José Silton Pinheiro, **Lourdes Maria Wanderley Pontes** e Valdir Sales Saboia (p. 482).

Alguns dias após a morte dos militantes do PCBR no Rio, outra operação articulada pelos agentes de segurança executou seis integrantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) no Recife, em episódio conhecido como

Chacina da Chácara São Bento. Segundo versão oficial, em 8 de janeiro de 1973, Eudaldo Gomes da Silva, Evaldo Luiz Ferreira de Souza, Jarbas Pereira Marques, José Manoel da Silva, **Pauline Reichstul** e **Soledad Barret Viedma** foram mortos "à bala quando do desbaratamento de um congresso terrorista em Recife, no dia 8 de janeiro de 1973, no município de Paulista no Loteamento São Bento" (ibidem, p. 482)

Acerca do último caso transcrito, em que figuram Pauline e Soledad, o relatório desenvolve a narrativa e, comentando uma publicação de relatório produzido para o DOPS/SP, diz que "Baião", "Sérgio" e "Lurdes" eram os codinomes usados na clandestinidade respectivamente pelos militantes da VPR Evaldo de Souza, Eudaldo Gomes e Soledad Barret, *companheira do* Cabo Anselmo. Pauline Reichstul foi identificada como "*ex-mulher de Jamil*" (ibidem, p. 483).

A qualificação das mulheres como companheiras, esposas, é persistente. Embora possa parecer sutil num primeiro momento, é importante que se pense na mensagem implícita: elas são lidas como sujeitos na medida em que são referenciadas em relação a alguém, e não um alguém descorporificado, mas um agente masculino.

Apenas 4 (quatro) das 13 (treze) mulheres têm sua história efetivamente narrada. Tem nome, sobrenome, ocupação política, história de vida e morte. São elas Maria Auxiliadora, Therezinha Viana de Assis, Solange Lourenço e Sônia Maria de Moraes. Dessas, apenas Sônia foi morta em confronto com a repressão. Maria Auxiliadora, Therezinha e Solange cometeram suicídio. Ainda que as mortes tenham ocorrido posteriormente às prisões, a CNV compreendeu que "as consequências da tortura, física ou psicológica, não se restringem ao momento de sua prática e tendem a atingir a personalidade da vítima de forma perene e levá-la a situações de extremo sofrimento e desamparo – e, em alguns casos, ao suicídio" (p. 485), e por isso a responsabilidade do fato ainda poderia ser imputada ao Estado.

O caso de Sônia é, portanto, o único em cuja morte não está subscrita a morte de outro alguém, não é descrita como "companheira de" ninguém, não é um rosto na multidão, e não cometeu suicídio. Trecho do relatório que fala sua ela:

De acordo com o coronel Canrobert Lopes da Costa, ex-comandante do DOI-CODI de Brasília, Sônia teria sido levada do DOI-CODI/SP ao DOI-CODI/RJ, **onde teria sido torturada e estuprada com um cassetete**. Segundo relato de João Luiz de Morais, tenente-coronel da reserva do Exército e pai de Sônia, Canrobert informou ainda que ela teria sido levada de volta para o DOI de São Paulo, "local onde novas torturas lhe foram aplicadas, inclusive **com arrancamento de seus seios"**, para ser em seguida executada com dois tiros, conforme o Dossiê ditadura(...). Novos detalhes do suplício de Sônia foram revelados à CNV por testemunha ocular, cuja identidade é

mantida em sigilo. De acordo com esse depoimento, **Sônia já estava deformada e ainda foi torturada com um rato introduzido em sua vagina** (p. 466).

Há aí um fato que é reconhecido enquanto violência de gênero no capítulo em que o gênero é declarado. No entanto, neste outro local, neste outro discurso, no lugar do gênero neutro, da universalidade, a violência de gênero não parece importar.

No capítulo destinado ao *desaparecimento forçado* os padrões descritos na análise dos capítulos anteriores também se repetem. As três primeiras mulheres a surgirem no capítulo não aparecem na qualidade de vítimas, mas de *mães de*.

Carmem Mortati, mãe de Aylton Adalberto Mortati, por exemplo, recebeu telefonema anônimo no início de novembro de 1971, data próxima ao desaparecimento de Aylton, informando que o filho tinha sido preso e estava na OBAN, baleado e em estado grave. Carmem procurou o promotor Durval Moura de Araújo, da 2a Auditoria Militar em São Paulo, que lhe entregou carta para que retirasse o atestado de óbito do filho no DOPS/SP,4 para onde se dirigiu, a fim de falar com o diretor, o delegado Alcides Cintra Bueno Filho, mas foi recebida por funcionário subalterno que negou a existência do documento. Outro caso ilustrativo é o de Maria Rosa Monteiro, mãe de Honestino Monteiro Guimarães, desaparecido em 10 de outubro de 1973. Ela havia recebido comunicação codificada em 13 de outubro, que informava a prisão de Honestino no Rio de Janeiro. No Natal, autoridades militares prometeram-lhe uma visita ao filho no Pelotão de Investigações Criminais (PIC) de Brasília, aonde compareceu levando roupas e alimentos. No entanto, enquanto aguardava, recebeu a informação de que houvera um equívoco, e Honestino não se encontrava lá (BRASIL, 2014, p. 503).

No entanto, a angústia causada à família só termina quando os restos mortais são encontrados. **Gertrud Mayr, quando finalmente identificada a ossada do filho,** Frederico Eduardo Mayr, em 13 de julho de 1992, relata: Senti-me gratificada e só agora, com a identificação, com o traslado e o sepultamento, é que a coisa foi consumada. Antes era uma coisa só para dentro, não que eu não quisesse tirar de dentro de mim, mas eu não conseguia, não saía. Agora é o normal, acontece com qualquer pessoa: morrer e ser enterrada. Eu comecei a viver (essa normalidade) só agora (BRASIL, 2014, p. 505).

É persistente a qualificação das mulheres *em relação a* outros, o que perpetua a falta de reconhecimento do gênero dessa violência, o modo como ela impacta de maneira muito específica mulheres, que por serem mães recebem da sociedade a etiqueta de cuidadoras.

A descrição de sua participação na ditadura nessa qualidade, do cuidado, daquela que encabeça a busca pelos filhos, é também um modo de perpetuar essa imagem. Há aqui uma dupla operação: reconhecidas socialmente como cuidadoras, como responsáveis primeiras e principais pelos filhos, são de fato elas quem encabeçam as buscas por seus familiares mortos.

Portanto, são elas que sofrem de modo reflexo a violência reconhecida como principal: elas são mortas por estarem em busca de seus filhos (como Zuzu Angel³², cuja trajetória conhecemos no cap. sobre execuções). Ao mesmo tempo, ao trazer essa narrativa à tona sem visibilizar o modo como isso torna-as vítimas, elas mesmas, da repressão, acaba por circunscrever seu lugar como o do cuidado, reforçando a imagem social da mulher mãe. Mas elas são mais que isso: são mulheres que são vítimas, elas, por si só. Elas são torturadas e mortas por buscarem seus filhos. É preciso que se diga que ainda que sejam mães, a violência que sofrem deriva daí, sim, mas as torna vítimas elas mesmas.

As seis próximas mulheres listadas aparecem de fato como vítimas. Mas outro padrão observado nos demais capítulos se repete aqui: são nomes em meio à multidão. Seus nomes são referenciados, mas suas histórias de vida e de violação, não:

No Rio de Janeiro, os corpos de pelo menos 14 militantes políticos estariam enterrados no Cemitério Ricardo de Albuquerque: Mário de Souza Prata (2 de abril de 1971), José Gomes Teixeira (23 de junho de 1971), José Raimundo da Costa (5 de agosto de 1971), Hilton Ferreira (29 de março de 1972), Getúlio de Oliveira Cabral (29 de dezembro de 1972), José Bartolomeu Rodrigues de Souza (29 de dezembro de 1972), José Silton Pinheiro (29 de dezembro de 1972), Lourdes Maria Wanderley Pontes (29 de dezembro de 1972), Luis Ghilardini (4 de janeiro de 1973), Merival Araújo (14 de abril de 1973), Almir Custódio de Lima (27 de outubro de 1973), Ramires Maranhão do Valle (27 de outubro de 1973), Vitorino Alves Moitinho (27 de outubro de 1973) e Ranúsia Alves Rodrigues (27 de outubro de 1973). Pp. 510-511

No Recife, os cemitérios de Santo Amaro e da Várzea foram destino para corpos de militantes, como é o caso dos seis membros da VPR mortos em 8 ou 9 de janeiro de 1973, na chacina da Chácara São Bento, episódio narrado no Capítulo 11. Ao contrário da versão oficial de tiroteio, a CEMDP reuniu provas consistentes que demonstram que todas as vítimas foram presas e mortas sob tortura. Na sequência, os corpos de José Manoel da Silva, Jarbas Pereira Marques, Eudaldo Gomes da Silva, **Pauline Reichstul** e **Soledad Barret Viedma** foram enterrados no Cemitério da Várzea como indigentes. P. 512

No Cemitério de Santo Amaro também foram ocultados, em janeiro de 1973, os corpos de **Anatália de Souza Alves de Melo**, cujo registro no livro do cemitério foi localizado pela CEMVDHC, e, em fevereiro de 1971, de Odijas Carvalho de Souza, registrado como "Ozias". P. 511

_

³² Sobre Zuzu Angel, resgatamos a crítica elaborado no capítulo anterior, no qual tratamos acerca da pressuposição da vítima ideial que pressupõe "A" mulher. Branca, de classe média alta, inserida nos circuitos de moda a nível mundial, a menção à Zuzu Angel também se presta a reificar o lugar e a compreensão dessa mulher específica perante a justiça de transição.

Em 1991 e 1992, pesquisadores do Departamento de Medicina Legal (DML) da Unicamp, contratado para a análise das ossadas, sob a coordenação do professor Fortunato Antônio Badan Palhares, identificaram sete corpos, dois da vala comum – o de Frederico Eduardo Mayr (identificado e trasladado em 1992) e o de Dênis Casemiro (trasladado em 1991); e três em sepulturas específicas: os de **Sônia Moraes Angel Jones** e de Antônio Carlos Bicalho Lana, exumados e trasladados em 1991. P. 516

Além desses, que aparecem em sequência (são as seis primeiras mulheres listadas na qualidade de vítimas), há outros dois adiante:

O agente Cláudio Guerra, em depoimento à CNV de 23 de julho de 2014, relacionou as prisões de Ieda Santos Delgado, **Ana Rosa Kucinski** e Wilson Silva – três militantes da ALN desaparecidos em abril de 1974 – à prisão de um "japonesinho" que pode ter sido Okano (... (bidem, p. 545, grifos nossos).

Em alguns casos de desaparecimento, há evidências da atuação da Oban ou do DOI/SP em coordenação com o DOPS/SP. São exemplos os casos de **Alceri Maria Gomes da Silva**, da VPR (...) (ibidem, p. 547, grifos nossos).

São casos circunscritos a nomes. Não conhecemos a história, a trajetória, as circunstancias. São *multidão*. Através deles não conseguimos formar um referencial positivo da atuação das mulheres na ditadura. Muitos homens também são listados assim, como meras menções, mas a eles também cabe outro papel na história.

O que queremos visibilizar aqui é o fato de que uma vez que a preocupação com o gênero some, o gênero neutro relata a trajetória de militantes masculinos, os quais se supõem que espelham a universalidade da experiência na ditadura, porque são lidos como universais. O seu gênero é o gênero neutro: quando há necessidade de nomeação, especificação, o lugar é outro. Aparta-se. É feito um capitulo separado da história, porque a generalidade e universalidade da história é a do masculino.

Dos 13 casos de desaparecimento forçado em que se reconhecem vítimas mulheres, 8 se limitam a menções a seus nomes. Conhecemos, portanto, o caso de desaparecimento de 4 mulheres. Neles são feitas elaborações sobre as circunstâncias prováveis de sua morte e sobre seu desaparecimento. De um modo ou de outro, seguem sendo multidão: são 4 casos num mar de 109. São elas as mulheres vítimas do desaparecimento forçado.

Até aqui, o que percebemos, portanto, é a reposição de um padrão de descrição e apresentação da trajetória de vida das mulheres referencias e lidas como vítimas: i)

desproporção da história de violência sobre por mulheres em relação às histórias descritas de homens; ii) presença constante da referência de mulheres presas, torturadas e mortas por estarem na companhia de homens; iii) a referência a elas tendo como parâmetro homens. São esposas de, companheiras de; iv) a mera citação, sem aprofundamento de sua história de vida, luta, sofrimento e morte; v) desconsideração da violência de gênero enquanto elemento constitutivo da própria violência, com a separação da "violência geral" (que acomete homens) da "violência de gênero".

3.1.3 Casos emblemáticos e a repetição da vítima mulher

Há ainda um último capítulo para análise. No capítulo 13 a CNV se dedica à exploração dos "casos emblemáticos". Esse é seu título. Nele não há quaisquer indicativos dos motivos ou parâmetros que fizeram com que estes casos, e não outros, fossem considerados casos de destaque. A introdução está descrita nos seguintes termos:

Este capítulo e o seguinte, sobre a Guerrilha do Araguaia, apresentam casos que mereceram um tratamento separado, por serem emblemáticos em relação à repressão contra determinados grupos, como militares e camponeses, ou pela forma como a violência se materializou, como os casos de terrorismo de Estado contra a sociedade civil" (ibidem, p. 596).

Ao todo são apresentados dez casos, organizados em quatro eixos: i) A repressão contra militares (caso 1: Guerrilha de Três Passos, de 1965, e caso 2: Manoel Raimundo Soares: "O caso do sargento das mãos amarradas", de 1966); ii) A repressão contra trabalhadores, sindicalistas e camponeses (caso 3: O Massacre de Ipatinga, de 1963 e caso 4: A Revolta de Trombas e Formoso. O desaparecimento de José Porfírio e seu filho Durvalino Porfírio de Souza, de 1973); iii) A repressão contra grupos políticos insurgentes (caso 5: A Operação Pajussara: tortura e execuções na perseguição a Carlos Lamarca na Bahia, 1971, caso 6: Eliminação do Movimento de Libertação Popular (Molipo): os casos Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, 1973, caso 7: A Chacina do Parque Nacional do Iguaçu, 1974, caso 8: A Operação Radar (1973-1976): a dizimação de lideranças do PCB e caso 5: A Chacina da Lapa, 1976; e iv) Violência e terrorismo de Estado contra a sociedade civil (caso 9: O assassinato de Zuzu Angel, 1976, e caso 10 O Atentado do Riocentro, 1981).

Os casos explorados seguem o modelo dos demais capítulos anteriormente analisados, cujo enquadramento daquilo que é considerado político (resistência, subversão, violência)

obedece a marcos hegemônicos. São descrições de operações de militares opositores, perseguição e chacina de líderes de organizações de esquerda.

Há, nos casos em destaque, a nomeação de duas mulheres. São elas Maria Augusta Thomaz e Zuzu Angel.

No que se refere à Maria Augusta, o relato de sua morte está atrelado à de seu marido. Ela não é descrita, como grande parte das mulheres nomeadas nos capítulos anteriormente analisados, como esposa de, relatado assim nominalmente. Mas há aí algo que diz respeito ao fato de que a sua existência (e o relato da violência vivida) estar conjugado à violência de seu companheiro. São descritos como um casal, heterossexual. Não há uma existência apartada dessa condição.

No caso de Zuzu Angel, nos chama atenção o fato de que ela é uma figura que se repete: aparece nos capítulos 8 (detenções), 11 (execuções) e 13 (casos emblemáticos). Essa é uma constante no relatório: das 58 (cinquenta e oito) mulheres listadas nos 5 capítulos aqui analisados, 13 (treze) delas aparecem repetidas vezes. Uma vez que aproximadamente ¼ (um quatro) das narrativas exemplares são elaboradas pelas mesmas mulheres, isso nos instiga a pensar que há um modelo de mulher que mesmo dentre os apagamentos de gênero tem sua experiência visibilizada.

No caso específico de Zuzu Angel, sua história de militância está atrelada à busca por seu filho, morto e ainda desaparecido político pela ditadura. Chico Buarque escreveu a música Angélica em sua homenagem, e em seus versos diz: Quem é essa mulher / Que canta sempre esse estribilho? / Só queria embalar meu filho / Que mora na escuridão do mar / Quem é essa mulher / Que canta sempre esse lamento? / Só queria lembrar o tormento / Que fez o meu filho suspirar.

Sua morte, militância, e reconhecimento estão atreladas à sua condição de mãe e, correlato a isso, ainda que de modo implícito, de mulher branca. O reconhecimento das violências sofridas também. Essa qualificação não é nova. Não por acaso o capítulo dedicado à descrição da violência de gênero descreve também a violência contra crianças e adolescentes. Há aí um manejo das posições da mulher militante enquanto mulher mãe, e reconhecida como violentada porque violentada nessa sua condição. O fato de no capitulo destinado à descrição de casos emblemático as duas mulheres aparecerem na condição de mulher mãe e mulher que compõem um casal heterossexual é algo que nos dá pistas sobre quem é "A" mulher que tem sua experiência de vitimização inteligível pela CNV.

Da análise dos casos considerados emblemáticos, o que vemos é uma reafirmação do referencial masculino de universalização da experiência, somado à uma reafirmação da posição da mulher, quando esta aparece, à posição de companheira, branca e mãe.

3.1.4 O apagamento do gênero: quem é a vítima des-generificada e "universal"?

No capítulo que narra as investigações sobre detenções arbitrárias e ilegais, Darci Miyaki e Maria Luiza Melo Marinho de Albuquerque são as primeiras mulheres cujo relato é feito em primeira pessoa, numa narrativa direta. Em parte da transcrição lemos o seguinte relato de Maria Luiza:

Em uma destas sessões de tortura cheguei a ter à minha volta cinco homens que babavam de satisfação ao ver a urina escorrer por minha calça motivada pelo choque elétrico que recebia naquele momento e por não poder ter ido ao banheiro. Cada gemido ou grito de dor era para eles como um **troféu adquirido**, como uma meta alcançada. Aquela **menina** representava o ápice do que eram capazes de fazer impunemente. Só **fui poupada da agressão sexual**, talvez porque ficaram com medo de cometer mais este crime com uma menor (BRASIL, 2014, p. 308, grifos nossos).

Ainda que haja aí um forte componente de gênero na violência ele não é evidenciado ou explorado pela CNV na interpretação da narrativa e construção do quadro de violência reconhecido. Não há esforço para compreender a violência narrada dentro da arquitetura de uma violência de gênero, elucidando o modo como o gênero da vítima foi utilizado para aprofundar a violação. Ela se descreve como "menina" e fala sobre o fato de cinco homens babarem de satisfação ao ver seu medo. A agressão sexual é iminente, não por outro motivo a sua falta é tida como algo que lhe foi "poupado". Era esperado, estava à espreita. Se não ocorreu é por um fator que é estranho à narrativa, mas *deveria ter ocorrido*, segundo a lógica das violências cometidas pelo regime que se orientam em função do gênero. A mulher que descreve o ato tem consciência disso, e inclusive busca justificar sua "sorte" num eventual "medo" dos agressores de estuprarem uma menor.

A narrativa que apresenta a violência à Dilma Roussef é feita assim:

O desconhecimento sobre o local e as condições de detenção do preso e a consequente vulnerabilidade em que este era colocado eram utilizados como instrumentos de tortura psicológica. É usual em depoimentos de sobreviventes a referência a ameaças, como a feita a Dilma Vana Rousseff, atual presidenta do Brasil, durante tortura a que foi submetida no período em que esteve presa: "Eu vou esquecer a mão em você. Você vai ficar deformada e ninguém vai

te querer. Ninguém sabe que você está aqui. Você vai virar um 'presunto' e ninguém vai saber" (ibidem, 2014, p. 320).

A ameaça é a de que ela ficará incomunicável, que ninguém saberá de sua morte. Mas também é a de que "ninguém irá quere-la". A ameaça de deformação é uma arma porque o valor social da mulher está atrelado ao desejo inspirados nos homens. Há um componente de gênero aqui não explorado, não analisado. O mito da beleza, o amálgama entre o valor da mulher e sua capacidade de despertar desejo no outro, no homem, são manobrados como ameaça, como uma violência à espreita.

Esses são apenas dois exemplos do modo como, mesmo quando explícito, o gênero desaparece se pressupomos uma vítima universal. A universalidade não dá conta da experiência das mulheres, das particularidades do que é ser vítima se os marcos da violação não são também experienciados por homens. A universalidade é masculina porque a inteligibilidade da experiência de ser vítima é restrita àquilo que é vivido por homens.

CAPÍTULO 4: AS VÍTIMAS IDEAIS E AS VÍTIMAS IMPOSSÍVEIS

Nos capítulos anteriores buscamos analisar, através dos textos que compõem o relatório final publicado pela CNV, os ditos e os não *explicitamente* ditos da Comissão sobre o gênero das pessoas atingidas por sua oposição ao regime. Sublinhamos a palavra "explicitamente" para reforçar a ideia de que, ainda que de modo não evidente, o sujeito cujas trajetória de prisão arbitrária e ilegal, tortura, assassinato e desaparecimento forçado é resgatada, reconhecida e reparada segundo os marcos hegemônicos da Justiça de Transição e do poder-saber da CNV tem um gênero preferencial, mesmo que se apresente de modo implícito e travestido de uma universalidade impossível.

Assim, a partir das perguntas "como se nomeou e se interpretou o gênero no relatório da Comissão Nacional da Verdade?" e "qual a identidade de gênero da vítima ideal?", analisamos as narrativas sobre as graves violações à direitos humanos escolhidos para documentação, investigação e reparação histórica na tentativa de compreender de que modo o gênero foi articulado quando explicitamente nomeado - como no capítulo 10: violência sexual, violência de gênero e contra crianças e adolescentes -, e também quando seu marcador desaparecia e fazia emergir uma vítima supostamente des-generificada e universal - como nos capítulos 8,9,11,12, e 13, que elencam histórias que ilustram as quatro modalidades de grave violação de direitos humanos priorizadas na pesquisa conduzida pela CNV.

Neste capítulo que se inicia deslocaremos o nosso olhar para outros registros, também frutos da investigação da CNV, porém que não compõem o relatório final publicado. Analisaremos aqui os depoimentos prestados por vítimas ou testemunhas interpeladas pela CNV, a partir de seus Grupos de Trabalho, acerca de sua participação direta ou indireta na história de suas ações políticas.

Recortes desses depoimentos compõem os capítulos analisados anteriormente e sua íntegra é passível de acesso através do site da Comissão³³. O que nos interessa ao observar esses relatos em sua integralidade é compreender *o que* das narrativas foi selecionado e recortado, de modo a constar nos capítulos do relatório, e o que, ainda que presente no discurso enunciado à CNV através dos testemunhos, não integrou a seleção feita para compor a narrativa oficial (relatório publicado).

³³ Documentos da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: < http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/todos-volume-1.html >; Acesso em 21 de novembro de 2017.

A análise dos recortes de testemunhos presentes nos capítulos publicados nos permite entender o que ilustra, para a CNV, a trajetória daquilo que aqui chamamos de *a vítima ideal*, uma vez que corresponde à definição previamente estabelecida pela Comissão em seu escopo de investigação daquilo lido como violência/grave violação à direitos humanos, se adequa a seus marcos.

Olhando para a integralidade do depoimento e, portanto, para o que foi "descartado", buscamos enxergar o que escapou da construção da narrativa oficial de violações reconhecidas. Queremos enxergar a concretude da violência, o "imperfeito", o *impossível* para as concepções hegemônicas do que é violência de gênero. Fazemos aqui, mais uma vez, um exercício de observação do que ficou "dentro" e do que ficou "fora", agora tentando compreender os limites da inteligibilidade do poder-saber da CNV ao ouvir relatos que de algum modo nomeavam experiências que não se limitavam à sua interpelação.

Como vimos anteriormente, o escopo do trabalho de investigação da CNV, comissão do tipo neutra e de segunda geração, foi determinado já a priori e limitou-se a busca de violações que diziam respeito a (i) detenções ilegais e arbitrárias, (ii) tortura, (iii) execuções e mortes e (iv) desaparecimento forçado. Os recortes dos depoimentos, colacionados aos capítulos do relatório, limitam-se, em geral, à descrição dessas situações. Mas as narrativas extrapolam à interpelação da CNV, a história é mais ampla e as vivências não se limitam a quatro enquadramentos.

Na tentativa de compreender o que escapa à escuta, à sensibilidade e mesmo à capacidade de compreensão da CNV considerado seu escopo norteador e limitador, analisamos a integralidade de depoimentos prestados perante a equipe de "Tortura e gênero". A escolha desses depoimentos se justifica porque aqui nos interessamos pelo gênero da repressão. Buscamos entender o modo como as/os depoentes, perguntadas/os acerca do gênero, o articularam em sua narrativa. O que disseram e foi registrado enquanto exemplo de violência de gênero compôs o cap. 10, analisado anteriormente. Mas o que foi dito e não compôs o que a CNV estava apta a ouvir e entender enquanto tal, a que se refere? Escolhemos os depoimentos prestados perante este grupo de trabalho considerando que ele se apresentava e se intitulava enquanto o grupo apto ao reconhecimento das violências de gênero. Quais as violências ele conseguiu ouvir e quais lhe escaparam são as perguntas que inquietam e às quais tentamos responder nas páginas que se seguem.

Intitulamos o presente capítulo "as vítimas ideais e as vítimas impossíveis" porque identificamos, a partir da análise da integralidade dos testemunhos, a presença de dois tipos de narrativas. Em primeiro lugar, aquelas que respondem de modo "satisfatório" às interpelações da CNV, que se enquadram no escopo de violação definido pelo Comissão e que por isso criam a figura da vítima cuja narrativa é inteligível e compreensível dentro do enquadramento delimitado. Essas narrativas criam as vítimas ideais: possíveis de serem ouvidas, enxergadas e por isso possíveis de existirem na composição de uma narrativa oficial. Em segundo lugar, aquelas vítimas cuja narrativa escapa à delimitação formulada pelo poder-saber da CNV. São narrativas que de fato explicitam violações de gênero, mas cujo enquadramento extrapola a delimitação dada pela Comissão. São vítimas impossíveis de reconhecimento. Sua narrativa nem mesmo é assimilável enquanto uma violação e violência, uma vez que não se adequa ao determinado já a priori como violência de gênero ou violência política. O que buscamos aqui é vislumbrar o *impossível*.

Para entender esse movimento de enquadramento em um e em outro lugar, olhamos tanto para as perguntas formuladas pela CNV durante as entrevistas quanto para as respostas dadas pelas/os depoentes. Como já dissemos anteriormente, acreditamos que as perguntas não apenas orientam, mas efetivamente limitam as respostas que encontramos em pesquisas. Elas direcionam e indicam não só o que quer entender/saber, mas o que é possível de compreensão num determinado contexto.

O testemunho perante a CNV poderia surgir da busca espontânea por parte da/o depoente para prestar informações, ou através de convocação da própria Comissão³⁴. Em ambos os casos as/os depoentes poderiam optar pelo anonimato no momento da publicização de seu relato, sendo, entretanto, obrigatória sua identificação ao prestar o depoimento.

Os depoimentos, por sua vez, podiam ser apresentados perante a comissão e gravados num formato de entrevistas ou encaminhados através de formulários escritos. São três os modelos de formulários que, nos dizeres da CNV, assim se organizam: i) Formulário 1, relativo

³⁴ Assim dispõe o art. 4° da lei 12528/2011:

[&]quot;Art. 4º - Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

I. receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada.

^(...)III. convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados".

^{(...) § 60} Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

à vítima: "os depoentes devem relatar as violações de direitos humanos que sofreram ou foram testemunhas, oculares ou não. Serão solicitadas algumas informações para contextualização, como as atividades que a vítima exercia na época do acontecimento"; (ii) Formulário 2 - vítima de violência sexual, o qual "trata das violências sexuais sofridas por mulheres e homens"; e (iii) Formulário 3, referente ao provável violador e que "contém perguntas que buscam reunir o máximo de informações possíveis a respeito supostos violadores de direitos humanos mencionados no depoimento ou testemunho"³⁵.

Ao todo, analisamos a integralidade de 11 (onze) dos 49 (quarenta e novo) testemunhos referenciados no capítulo 10, todos coletados pelo grupo de trabalho "Ditadura e Gênero". O critério de seleção foi o de repetição: analisamos todos os testemunhos citados mais de duas vezes no capítulo dedicado à análise da violência de gênero do relatório.

A partir dessa seleção, agrupamos os achados nas narrativas em quatro eixos temáticos: i) punição das mulheres por sua articulação nos movimentos feministas e de defesa dos direitos mulheres; ii) punição das mulheres por seu envolvimento com homens militantes; iii) violência patrimonial e de ordem estrutural e coletiva; iv) reflexos e continuidades da violência.

São, a nosso ver, categorias de violências enunciadas e que não aparecem no relatório publicado pela CNV, ainda que apareçam nos discursos elaborados e enunciados nos depoimentos colhidos pelo grupo de trabalho Ditadura e Gênero.

4.1. Vítimas impossíveis: as violências não reconhecidas

Como vimos pontuando até o momento, a leitura estrita daquilo compreendido como violência e articulação política deixa inúmeras experiências de violação fora do escopo de inteligibilidade, reservando à alguns poucos a possibilidade de ser lido enquanto vítima e receber proteção e reparação estatal.

Um ponto central que atravessa essa crítica é a de que essa leitura está assentada em uma visão liberal, atomizada e individual das vivências humanas na ditadura. Aqueles reconhecidos como vítimas são, no mais das vezes, indivíduos apresentados enquanto seres

³⁵ Os formulários estão disponíveis para consulta em: < http://www.cnv.gov.br/2-uncategorised/257-formularios-padrao-para-depoimentos-e-testemunhos.html >; Acesso em 21 de novembro de 2017.

particularizados e descolados de marcadores sociais que nos deem pistas sobre a estrutura que os privilegia ou vulnerabiliza.

O binarismo vítima-perpetradores e a centralidade no indivíduo, descolado da estrutura na qual ele está inserido, impossibilita a observação da complexidade dos conflitos de violação massiva de direitos humanos.

Com efeito, os mecanismos de justiça transicional são incapazes de dar conta das continuidades violência de gênero, da paz ao tempo de guerra (Sigsworth e Valji 2011). Isso está enraizado na tradição dos direitos humanos e do legalismo humanitário no domínio da justiça de transição (Arthur, 2009). Um foco excessivo em responsabilidade desestimula [a compreensão dos] processos históricos, político-econômicos que tornaram possível a violência em massa e a repressão estatal (Nagy 2008; Sharp 2012;Mullen 2013). Como prática discursiva, o legalismo dos direitos humanos privilegia formas de testemunho (evidência, fato) sobre os outros (experiência vivida, subjetiva) (Koomen 2013). Por exemplo, o foco na violência direta obscurece outras formas Violência nãodireta (como a violência estrutural ou simbólica) (Kelsall e Stepakoff 2007; Boesten 2010; Henry 2010) e o seu impacto ao longo do tempo nas vidas dos envolvido. Um poderoso quadro vítima-perpetrador é produzido no campo, um reproduz relações de poder e exclusão e que leva à violência em massa (Clarke, 2009) (BAINES, 2015, p. 319).

Para além da questão individual, que afeta diretamente a vida da vítima, um dos desafios da Justiça de Transição é se ocupar de um programa de reparações que pense em grupos e os correlatos padrões de violações aos quais estão submetidos. Esse passo é indispensável para a efetivação de um uma justiça efetiva às vítimas e a "(re)constituição de um novo pacto social fundado em uma sociedade mais justa e democrática". Especificamente no que se refere à setores tradicional e constantemente marginalizados tais como as mulheres, "o projeto político da reparação contém uma promessa de contribuir para a consolidação de uma democracia inclusiva e ao futuro da convivência nacional" (GUILLEROT, 2009, p. 5).

Descolar o indivíduo dos grupos sociais aos quais está vinculado é não apenas impossível como improdutivo, uma vez que nenhum sujeito existe isoladamente e fora de um contexto social que dê sentido aos marcadores que o situam no mundo.

Ainda que a realidade experienciada pelas mulheres dependa do contexto histórico e político ao qual estamos nos referindo, e reduzi-la a uma conceituação coletiva monolítica seja reducionista e por demais limitada, existem características comuns nas vivencias das mulheres inseridas em ditaduras e conflitos armados que perpassam uma vulnerabilidade social que é preexistente ao conflito e que se assenta nas desigualdades de distribuição de poder, agência e oportunidade em virtude da ordem de gênero.

Há algo inescapável, se não na experiência vivida, ao menos enquanto *ameaça* a ser concretizada a qualquer momento. Além disso, pensar a posição dos grupos de mulheres na situação anterior ao conflito também nos ajuda a compreender o modo como as estruturas sociais são utilizadas para justificar e potencializar as violências impostas.

A noção hegemônica de reparação, que foca em formas individuais de restituição ou compensação, dificulta pensar na situação específica das mulheres. Como reparar individualmente se a vulnerabilidade é anterior, estrutural e estruturante, e resultado de uma falta de compromisso das instituições estatais e do Estado na garantia de equidade de gênero não a uma pessoa, mas a um grupo de pessoas que é anterior ao seu compromisso político de oposição ao regime militar?

A nomeação de violências as quais as mulheres estão especialmente sujeitas como graves violações de direitos humanos é não apenas uma disputa pela narrativa sobre a história, sobre a compreensão do que configura violência, quem é vítima, e sobre a visibilização da condição de sujeito das mulheres. É uma disputa sobre o conceito de reparação e, portanto, sobre a própria justiça de transição.

4.1.1 A punição das mulheres por sua articulação nos movimentos feministas e de defesa dos direitos mulheres

As décadas de 1960 e 1970 são o momento de surgimento daquilo que chamamos de a segunda onda do feminismo. Enquanto Estados Unidos e Europa viviam a efervescência política e cultural oriunda dos pós-guerras e do surgimento dos movimentos *beatnik* e *hippie*, no Brasil "o novo feminismo nasce na ditadura" (PINTO, 2013, p. 43). O descompasso entre a revolução dos costumes e a radicalização da insurgência cultural ocorrida no exterior e o clima de repressão política experienciado no país não impediu, no entanto, que articulações de mulheres e articulações feministas de lá e de cá seguissem um caminho que se conecta no que se refere ao crescente questionamento à violência doméstica, à demanda por liberdades sexuais e reprodutivas e principalmente à crescente articulação em pequenos grupos de discussão sobre a situação da mulher³⁶.

³⁶ Autoras como Catharine Mackinnon (1995; 2016) por exemplo, entendem que esse processo de conscientização (*consciousness raising*) é o verdadeiro método feminista.

Segundo Céli Pinto, os primeiros grupos feministas brasileiros "eram grupos de reflexão, informais, que reuniam mulheres que se conheciam anteriormente e tinham um caráter bastante privado" (idem, p. 49), e seu mapeamento aponta para 1972 e para as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro como ano e local de surgimento, ainda que não ignore a provável articulação em outros Estados e em épocas anteriores.

Esses movimentos iniciais não enfocavam apenas questões de gênero, mas também envolviam protestos mais amplos a respeito de temas relativos à injustiça social e repressão política (ALVAREZ, 1990, p. 83). Grupos de mulheres mães, donas de casa e operárias se reuniam em associações e sociedades de bairro e "começaram a se movimentar, por meio de abaixo-assinados e questionários, junto aos moradores de seus bairros, para levantar seus principais problemas e decidir juntos como encaminha-los" (TELES, 1999, p. 75).

Á época também se desenvolvia com grande força o movimento negro no Brasil. Segundo Matilde Ribeiro (1995), o movimento de mulheres negras emergiu no contexto da luta feminista e antirracista da década de 1970.

Neste período o movimento feminista traz para o campo político questões consideradas da vida particular e privada como sexualidade, livre orientação sexual, creche, relações familiares, junto a outras questões como igualdade salarial acesso profissional pancas públicas de gênero representação política O movimento negro, através de seus vários pontos de resistência, reivindica melhores condições de vida, denuncia o racismo e protesta contra a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, o desemprego, a violência policial (RIBEIRO, 1995, p. 447).

É também nesse contexto de grande efervescência que surgem os jornais feministas Brasil Mulher, em 1975, e Nós Mulheres, em 1976³⁷, bem como o Movimento Feminino pela Anistia e o Círculo Brasileiro das Mulheres (exiladas) em Paris, estes últimos datados de 1975 e todos importantes marcos e expoentes da articulação de mulheres e feminista³⁸ no contexto de enfrentamento à ditadura militar.

A crescente presença das mulheres nestes espaços públicos de contestação aos costumes do Brasil de 1960 e 1970 significou uma insurgência profunda contra a ordem política vigente.

³⁷ Para maiores detalhes sobre a articulação feminista na imprensa durante a ditadura militar, vide o livro "Da guerrilha à imprensa feminista: a construção do feminismo no pós-luta armada no Brasil (1975-1980)", de Maria Amélia Teles e Rosalinda Santa Cruz Leite, 2013, editora Intermeios.

³⁸ Ainda que o movimento de mulheres não possa ser completamente dissociado do movimento feminista, ambos apresentam especificidades que impedem sua justaposição. Os movimentos de mulheres não buscavam "pôr em xeque a condição de opressão das mulheres, como no caso do feminismo, mas para, a partir da própria condição de dona-de-casa, esposa e mãe, intervir no mundo público" (idem).

E não apenas à ordem reconhecidamente política em termos estritos, aqui considerada a arena formal de disputas eleitorais ou de oposição ao regime pura e simples, mas significou também uma contestação à dualidade entre as esferas pública e privada que restringe essa compreensão do que é política e apolítico (MIGUEL e BIROLI, 2014). A articulação em pequenos grupos de conscientização e debates da situação da mulher, de questionamento das hierarquias sociais construídas a partir do gênero, representou uma "profunda transgressão ao que era designado à época como próprio das mulheres [brancas]" (SARTI, 2004, p. 37).

A resposta violenta do Estado à essa articulação feminina e feminista não é compreendida como violência política dentro dos modelos tradicionais de enquadramento daquilo lido como repressão ditatorial. Aqui, resgatamos o já referenciado relatório de pesquisa intitulado "colorindo memórias e redefinindo olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro" elaborado pela comissão estadual do RJ. Inúmeros paralelos são possíveis. A organização e a insurgência de negros e negras em oposição ao mito da democracia racial, em movimentos *black soul* e no samba ameaçava a ordem social repressiva estabelecida. A crescente articulação e indignação de mulheres em torno de pautas que visavam a igualdade de gênero também era ameaçadora, e foi contida pelo regime ditatorial com o incremento de uma resposta estatal já violenta quando se tratavam de mulheres consideradas subversivas, consideradas dupla ou multiplamente transgressoras (NICAISA, 2015).

Vivíamos, nas décadas de 60 e 70, uma verdadeira efervescência do nascimento de um movimento articulado de mulheres em torno de pautas feministas e de contestação às assimetrias de gênero, concomitantemente ao período mais recrudescido da ditadura militar. O ódio dos agentes do Estados (majoritariamente homens, não custa lembrar) se traduzia não apenas num repudio à subversão ao regime político estatal, mas à subversão às normas hierárquicas de gênero que desafiavam o machismo e a misoginia na sociedade.

Dito isso, a hipótese que aqui suscitamos é a de que as mulheres foram vítimas preferenciais de uma violência orientada em virtude do questionamento à ordem política em sentido estrito, mas também à ordem patriarcal vigente, o que alarga a compreensão hegemônica daquilo tido como político. Essa não é uma hipótese nova. Há vasta literatura que identifica esse padrão de comportamento não apenas no Brasil, mas em inúmeros países, em especial no cone sul³⁹.

³⁹ Vide VASALLO (2009); MEMORIA ABIERTA (2012); BALARDINI, OBERDLIN E SOBREDO (2012).

O que buscamos é apontar a incapacidade dos mecanismos de promoção de justiça de transição hegemônicos, especificamente a CNV, nosso objeto de análise, em tornar essa constatação produtiva, de modo que faça avançar os direitos das mulheres num momento posterior ao das ditaduras. Se reconhecemos, na literatura e na história, a especificidade de uma violência orientada pelo gênero à articulação feminina e de seu desafio às normas de gênero patriarcais como motores da repressão ditatorial, como fazer emergir uma vítima desgenerizada e pretensamente "universal" no momento de formulação de políticas públicas de redemocratização?

Nos testemunhos analisados e que não constam no relatório publicado é recorrente a percepção e a correlação entre o contexto de efervescência da articulação feminista o recrudescimento da violência estatal quando se referia à mulheres consideradas subversivas. Ao iniciar seu depoimento, Maria Dalva diz que vai se "(...) concentrar na questão de gênero...uma delas foi justamente a questão de gênero. Nós vivíamos uma época em que as mulheres estavam, como dizem os gays hoje em dia, saindo do armário". Na sequência, contextualiza sua narrativa:

Bom, em dezembro de 60 e aí estávamos no contexto...o contexto internacional 46 era um contexto de luta em todos os ângulos da vida, desde o pão passando por gênero, passando por étnica ou raça...ou como queiram. Eu me liguei muito às pretensões que não eram feministas ainda, ainda não existia feminismo no Brasil, mas já era um embrião, porque eram atitudes que você tomava diante da vida, que não aceitava aquela sociedade patriarcal, machista, que te oprimia. Sem contar que os teus pais, quer dizer, você, de uma geração em que os teus pais viveram um outro, vamos dizer assim, um outro ambiente social. Em que era feio fazer isso, feio fazer aquilo, e uma moça não saía de casa sozinha, sabe? Todo um contexto que a mãe não respondia ao pai, o que o pai falou tá falado, só que a minha mãe era uma pessoa cheia de energia, uma pessoa...o maior barato dela era justamente esse e ela não se calava. Mas também não tinha felicidade. Essa foi a felicidade como a gente concebe hoje, não existia em geral. Tinha de ponta a ponta. Nós semi-adolescentes, um pouquinho acima, comentávamos isso. Que era um horror, tem que ficar escutando discussão bate-boca dentro de casa e também do pai ficar mandando que a mulher não podia fazer nada que não ia a lugar nenhum. Como vínhamos dessa geração, nós viramos a mesa. E ao virar a mesa viramos putas para os milicos. E uma das coisas que mais...que horrorizava durante as peripécias das torturas foi justamente a carga de ódio machista. Havia um ódio de classe também, porque eles diziam que nós tínhamos muito mais que eles, portanto, estávamos lutando porque eles não entendiam nada e...mais estando sobretudo o ódio machista. Como é que uma mulher está aqui presa? E eles diziam que as mulheres eram as piores. Diziam que as mulheres eram as piores, isso já é DOI-CODI, 1970.

A revolução sexual em curso também desafiava a ordem patriarcal que sustentava o regime. Sobre esse ponto, Maria Dalva também aponta: "Fui presa então, por exemplo, os

direitos da mulher, nós tínhamos uma vida, nós queríamos sexo com alegria, as mulheres antes não tinham sexo com alegria", e contextualiza o que acontecia ao redor do mundo e influenciava o Brasil à época em que a ditadura surgiu e se implantou no país: "Então, houve uma grande transformação dos costumes, principalmente depois de 68. O festival de Woodstock, Maio 68 na França, o Caliente da Itália e foi pelo mundo inteiro. Em Londres também teve manifestações, a Revolução Cultural na China, era todo mundo em ebulição. **Nós queríamos o novo e o novo estava lá.** O instrumento que nós tínhamos na época era o comunismo. Nós pegamos e incorporamos".

O ódio relacionado ao desafio às normas de gênero nas violências praticadas pelo Estado também é denotado por Amelinha Teles:

A primeira coisa que gostaria de chamar a atenção é o fato de que a presença das mulheres nas lutas contra a ditadura, nas organizações clandestinas e nas prisões ter sido considerada por alguns uma espécie de aberração. Nós mulheres, pela simples participação nessas lutas já estávamos destino doméstico que a natureza nos reservou. Pelo simples fato de estarmos lutando já éramos consideradas desnaturadas ou traidoras da natureza, desobedientes aos papéis sociais aos quais deveríamos obedecer. Muitas ouviram, puta, vai ser dona de casa. Puta, aqui não é seu lugar. Estar ali era de certa forma querer igualar-se a um macho, era simbolicamente querer subir de categoria antropológica e social metendo-nos num lugar que não poderia ser o nosso. Éramos simplesmente intrusas. A história das mulheres foi uma história considerada, as precursoras do movimento feminista foram histórias consideradas como aberrações, mulheres desnaturadas. Então, estar ali, querer igualar-se a um macho era insuportável. Por isso, entre outras coisas, despertávamos uma raiva irracional, quase incontida por parte de muitos homens. E só o fato de estar em um lugar que não era o nosso justificava o nosso castigo.

Essa narrativa se apresenta em diversos testemunhos. Interpeladas a falar sobre o modo em que o gênero foi experienciado frente a repressão, depoimentos como os anteriormente citados e como o de Maria Aparecida Costa são muito comuns: "o fato de você ser mulher também, você percebe que é um, talvez uma raiva muito maior, eu não sei se pela questão de achar que uma mulher estar fazendo isso, que uma moça está fazendo isso e é uma forma também, muito de querer te desqualificar de todas as maneiras".

A questão que aqui nos toca é a de apontar o modo como o apagamento à essa forma específica de ódio e violência se dirigiu às mulheres quando da violência praticada pelo regime militar. O não reconhecimento das mobilizações feministas como mobilizações políticas, de efetiva insurgência à ditadura na medida em que desafiavam a doutrina de segurança nacional⁴⁰,

⁴⁰ Num relatório produzido em 1975 pela Escola Superior de Guerra a respeito do tema "Campo psicossocial – a família", o discurso enunciado pela doutrina se segurança nacional dizia que "o ambiente, de modo geral, não é

profundamente assentada numa visão familista e estreita sobre papéis de gênero na sociedade
 obstaculiza não apenas o reconhecimento do protagonismo de mulheres na luta contra a repressão, mas também sua devida reparação pelos mecanismos da justiça de transição.

Além disso, a permanente dificuldade em politizar as articulações de mulheres, enquadrando a resposta estatal a elas como repressão política, obstaculiza o reconhecimento da violência contra a mulher como uma violência específica, pautada na misoginia da ditadura que segue tendo reflexos até hoje quando da criação de mecanismos de reparação por parte do Estado.

Ivone Gebara nos dá pistas sobre esse ponto: "Não é aqui o lugar de enumerarmos as muitas formas desses crimes, mas de refletir como e porque os corpos femininos tiveram um tratamento diferenciado, visto que não foram apenas torturados para extrair deles confissões políticas ou como castigo por pertenceram a algum grupo político contra a ditadura dominante".

Na audiência pública realizada em 2015 pela Comissão Estadual da Verdade de São Paulo (Comissão Rubens Paiva) em parceria com a CNV e intitulada "Verdade e Gênero", a psicanalista e integrante da Comissão Nacional Maria Rita Kehl apontou a incapacidade de regimes autoritárias coexistirem com a igualdade entre homens e mulheres, e que isso "nos faz pensar também por que é que a coragem das mulheres parece mais intolerável para aqueles que são seus algozes do que a coragem dos homens".

No mesmo sentido, o diálogo entre a ex militante Rose Nogueira e a integrante do GT Ditadura e Gênero que colhia seu testemunho:

Raíssa Ventura (Comissão Nacional da Verdade) – Foram duas vezes, não é? Algumas mulheres em outros depoimentos relatam isso com muita ênfase, que os policiais, os militares, os torturadores, sentiam uma raiva especial pelas mulheres.

Rosemary Nogueira – Total.

Raíssa Ventura (Comissão Nacional da Verdade) — Porque eles não acreditavam...eles não entendiam porque elas estavam ali.

Rosemary Nogueira – Pois é, por exemplo, no meu caso que eles falaram que eu era...tinha acabado de parir, imagina como devia se a mulher deles, como

favorável à família. A imoralidade dos costumes numa sociedade permissiva, a exaltação do divórcio, a prática do aborto. A instabilidade da família é acoroçoada pela concepção hedonista segundo a qual um número um número sempre maior de jovens nubentes vê no casamento não uma responsabilidade, mas apenas uma oportunidade de prazer. Pouco depois arrefece o amor sensual, vem a ruptura e cada cônjuge vai tentar novas aventuras votadas todas ao mesmo fracasso porque inspiradas na mesma concepção. E fala-se abertamente e tranquilamente em novo casamento. Demais a mais a família atravessa uma crise peculiar a países em desenvolvimento, perde a proteção emocional, afetiva e econômica que encontrava no sistema patriarcal, em dissolução, e não recebe da sociedade os substitutivos que a poderiam ajudar no desenvolvimento das suas funções. Assim, tende a diminuir de dimensão e a perder a estabilidade". ((Relatório do Grupo do Tema 25 . Campo Psicossocial – A Família. 1975: p.13; (ESG, apud DUARTE, 2013, p. 9).

que eles viam as mulheres? E era bonita, onde já se viu, era jornalista, como? Onde já viu? Mulher não era nada para eles, como aquelas mulheres estavam ali? E tinham uma posição? Inclusive deixando muito claro que estava em campo oposto ao deles, as mulheres foram...

Raíssa Ventura (Comissão Nacional da Verdade) – De enfrentar a vida. Rosemary Nogueira – Todas, muito firmes.

Essas falas sintetizam a incongruência entre o avanço dos direitos das mulheres e a repressão política imposta pelos militares, enfatizando a violência sexista que orientou a ditadura militar.

Se a narrativa sobre a forma como existiu uma violência dirigida especificamente às mulheres aparece no relatório e nos testemunhos, a incapacidade de extrapolar esse reconhecimento e fazer valer a elaboração de mecanismos de justiça de transição que incorporem a especificidade dessa violência e, portanto, a especificidade da vivência de suas vítimas, traduz a própria dificuldade em enxergar mulheres como sujeitos de direito mesmo num contexto dito democrático e de restabelecimento da ordem constitucional.

4.1.2 A punição das mulheres por seu envolvimento com homens militantes

O fato de que mulheres foram violentadas também em virtude de seu envolvimento com homens que se colocavam no campo daquilo reconhecido como político e de oposição estrita ao regime é algo que já enunciamos no capítulo anterior. Diversas mulheres que tiveram seus nomes e histórias de vida registradas nos capítulos que narram as violências praticadas pelo regime e que são reconhecidas enquanto graves violações a direitos humanos dão conta de que, por vezes, seus crimes limitavam-se a seu envolvimento com os homens lidos como "subversivos".

Essa narrativa também aparece de modo explícito nos testemunhos analisados.

Eu aprendi muito na prisão, aprendi muito a não ser dona da verdade, aprendi também essa questão de como que você não pode utilizar as pessoas, porque essa questão enquanto mulher, é uma questão que eu acho que foi muito marcante, porque eu percebi, logo que cheguei lá em Tiradentes, como existiam várias mulheres que eram apoio, ou que estavam presas, sem ter nenhuma ideia do porque tinham sido presas, que eram as mulheres dos militantes. Mas, que nunca tiveram uma informação, que nunca tiveram acesso, não só a formação política, mas nem mesmo a uma informação mais pessoal, sabe? Mulheres que não conheciam o seu corpo, não conheciam nada, entende? Sobre o que era ser mulher mesmo. E, não tinham tido chance de estudar nada. Lá se organizavam para dar alguns cursos e conversar, isso foi muito interessante, mas, ao mesmo tempo, muito doloroso ver como

pessoas que foram presas sem ter uma ideia clara do que significava aquilo, só depois que foram entender melhor a luta e tudo mais

O livro "Memória das mulheres no exílio", publicado já em 1980 pela editora Paz e Terra e organizado por Albertina de Oliveira Costa, registra inúmeras histórias de mulheres exiladas que dão força à narrativa de Eliana Bellini. Seu primeiro capítulo tem início com a frase "eu nunca estaria aqui se não fosse mulher", enunciada por Maricota da Silva em 1978. E continua: " eu sou uma pessoa sem passaporte... eu sou 'a mulher do marido'. Seu relato é bastante elucidativo do modo como a vida das mulheres foi impactada por seu envolvimento com homens militantes. Seja na caracterização de supostos crimes de subversão enquadrados nas normativas que informavam a doutrina de Segurança Nacional⁴¹, seja na consequência dessa criminalização (com, por exemplo, a imposição do exílio ou autoexílio como única alternativa possível), as mulheres foram punidas de modo especial por seu envolvimento com homens militantes.

Aqui é importante destacar a especificidade dessa violência uma vez que não há registros de homens sendo punidos por seu envolvimento afetivo com mulheres militantes. A punição e a violência dirigida aos opositores do regime extrapolavam suas pessoas quando se tratavam de homens e atingiam suas companheiras mulheres de modo reflexo. Isso se relaciona com a dificuldade de a ditadura enxergar as mulheres como seres autônomos, com desejos, vontades e orientações políticas próprias, o que se num primeiro momento parece ambíguo em relação ao item anterior, nos ajuda a complexificar o local da mulher no enfrentamento à repressão militar.

Teve momentos que eu fiquei muito deprimida. Uma coisa no DOI-CODI é que eles se importavam muito com, quase teste psicológico. Quem era você, se você usava drogas, como era da sua família, como era seu pai, como era tua mãe. Eles tentavam enquadrar sempre assim: "ou você está aqui porque os mais velhos te carregaram, ou você é bucha de canhão, ou porque seu namorado te levou, ou porque você tem problemas na família ou porque você é drogada". Você não é agente da sua vida de jeito nenhum, você era carregada. Isso era muito forte (Ana de Miranda Batista).

O reflexo disso à época foi o do surgimento de uma violência sexista desmedida direcionada às mulheres. Punidas quando articuladas em prol de sua autonomia e escape dos locais tradicionalmente demandas pela sociedade às mulheres brancas, de classe média e

⁴¹ Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967 e Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969.

cuidadoras, e punidas também quando ocupavam esses mesmos lugares, se companheiras de militantes.

O que observamos, portanto, é que ainda que o relatório da CNV aponte e descreva a posição das mulheres como a de maior vulnerabilidade frente à ditadura militar, não há qualquer politização dessa experiência, mas uma mera reificação. A percepção e o reconhecimento dessas vivências como políticas é condição para a inteligibilidade para o direito e para a justiça de transição, e sua interdição reafirma o lugar da mulher como aquele a-político, privado, desprovido de sentidos no âmbito das reparações.

4.1.3 Violência patrimonial e de ordem estrutural e coletiva

O impacto diferenciado do período ditatorial na vida econômica das mulheres também é algo que segue não sendo discutido. Mulheres são mais pobres, mais vulneráveis social e economicamente, e é importante apontar que o recrudescimento da violência geral e o aprofundamento das disparidades sociais teve um impacto significativo e distinto em suas vidas.

A violência patrimonial não foi reconhecida como uma espécie de violação à direitos humanos ou como componente da violência de gênero perpetrada pelo regime, ainda que tenha sido vocalizada pelas mulheres em seus testemunhos. O que destacamos aqui é o fato de essa violência estar profundamente atrelada ao gênero e às hierarquias sociais, tendo produzido efeitos de perpetuação de assimetrias.

O testemunho de Márcia Besseto é ilustrativo sobre esse ponto:

Na primeira delas, eu fui colocada, fui algemada, isso foi logo no início, eu fui colocada na gaiola, de novo, de um camburão, aí fui de camburão e foram vários carros, civis, inclusive, e eu fui levada à noite para a casa onde eu morava. Eu morava lá na Vila Pauliceia. E eles arrombaram a minha casa. Foi à noite, eu não sei precisar a hora, eu só sabia que estava escuro. Eles arrombaram tudo, fizeram um estardalhaço na rua, a rua era um bairro que tinha... Classe média baixa, vamos dizer assim, era próximo à fábrica onde eu trabalhava. Eles levaram tudo que havia dentro de casa. Móveis, roupas, livros, quadros, gravuras, levaram tudo, arrebentaram, levaram.

Também Maria Dalva relata nesse sentido: "O meu patrimônio foi todo dilacerado, eu não tenho sequer uma foto minha antes desses episódios porque eles levaram tudo".

O que buscamos reiterar é algo já apontado nas primeiras páginas do trabalho e diz respeito ao fato de que comissões da verdade tendem a enfocar violações de ordem física e individual, herança do direito internacional liberal e da compreensão de que há direitos de primeira e segunda geração⁴². Nesse contexto, considerando que mulheres, quantitativamente, são geralmente as maiores vítimas de violações de segunda geração, o resultado é uma dificuldade permanente dos mecanismos de JT em compreenderem suas experiências como políticas.

A violência e a experiência de vitimização não são condições individuais, mas lugares que são ocupados devido a situações que estruturam as relações e posições ocupadas por esses sujeitos vitimados em momentos anteriores. A esse respeito, Lesley Connoly:

O paradigma da justiça transicional, como foi aplicado até agora, não aprofunda o suficiente em fatores sociais. Questões de justiça socioeconômica em grande parte não foram incorporadas nos mandatos de comissões de verdade ou tribunais especiais. É evidente que a justiça, a reconciliação e a consolidação da paz se tornaram mutuamente exclusivas. Embora as comissões da verdade tenham, na maioria dos casos, estabelecido níveis de verdade, invariavelmente falharam em abordar as causas profundas do conflito, a fim de entender como prevenir a violência futura. Embora a verdade seja vista como vital para uma situação pós-conflito devido ao fato de permitir que as pessoas aprendam sobre o passado e, em teoria, auxilia o processo de recuperação social, o fato é que elas não abordam o desenvolvimento socioeconômico e os fatores subjacentes à discriminação estrutural e à desigualdade no país em causa (Ekiyor 2009) (2012, p. 26, tradução livre).

A dificuldade no reconhecimento da ordem estrutural e coletiva das violações, conforme pontuamos anteriormente, guarda profundas relações com a concepção liberal que orienta a justiça de transição na implementação de seus mecanismos.

Quando localizamos as críticas feministas no campo da JT como um movimento desde baixo (*from below*), circunscrevemos sua produção e seus questionamentos como algo que exige a contextualização e explicitação das limitações das categorias explicativas e normativas até então tidas como absolutas, "exibindo a necessidade de sua tradução para os novos cenários cujos agentes, portadores de outros repertórios, virão ressignificar seus conteúdos" (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2014, p. 68).

A interpretação das violências ocorridas durante a ditadura como algo que extrapola o indivíduo, sendo estrutural e coletivo, nos permite enxergar padrões de repetição nas vivências

-

⁴² Direitos de primeira geração são aqueles civis e políticos, protegidos por leis criadas logo após a segunda guerra mundia, e direitos de segunda geração englobam direitos econômicos, sociais e culturais, os quais são dificilmente reconhecidos pelo direito internacional e, por consequência, perante a justiça de transição.

que não podem ser interpretados senão em atenção ao contexto social e político no qual estão cometidas.

4.2 Mulheres mães

Outro ponto que nos chamou atenção na análise dos testemunhos é a constante referência feita pelas mulheres às suas mães e ao modo como a sua atuação, muito particularmente, as protegeu de abusos.

Os seguintes trechos, recortados do testemunho prestado por Ana de Miranda Batista, ilustram o ponto que aqui queremos suscitar: "A minha mãe especialmente para mim... Mãe é mãe mesmo. Não que meu pai não fosse, mas meu pai era muito afetivo. Meu pai tinha uma cabeça, um intelecto, assim, privilegiado, né? Mas meu pai ficava deprimido, não conseguia fazer o que minha mãe fazia. Minha mãe saía com as sacolas, pegava ônibus para ir à São Paulo, saía berrando, procurava a gente" e, num momento posterior, complementa: "Eu não sei precisar qual dos acontecimentos, eventos, fez com que eu sobrevivesse. Mas, uma possibilidade é que minha mãe ficava no pátio da OBAN, berrando, dizendo: "Eu quero ver a minha filha viva!".

Maria Dalva Leite de Castro Bonet narrou uma história semelhante: "O meu advogado começou a batalhar pra me tirar da Vila Militar e me jogar para o presídio. E eu confesso que a minha mãe ajudava bastante. Ela gritava à beça com os caras. Ela ia e ficava no pé. Até que o juiz, que eu já estava sob judice, é mais ameno, porque eles não fazem...não se envolvem nas torturas, não é? Aí que o juiz falou pra ela que ia conceder porque ele não aguentava mais ela".

Visibilizar essas narrativas busca assinalar algo também já suscitado no capítulo anterior: dentre os familiares de presos e presas políticas, foram as mulheres mães encabeçaram a luta em busca de seus filhos. Foram elas que se contrapuseram ao regime militar à época, e também foi sua articulação que encabeçou a luta pela redemocratização nos períodos posteriores. A própria CNV é, em grande medida, fruto da demanda e pressão de familiares de mortos e desaparecidos políticos, que têm nas mulheres a sua liderança.

Tal afirmação não se presta apenas à uma tentativa de resgate de uma história ainda hoje invisível. Denotar o protagonismo das mulheres mães na luta contra o regime militar implica

suscitar questionamentos acerca de uma violência também dirigida a elas e que segue sem o devido reconhecimento e, consequentemente, reparação.

Conforme destacamos no capítulo anterior, quando resgatamos a história de mulheres mães assassinadas na busca por seus filhos e filhas, buscamos apontar que o sofrimento dessas mulheres ao protagonizarem essa luta não é lido como protagonismo político, tampouco como um sofrimento autônomo em relação ao de seus familiares mortos e desaparecidos.

Além disso, é preciso que se diga que esta é uma violência de gênero que carrega inúmeras continuidades com o presente. Rose Nogueira, sobre este ponto, é enfática ao afirmar "que a dor das mães de hoje, é a mesma dor das mães daquela época, seja mãe de desaparecido, de morto, ou mãe como eu que tiraram o filho como eles tiram. As mães de vítimas do estado sofrem a mesma coisa que nós sofremos, que as mães da gente sofreram, não vejo distinção de dor, de gente ou classe social, por isso ou por aquilo". A politização do cuidado e das articulações de mulheres é condição para seu reconhecimento perante a justiça de transição.

Ainda hoje o que vemos são as mães a encabeçarem as mais diversas lutas para velarem os corpos de seus filhos e filhas assassinadas/os pela violência estatal, o que nos leva ao nosso último tópico dentre as categorias temáticas que criamos. Antes disso, não custa apontar que não por acaso o nome do movimento fundado depois da morte de 564 pessoas durante o massacre ocorrido em 2006 em São Paulo é "Mães de Maio"⁴³, em clara correspondência às Madres da Plaza de Mayo, articulação de mulheres que luta até hoje pela busca dos filhos (hoje netos) desaparecidos pela ditadura argentina. A politização do cuidado e das articulações de mulheres é condição para seu reconhecimento perante a justiça de transição.

4.3 Continuidades da violência de gênero nos dias de hoje: herança e aprofundamento de tecnologias de poder sexista

É muito importante, de qualquer forma, recordar que essas coisas acontecem, porque não só em regimes ditatoriais elas acontecem, mas essas violências contra as mulheres acontecem também na sociedade, na vida cotidiana como violências sexuais e é preciso que a gente dê um destaque a isso para que essa violência não se apague como uma violência normal entre os sexos da vida cotidiana. Mas ela tem um sentido especial quando ela acontece em um cenário também, ela é utilizada, é manipulada como uma forma de opressão

⁴³ Para maiores informações, vide https://www.brasildefato.com.br/2016/05/13/surgido-da-dor-maes-de-maio-se-tornam-referencia-no-combate-a-violencia-do-estado/; <a href="https://www.ebc.com.br/cidadania/2015/05/maes-coragem-mostra-luta-de-mulheres-que-perderam-seus-filhos-para-violencia-http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160508_maes_maio_lm_tg

política de manipulação política. Então eu acho que é muito importante a gente estar refletindo sobre essas questões hoje (...).

Denunciar os crimes cometidos contra as mulheres nas prisões da ditadura é denunciar ao mesmo tempo uma cultura hierárquica da superioridade masculina que continua presente em nossa sociedade, na política e nas religiões. É denunciar não só o tráfico continuado de corpos, mas a demarcação da territorialidade do poder masculino através da posse das mulheres, sobretudo jovens (Rosa Cardoso no depoimento da Amelinha).

A última categoria que aqui queremos suscitar diz respeito às continuidades da violência estatal nos dias atuais. A afirmação de que a violência do passado guarda profundas relações com a violência do presente tampouco é nova. Diversas pesquisas elucidam suas intersecções e apontam para o fato de que a impunidade e a pouca atenção que dedicamos historicamente às violências da ditadura seguem tendo efeitos, uma vez que a lógica de arbitrariedades e impunidades ainda se reproduz.

Especificamente no que se refere à polícia militar, herdeira direta das agências de repressão de ordem política e social, muito que se teorizou sobre o assunto⁴⁴ a ponto de a incapacidade em concatenar teoricamente esses pontos não ser apenas ingênua, mas verdadeiramente condescendente com o estado de coisas inconstitucional que segue se perpetuando na sociedade brasileira.

Maria Aparecida Costa apontou em seu testemunho que "a tortura na formação deste país como um valor aceito, é incrível, tanto assim que nós vemos como aconteceu, ela continua, ela continua, entendeu? Acabou e continua ali, em todas as delegacias, é a forma que tem de, é um meio e é um meio usado com naturalidade".

O ponto que queremos elucidar ao trazer esses depoimentos é o fato de que a violência de gênero e sexista ocorrida no passado e não elucidada, rechaçada e reparada segue produzindo efeitos. Dados como os suscitados pelo último "Mapa da violência – homicídio de mulheres", publicado em 2015, apontam que entre 1980 e 2013 foram assassinadas 106.093 mulheres. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. No que se refere às diferenças entre grupos de mulheres, o estudo mostra que a taxa de assassinatos de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de

⁴⁴ Vide GUERRA, Maria Pia. Polícia e Ditadura: a arquitetura institucional da segurança pública de 1964 a 1988. Brasília: Ministério da Justiça / Comissão de Anistia, 2016.

1.864, em 2003, para 2.875, em 2013, ao mesmo tempo em que o homicídio de mulheres brancas diminuiu 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013⁴⁵.

Em pesquisa intitulada *Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais* e realizada pelo fórum brasileiro de segurança pública e pelo Datafolha em 2016, 85% (oitenta e cinco por cento) das mulheres brasileiras afirmaram sentir medo de sofrer violência sexual⁴⁶. O 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública indica que o Brasil registrou 1 (um) estupro a cada 11 (onze) minutos no ano de 2015⁴⁷.

O que percebemos é a lógica de uma violência que guarda profunda relação com a ditadura, e que uma vez não tematizada ou colocada em xeque pelos mecanismos disponíveis de implementação de justiça de transição, segue aprofundando suas tecnologias e asseverando a produção de seus efeitos.

E hoje em dia aquele povo lá não gosta que a gente fale isso, que fale que o método da ditadura, continuam matando e até mais. Quer dizer, eles aprimoraram na ditadura esses métodos que já vinham da escravidão, a tortura é da escravidão: o pau de arara, o tronco. No Estado Novo também foi aprimorado, depois na ditadura e continuou na polícia, não toda, não é? A gente não pode generalizar, mas o que leva, por exemplo, no Rio de Janeiro há dois meses atrás um grupo de policiais, um de manifestação, e lá no Morro da Maré matou nove rapazes, aí eu vi eles assim: "Ah, a gente tem que pedir desculpas porque três eram inocentes. " Quem julgou eles de culpado, inocente? O que é isso? E a Globo deu "três eram inocentes". Ué, se tem inocente, tem culpado, que juiz que julgou? E por que pena de morte por fuzilamento, execução sumária? O que é isso? Então continua, a sociedade infelizmente aceita em grande parte. Então a minha luta é essa, pela vida, eu não parei nenhum dia, tem dia que dá é mais fácil, tem dia que é mais difícil (Rose Nogueira).

Trecho do depoimento prestado por Maria Dalva nos instiga a pensar sobre algo que a literatura que se dedica à justiça de transição ou ditadura pouco fala. Ela narra uma situação vivida no presídio do DOPS de São Judas Tadeu, onde o administrador e sua esposa "vivia(m) andando...não era a época de ser selinho nem nada disso, mas viviam dando beijo na boca das prisioneiras, isso me chamou atenção". Questionada pela entrevistadora de ela se refere apenas

⁴⁵ O estudo está disponível em:

< http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf ; Acesso em 23 de janeiro de 2018.

⁴⁶ Disponível em: < http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/percepcao-sobre-violencia-sexual-e-atendimento-mulheres-vitimas-nas-instituicoes-policiais-forum-brasileiro-de-seguranca-publicadatafolha-2016/">http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/percepcao-sobre-violencia-sexual-e-atendimento-mulheres-vitimas-nas-instituicoes-policiais-forum-brasileiro-de-seguranca-publicadatafolha-2016/ >; Acesso em 23 de janeiro de 2018.

⁴⁷ Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/ >; Acesso em 23 de janeiro de 2018.

ao administrador enfatiza que também "a mulher", e diz que "as prisioneiras chamavam eles de paizinho e mãezinha, olha que humilhação? Meu Deus do céu".

Esse depoimento nos diz pouco, uma vez que isolado de outras narrativas ou de maiores detalhes sobre essa atuação do administrador e "a mulher". No entanto, a estranheza parte justamente do isolamento desse registro, e nos suscitam dúvidas acerca do muito que parece escapar quando da fuga de uma matriz assentada na ordem de gênero.

CONCLUSÃO

A Justiça de Transição opera em marcos masculinos, brancos e heteronormativos de inteligibilidade. Isso significa dizer que os termos chaves para sua implementação tais como "crimes", "vítima", "violência política", "graves violações", "reparação", "sujeito de direito" tomam como parâmetro e como critério de aplicação referências que espelham a vivência de sujeito identificados como homens brancos, heterossexuais e cisgêneros. São as suas experiências nos conflitos armados e ditaduras que criam a figura do militante e da vítima que pretensamente é universal, bem como são as suas expectativas que informam o critério de "justiça" a ser utilizado na transição para a democracia.

Há uma hierarquia no reconhecimento de violações por parte da CNV e da própria justiça de Transição e que se relaciona intimamente a um reconhecimento prévio, por parte do direito, do que se configura como uma violação, violência e política. Pouco se observa e se investiga criticamente os casos concretos, pois a lente de observação daquilo enquadrado como violação é a anterior e prévia à situação narrada. O resultado final desse reconhecimento não está apartado das hierarquias de gênero que ordenam os discursos jurídicos e operam as estruturas que são anteriores ao conflito e que subsistem durante e depois de seu fim.

A consequência disso é que tudo aquilo que escapa a esse parâmetro é relegado à invisibilidade. São experiências clandestinas. Mulheres, travestis, transexuais, negros/as têm sua história resgatada pontual e esporadicamente quando do resgate da história oficial. Quando aparecem, o fazem quando espelham ou se aproximam da suposta universalidade da experiência.

Nomear o gênero é importante, mas não é suficiente e não garante, por si só, que a análise incorporará uma investigação mais aprofundada sobre poder e sobre distribuição de vantagens de desvantagens, sobre construção estilizada de papeis sociais. O que a revisão de literatura do campo nos mostrou foi que o gênero do militante reconhecido e cuja trajetória é recontada é invisível. Quando o gênero é nomeado enquanto critério importante de investigação, sua tradução é a de que a categoria é um sinônimo para "mulheres". Mesmo a literatura feminista do campo utiliza os termos segundo tal acepção, sinonimizando os termos. Ainda que efetivamente signifique um avanço incorporar descritivamente a experiência das mulheres no conflito, a redução semântica de gênero a mulheres implica perda de parte significativa da potência da categoria porque se limita à uma análise binária das relações de gênero e, mais do que isso, se limita a apenas um dos polos dessa relação, deixando de lado o

modo como as figuras do "homem" e da "mulher" são construídas, bem como as operações que sustentam essa relação de oposição hierárquica.

No caso da CNV, tal como recorrente na literatura do campo, a categoria gênero foi assim interpretada e limitou-se à descrição da vivência de *algumas* mulheres no período ditatorial brasileiro. Da análise dos capítulos do relatório que se propuseram a falar sobre gênero e sobre as vítimas percebemos que a nomeação do termo se deu de modo a separar a experiência de vitimização em duas: aquela em que se nomeia o gênero e se fala da experiência das mulheres, e a universal, desgenerificada, que traduz a vivencia masculina do conflito.

Quando não nomeado, a vítima que emergia era um homem. Quando nomeado, o gênero se traduzia em "mulheres" e operava dentro de marcos binários e cisgêneros de categorização. Ou seja, a experiência de mulheres que não aquelas que nasceram com aparelhos reprodutivos tidos como femininos não foram documentadas. Travestis e transexuais foram relegadas à um capítulo temático, no qual não houve maiores investigações acerca das violências documentadas. Não foram ouvidos testemunhos, por exemplo.

Quando não nomeado, falou-se da experiência de homens no conflito. Foram eles que apareceram de modo desproporcional quantitativamente, foi sobre violências que os atingiu de maneira mais incisiva que se investigou. Sob a justificativa de sua "relevância", nos termos do relatório, a experiência das mulheres foi relegada a um capítulo à parte do texto e também da própria história oficial. Não por outro motivo as considerações mesmo sobre "mulheres" não aparece nas recomendações finais, que são as orientações propostas pela CNV ao Estado de modo a garantir a reparação das violências documentadas, bem como sua não repetição.

Por fim, o que constatamos ao transpor os marcos definidos pela CNV em sua eleição das "graves violações" e buscar no depoimento das mulheres a integralidade de suas histórias é que houve o registro de diversas violências de gênero, mas que por fugirem do escopo definido a priori ou por se afastarem dos marcos hegemônicos do direito do que é violência e vítima não foram inteligíveis perante a Comissão, invisíveis para a Justiça de Transição em seus marcos hegemônicos e, portanto, interditados à reparação.

Apontamos inúmeras vivências que, segundo nossa compreensão, representam violências de gênero, ainda que assim não tenham sido lidas assim pela CNV. Elas dizem respeito, segundo nossa nomeação, à i) punição das mulheres por sua articulação nos movimentos feministas e de defesa dos direitos mulheres; ii) punição das mulheres por seu envolvimento com homens militantes; iii) violência patrimonial, e permanecem produzindo reflexos e continuidades nos dias de hoje.

Obviamente, esses critérios são em grande medida subjetivos e espelham a perspectiva e os marcos teóricos, jurídicos e políticos utilizados pela intérprete. O que buscamos apontar aqui não é que a Comissão "errou", mas sim que outras leituras de mundo e de gênero mais inclusivas são possíveis para o direito e para o campo da justiça de transição.

REFERÊNCIAS

ALVARÉZ, Sonia E. Engendering democracy in Brazil: womens movements in transitional politics. New Jersey: Princeton University Press, 1990.

AOLÁIN, Fionnuala Ní. Political violence and gender during times of transition. **Colum. J. Gender & L.**, v. 15, p. 829, 2006.

_____. Advancing Feminist Positioning in the Field of Transitional Justice. **International Journal of Transitional Justice**, v. 6, n. 2, p. 205–228, 1 jul. 2012.

______. Expanding the boundaries of Transitional Justice. In: **Justice as Prevention: Vetting Public Employees in Transitional Societies**, Alexander Mayer-Rieckh and Pablo de Greiff, eds. (New York: Social Science Research Council, 2007.

. Women, security, and the patriarchy of internationalized transitional justice. **Human Rights Quarterly**, v. 31, n. 4, p. 1055–1085, 2009.

AOLÁIN, Fionnuala Ní; TURNER, Catharine. Gender, Truth & (and) Transition. **UCLA Women's LJ**, v. 16, p. 229, 2007.

ARTHUR, Paige. Como as "transições" reconfiguram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: BRASIL, Ministério da Justiça. **Manual para a América Latina** / coordenação de Félix Reátegui. – Brasília : Comissão de Anistia, Ministério da Justiça ; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

BELL, C.; CAMPBELL, C.; AOLÁIN, Fionnuala Ní. Transitional justice: (re)conceptualising the field. **International Journal of Law in Context**, v. 3, n. 2, jun. 2007.

BELL, Christine. O'ROURKE, Catherine. Does Feminism Need a Theory of Transitional Justice? An Introductory Essay. **International Journal of Transitional Justice**, v. 1, n. 1, p. 23–44, 2007.

BAINES, Erin K. "Today, I Want to Speak Out the Truth": victim agency, responsibility, and Transitional Justice. **International Political Sociology**, 9, pp. 316–332, 2015.

BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. *In:* MIÑOSO, Yuderkys Espinosa et allie (Org). **Tejiendo de otro modo: feminismos, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala.** Editorial Universidad de Cauca. 2014.

BALARDINI, Lorena; OBERLIN, Ana; SOBREDO, Laura. Dossiê: novos temas da justiça de transição: violência de gênero e abusos sexuais em centros clandestinos de detenção: uma contribuição para a compreensão da experiência argentina. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Ministério da Justiça. – N. 6 (jul. / dez. 2011). – Brasília: Ministério da Justiça, 2012

BARBUTO et aliae. **Sin tregua: políticas de reparación para mujeres víctimas de violencia sexual durante dictaduras y conflictos armados**. Santiago de Chile: Corporación Humanas; 2008. Disponível em: < http://www.bdigital.unal.edu.co/47153/ > Acesso em 08 de dezembro de 2017.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. 3ª ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BJORKDAHL, Annika; SELIMOVIC, Johanna M. Gendering agency in transitional justice. **Security Dialogue**, Vol 46, Issue 2, pp. 165 – 182, 2015.

BORER, Tristan Anne. Gendered War and Gendered Peace: Truth Commissions and

Postconflict Gender Violence: Lessons From South Africa. Violence Against Women , v. 15 n. 10, p. 1169–1193, 1 out. 2009.
BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico . Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro Bertrand, 1989.
A dominação masculina . Tradução de Maria Helena Kuhner. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.
BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório final, volume I . <i>Brasília: CNV</i> , 2014 (<i>CNV</i> ,2014). Disponível em: < http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume 1 digital.pdf >; Acesso em 28 de agosto de 2017.
Comissão Nacional da Verdade. Relatório final, volume II . Brasília: CNV, 2014 (CNV,2014). Disponível em: < http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf >; Acesso em 28 de agosto de 2017.
Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 . Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm ; Acesso em 28 de agosto de 2017.
BROWN, K.; NI AOLAIN, Fionnuala. Through the Looking Glass: Transitional Justice Futures through the Lens of Nationalism, Feminism and Transformative Change. International Journal of Transitional Justice , v. 9, n. 1, p. 127–149, 1 mar. 2015.
BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do "pós-modernismo" Cadernos Pagu , Campinas, SP, n. 11, p. 11-42, jan. 2013. ISSN 1809-4449. Disponível em https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634457 . Acesso em 08 dez. 2017.
Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade . 13ª. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2017.

___. Variaciones sobre sexo y género: Beauvoir, Witing y Foucault. In: LAMAS, Marta (compiladora). El género: la construcción cultural de la diferencia sexual. México: Bonilla Artigas Editores: UNAM, Programa Universitario de Estudios de Género, 2015. ___. Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo". 1ª ed. - Buenos Aires, Ed. Paidós, 2002.

CAMPBELL, Kirsten. The gender of Transitional Justice: Law, sexual violence and the international criminal tribunal for the former Yugoslavia. **The International Journal of Transitional Justice**, Vol. 1, pp. 411–432, 2007.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estud. av.,** São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

CARVALHO, Cláudia Paiva. **Crimes sexuais e justiça de transição na América Latina: justiça e arquivos.** Florianópolis : Tribo da Ilha; Belo Horizonte: Projeto Memorial da Anistia; Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT); Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG), Universidade de Brasília (UnB), 2016. Disponível em: < http://rlajt.com/doc/claudia-paiva-carvalho-crimes-sexuais-e-justica-de-transicao-na-america-latina-judicializacao-e-arquivos-belo-horizonte-projeto-memorial-da-anistia-rede-latino-americana-de-justica-de-transicao/; Acesso em 07 de junho de 2017.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). La reparación: actos jurídico y simbólico", en Atención integral a víctimas de tortura en procesos de litigio: aportes psicosociales. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, San José, C.R., 2007.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. São Paulo: nVersos, 2015.

Gênero em termos	reais . São Paulo	: nVersos, 2016
------------------	--------------------------	-----------------

CONWAY, Jill K; BOURQUE, Susan C.; SCOTT, Joan W. The Concept of Gender. Daedalus, Vol. 116, No. 4, **Learning about Women: Gender, Politics, and Power**, pp. 21-30, 1987.

Centro Internacional para la Justicia Transicional (ICTJ). **Comisiones de la verdad y género: principios, políticas y procedimientos**/ Centro Internacional para la Justicia Transicional – ICTJ. – Bogotá: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2006.

COPELON, Rhonda. Crímenes de género como crímenes de guerra: integrando los crímenes contras las mujeres en el derecho penal internacional. **McGill Law Journal**, 2000.

CORREA, C., GUILLEROT, J., y MAGARRELL, L., "Reparaciones y participación de las víctimas: una Mirada a la experiencia de comisiones de verdad", en DIAZ, C., (ed.), Reparaciones para las víctimas de la violencia política: Estudios de caso y análisis comparado, Centro Internacional para la Justicia Transicional, Bogotá, 2008

COSTA, Albertina de Oliveira *et al.* **Memórias de mulheres do exílio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

COWAN, Benjamin. Homossexualidade, Ideologia E "Subversão" No Regime Militar. In: **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. Org: Renan Quinalha e James Green. – 1ª ed. São Paulo: Ed. EdUFSCar, 2014.

CRENSHAW, Kimberly. Mapping the margins: intersectionality, identit, politics and violence. **Stanford Law Review**, Vol. 43, No. 6 (Jul., 1991), pp. 1241-1299

CUNNEEN, Chris. Understanding Restorative Justice Through the Lens of Critical Criminology, University of New South Wales, 2008.

CUNNEEN, C.; ROWE, S. Changing Narratives: Colonised Peoples, Criminology and Social Work. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 3, n. 1, p. 49, 2014.

DINIZ, Débora. Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista. In: Stevens, Cristina; Oliveira, Susane Rodrigues de; Zanello, Valeska (Org.). **Estudos Feministas e de Gênero: ArticulaAÇÕES e Perspectivas**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. p. 11-21.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. A Estratégia Psicossocial e a Segurança Nacional em tempos de ditadura: uma leitura de gênero da Doutrina da Escola Superior de Guerra. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal: Anpuh, 2013. p. 1-12.

ELSTER, John. Closing the books: transitional justice in historical perspective. Cambridge University Press, 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24. Ed. – São Paulo : Edições Loyola, 2014.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim**, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017.

FRANCO, Paula. A escuta que produz a fala: o lugar do gênero nas comissões estaduais e Comissão Nacional da Verdade; Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina; Orientador: Mariana Rangel Joffily, 2017.

FREITAS, Rafael. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de são paulo (1976-1982). In: **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. Org: Renan Quinalha e James Green. — 1ª ed. São Paulo: Ed. EdUFSCar, 2014.

FRIES, Lorena (org). Sin Tregua: políticas de reparación para mujeres víctimas de violencia sexual durante dictaduras y conflictos armados. Chile: Corporación Humanas, 2008.

GREIFF, Pablo de. **Justicia y reparaciones**. Do original "Justice and Reparations" del Handbook of Reparations, Traducción al español de Magdalena Holguín ed. Pablo de Greiff,

Oxford University Press, Nueva York, 2006. Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/tablas/r29767.pdf >; Acesso em 8 de dezembro de 2017.

GUEMBE, María José; MARTÍNEZ, Natalia. Hacia uma jurisprudência de género. Los delitos sexuales cometidos por agentes del Estado em los estándares de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: **Género y poder: violências de género em contextos de represión política y conflictos armados.** Org: María Sonderéguer. 1.ª ed. – Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2012.

GUILLEROT, Julie. Los desafíos de la perspectiva de género en un programa de reparaciones: el caso peruano. **Rev. Gênero**, Niterói, v. 8, n. 2, p. 155-173, 2008. Disponível em: < http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/179/117 >; Acesso em 10 de dezembro de 2017.

Reparaciones con perspectiva de género. México. Consultoría para la
Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos,
2009. Disponível em: < http://www.campoalgodonero.org.mx/documentos/reparaciones-
perspectiva-genero-julie-guillerot-oacnudh >; Acesso em 10 de dezembro de 2017.
Para no olvidarlas más: mujeres y reparación en Peru. Perú: Editora

Impresora Amarilys, 2007

GUERRA, Maria Pia. Polícia e Ditadura: a arquitetura institucional da segurança pública de 1964 a 1988. Brasília: Ministério da Justiça / Comissão de Anistia, 2016.

GILLIGAN, Carol. A different Voice: Psychological Theory and Women's Development, 1993.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, N°. 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 69-82.)

______. "Por um feminismo afrolatinoamericano". **Revista Isis Internacional**, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988b.

HARAWAY, Donna. **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. organização e tradução Tomaz Tadeu – 2. ed. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2009

HARDING, Sandra. The Instability of the Analytical Categories of Feminist Theory in Signs, Journal of Women in Culture and Society, vol. II, n2 4, Summer, 1986, pp. 645-664. Tradução de Vera Pereira. A Instabilidade das Categorias Analíticas na Teoria Feminista. In: **Revista de Estudos Feministas**. Vol.1, No.1, 1993, Rio de Janeiro CIEC/ECO/UFRJ. Pp. 7-31.

IRIGARAY, Luce. Este sexo que não é só um sexo: sexualidade e status social da mulher. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2017.

LAMAS, Marta. La antropología feminista y la categoría género. In: LAMAS, Marta (compiladora). **El género: la construcción cultural de la diferencia sexual**. México: Bonilla Artigas Editores: UNAM, Programa Universitario de Estudios de Género, 2015.

Género. In: MORENO, Hortensia; ALCÁNTARA, Eva (coord.). Conceptos clave en los estudios de género . México: UNAM, Programa Universitario de Estudios de Género, 2016.
Usos, dificultades y posibilidades de la categoría género. In: LAMAS, Marta (compiladora). El género: la construcción cultural de la diferencia sexual . México: Bonilla Artigas Editores: UNAM, Programa Universitario de Estudios de Género, 2015.
LAURETIS, Teresa de. (1987) A tecnologia do gênero. In: BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (Org.). Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura . Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.
LOPEZ-CARDENAS, Carlos-Mauricio. Aproximación a un estándar de reparación integral en procesos colectivos de violación a los derechos humanos. Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Estud. Socio-Jurídica . Bogotá, v. 11, n. 2, p. 301-334,Dec.2009. Disponível em http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-05792009000200012&lng=en&nrm=iso . access on 09 June 2017.
LOURO, Guacira Lopes. Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade de teoria queer . 2. Ed – Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
Pedagogias da sexualidade. In: O corpo educado: pedagogias da sexualidade . 3. Ed. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2015.
MEMORIA ABIERTA. Y nadie queria saber: relatos de violencia contra las mujeres en el terrorismo de Estado en Argentina . 1ª ed. Buenos Aires, 2012.
MANTILLA, Julissa Falcón. La violencia contra las mujeres y la Comisión de la Verdad y Reconciliación del Perú. In: Género y poder: violências de género en contextos de represión política y conflictos armados. Buenos Aires: Universidade Nacional de Quilmes, 2012.
MARIANO, Silavana Aparecida. O sujeito do feminism e o pós-estruturalismo. In: Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras. Org: Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel. Vinhedo: Editora Brasiliense, 2012.
MACKINNON, Catharine. Feminismo inmodificado: discursos sobre la vida y el derecho . 1ª ed. – Buenos Aires : Siglo Veintiuno Editores, 2014.
Hacia una teoría feminista del Estado. Madrid : Ediciones Cátedra, 1995.
Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory. Signs , Vol. 7, No. 3, Feminist Theory (Spring, 1982), pp. 515-544
Feminismo, Marxismo, Método e o Estado: Uma agenda Para Teoria. Revista Direito e Práxis , v. 7, n. 3, set. 2016. Disponível em: http://www.e-publicacoes.ueri.br/index.php/revistaceaiu/article/view/25361 . Acesso em: 08 Dez. 2017.

_____. Crímenes de guerra, crímenes de paz. In: SHUTE, S.; HURLEY, S. (Orgs.). **De los derechos humanos.** Las conferencias Oxford Amnesty de 1993. Madrid: Trotta, 1998, p. 87-115.

MCEVORY, Kieran.; MCGREGOR, Lorna. Transitional Justice From Below: An Agenda for Research, Policy and Praxis. In: **Transitional Justice from Below: Grassroots Activism and the Struggle for Change**, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. 1. Ed. São Paulo : Boitempo, 2014.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia. Por uma razão decolonial: Desafios ético-político-epistemológicos à cosmovisão moderna. *In*: **Civitas**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 66-80, jan.-abr. 2014.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. In: **Revista Estudos Feministas**, v.8, n.2, p.9-41.

O'ROURKE, Catherine. Dealing with the Past in a Post-Conflict Society: Does the Participation of Women Matter-Insights from Northern Ireland. **Wm. & Mary J. Women & L.**, v. 19, p. 35, 2012a.

_____. "Walk[ing] the Halls of Power"? Understanding Women's Participation in International Peace and Security. **Melbourne Journal of International Law**, n. 15, p. 27, 2012b.

_____. Feminist scholarship in transitional justice: a de-politicising impulse? **Women's Studies International Forum**, v. 51, p. 118–127, jul. 2015.

______. Transitioning to What? Transitional Justice and Gendered Citizenship in Chile and Colombia. Rochester, NY: Social Science Research Network, 21 mar. 2012c. Disponível em: http://papers.ssrn.com/abstract=2027001>. Acesso em: 4 set. 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo : Ed. Perseu Abramo, 2003.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Colorindo memórias e redefinindo olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro. In: **Rio de Janeiro (Estado). Comissão da Verdade do Rio. Relatório / Comissão da Verdade do Rio.** – Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. Disponível em: < http://www.cev-rio.org.br/site/arq/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf >; Acesso em 10 de dezembro de 2017.

PRECIADO, Paul B. Manifesto contrassexual. São Paulo : n-1 edições, 2017.

PHILLIPS, ANNE. De uma política de idéias a uma política de presença? **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis , v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100016&lng=en&nrm=iso. Acesso em 28 de novembro de 2017.

QUINALHA, Renan. A questão LGBT no trabalho de memória e justiça após a ditadura brasileira. In: **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. Org: Renan Quinalha e James Green. – 1ª ed. São Paulo; Ed. EdUFSCar, 2014.

ROCA, Inés Weinberg de. El juzgamiento de los crímines de género y de contenido. In: **Género y poder: violências de género em contextos de represión politica y conflictos armados.** SONDERÉGUER, María (organizadora). 1º ed. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2012.

ROONEY, Eilish. Engendering transitional justice: questions of absence and silence. In: **International Journal of Law in Context.** Volume 3, n. 02, pp 173 – 187, 2007.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women. Notes on the "Political Economy" of Sex. In: REITER, Rayna (ed.) **Toward an Anthropology of Women**. New York, Monthly Review Press, 1975.

RUBIO-MARÍN, Ruth. The gender of reparation in Transitional Societies. In: **The gender of reparations: unsettling sexual hierarchies while redressing human rights violations.** Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2009.

Rubio-Marín, Ruth (Org.). What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations. New York: Social Science Research Council, 2006.

_____. Mujer y Reparación: Apuntes para la Reflexión. In: **Para no olvidarlas más:** mujeres y reparación en Peru, Juliet Guillerot (org). Perú: Editora Impresora Amarilys, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____. **O poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer**. 4ª ed. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2017.

SCOTT, Joan W. A Invisibilidade da Experiência. **Projeto História**, nº 16, São Paulo, 1998, p. 297-325.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Tradução de Guacira Lopes Louro. Educação e realidade, vol. 20(2): 71-99. Jul/Dez., 1995.

______. Entrevista com Joan Scott. **Mandrágora**, v.19. n.19, pp. 161-164. Entrevista concedida a Fernanda Lemos, 2016.

SONDERÉGUER, María (organizadora). **Género y poder: violências de género em contextos de represión politica y conflictos armados**. 1º ed. Bernal : Universidad Nacional de Quilmes, 2012.

SPARGO, Tamsin. Foucault e a teoria queer: seguido de Ágape e êxtase: orientações pósseculares. 1. Ed – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

TEITEL, Ruti G. Transitional Justice Genealogy. In: **Harvard Human Rights Journal**, vol. 16. Cambrigde, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida; LEITE, Rosalinda Santa Cruz Leite. **Da guerrilha à imprensa feminista: a construção do feminismo pós-luta armada no Brasil (1975-1980)**. São Paulo: Intermeios, 2013.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo : Brasiliense, 1999.

_______. O que são direitos humanos das mulheres. São Paulo : Brasiliense, 2006.

WES, Robin. Juriprudence and Gender, 55 The University of Chicago Law Review 1. 1988.

_______. The Difference in Women's Hedonic Lives: A Phenomenological Critique of Feminist Legal Theory," 15 Wisconsin Women's Law Journal 149, 2000.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflitos. In: BRASIL, Ministério da Justiça. **Manual para a América Latina** / coordenação de Félix Reátegui. — Brasília : Comissão de Anistia, Ministério da Justiça ; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

VASALLO, Marta. **Dos veces transgressoras.** Versión ampliada y inédita de lo que originalmente fue la ponenciaMilitancia y transgresión. In: Jornadas de reflexión Historia, género ypolítica en los 70. InstitutoInterdisciplinario de Estudios de Género (IIEGE) de la Facultad de Filosofía yLetras de la Universidad de Buenos Aires (Org); ANDÚJAR, Andrea et al (Org.)De minifaldas, militancias y revoluciones, Buenos Aires, Ed.Luxemburg, 2009.

VARIKAS, Eleni. **Pensar o sexo e o gênero**. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2016.

VIEILLE, Stephanie. Transitional Justice: A Colonizing Field? **Amsterdam Law Forum**, v. 4, n. 3, p. 58–68, 2012.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference.** Princeton University Press, New Jersey, 1990.

ANEXOS

Trazemos abaixo alguns comentários acerca dos marcos internacionais de defesa dos direitos das mulheres em contextos de ditadura, conflitos armados e situações de violência estatal. Uma vez que se relacionam ao trabalho aqui desenvolvido, mas não compõem objeto de nossa investigação, adicionamos essas breves notas a fim de auxiliar aquelas/es interessadas/os colher maiores referências sobre o assunto.

ANEXO 1 - Marcos internacionais de defesa dos direitos das mulheres em contextos de ditaduras, conflitos armados e situações de violência estatal

- 1.1. Direito Internacional Humanitário e Convenções de Genebra (1948)
- 1.2. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a MulherCEDAW (1979)
- 1.3. Declaração Sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (1994)
- 1.4. Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher Plataforma de Pequim (1995)
- 1.5. Tribunais Penais Internacionais "ad hoc" Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (1993) e Tribunal Penal Internacional para Ruanda (1994): sentenças nos casos "Akayesu", "Kunarac" e "Furundzija" (1998)
- 1.6. Estatuto de Roma (1998) e Corte/Tribunal Penal Internacional (2002)
- 1.7. Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) Casos "Castro Castro Vs. Peru" (2006), Fernandez Ortega Vs. México (2010) e "Rosendo Cantú Y Otras Vs. México" (2010)

1.1. Direito Internacional Humanitário e Convenções de Genebra (1948)

O Direito Internacional Humanitário é um dos ramos do Direito Internacional Público que visa reger as relações entre Estados, especificamente no que se refere a conflitos armados. Surge com a proposta de limitar os efeitos desses conflitos, protegendo as pessoas que dele não participaram ou deixaram de participar (população civil e ex combatentes feridos/as), bem como restringir os métodos de combate, impondo limitações às hostilidades dos envolvidos através da proibição do uso de certas armas e ou determinadas táticas militares. Ainda que não seja possível estabelecer uma data fixa para o seu surgimento, existem dois grandes marcos no

que diz respeito às suas fontes de enunciação: i) Convenções de Genebra, de 1949⁴⁸ e ii) seus Protocolos Adicionais, de 1977⁴⁹.

Há, nos setes documentos (quatro Convenções e três Protocolos Adicionais⁵⁰), numerosas disposições referentes a mulheres. A maioria estabelece a necessidade de as prisioneiras serem colocadas em locais separados dos prisioneiros homens e sob a vigilância imediata de outras mulheres (Convenção IV, artigos n.º 76, 97, 108 e 124), e ao fato de que mulheres grávidas e mães de crianças com menos de 7 anos deverão receber especial proteção e respeito (Convenção IV, artigos n.º 14, 16, 23, 38, 50, 76 e 89).

Para a pesquisa que aqui desenvolvemos, consideramos a Convenção de Genebra paradigmática pois ela inaugura, no âmbito do direito internacional, o repúdio ao estupro de mulheres em contextos de conflito armado. Além disso, inova ao estabelecer a necessidade de uma proteção particular às mulheres uma vez que considera o impacto diferenciado da violência em suas vidas, bem como a especificidade de certas condutas as quais estão sujeitas.

Conforme disposição do art. 27 da Convenção IV, "As mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, e particularmente contra violação, prostituição forçadas ou qualquer forma de atentado ao seu pudor". Essa proteção é reforçada no Protocolo Adicional I, art. 76, (1), no qual a normativa aparece com a seguinte redação: "As mulheres serão objeto de um respeito especial e protegidas em particular contra a violação, a prostituição forçada ou qualquer outra forma de atentado ao pudor".

Rhonda Capelon (2000) chama atenção para o fato de que ainda que a Convenção de Genebra IV condene o estupro, não o inclui dentre as infrações consideradas graves⁵¹, suieitas

⁴⁸ Assinada pelo Brasil em 12 de agosto de 1949 e ratificada em 21 de agosto de 1957, mediante promulgação do Decreto № 42.121/57. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-publicacaooriginal-1-pe.html >; Acesso em 30 de maio de 2017. Todos os países do mundo 194 reconhecidos como Estados assinam a Convenção, tornando-a universalmente aplicável.

⁴⁹ Assinados pelo brasil em 19 de março de 1992 e promulgados mediante Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm >; Acesso em 30 de maio de 2017.

⁵⁰ Convenção I - Para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos em exércitos em campanha;

Convenção II - Para a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar (ii);

Convenção III- Relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra;

Convenção IV - Relativa à proteção dos civis em tempo de guerra;

Protocolo Adicional I – Relativo à proteção das vítimas de conflitos armados sem caráter internacional;

Protocolo Adicional II – Relativo à proteção das vítimas dos conflitos não armados internacionais;

Protocolo Adicional III- Estabeleceu um emblema distintivo adicional, o cristal vermelho.

⁵¹ Artigo 147: "Os delitos graves referidos no artigo precedente são aqueles que abrangem um ou outro dos seguintes atos, se forem cometidos contra pessoas ou bens protegidos pela presente Convenção: o homicídio voluntário, a tortura ou os tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas, o propósito de causar intencionalmente grandes sofrimentos ou graves lesões no corpo ou à saúde, a deportação ou transferência ilegais, a reclusão ilegal, a obrigatoriedade de uma pessoa protegida servir as forças armadas de uma Potência inimiga ou

a obrigação universal de processamento e julgamento⁵². Também nos Protocolos Adicionais a menção ao estupro, prostituição forçada e "qualquer outra forma de atentado ao pudor" são considerados "tratamentos humilhantes ou degradantes", o que, segundo a autora, é "uma caracterização que reforça uma importância secundária, assim como a vergonha e o estigma das mulheres vitimizadas. A ofensa era contra a dignidade e a honra masculina, a honra nacional ou étnica. Nesse cenário, as mulheres eram o objeto de um ataque vergonhoso, a *propriedade* ou *objeto* de outros, necessitando proteção, mas não eram *sujeitos* de direito" (COPELON, pp. 3-4).

Num estudo de fôlego sobre crimes sexuais e justiça de transição na América Latina, Cláudia Paiva Carvalho (2016) destaca que a redação do artigo 27 localiza o estupro "como uma forma de atentado ao *pudor*, e a proteção contra o estupro aparece como uma subdivisão da proteção mais ampla da 'honra', dos 'direitos da família', das 'convicções e práticas religiosas', 'dos hábitos e costumes' " (CARVALHO, 2016, p.27).

Ainda que seja inegável o avanço oriundo da Convenção a partir da enunciação do repúdio ao estupro em contextos de conflitos armados, os destaques ao modo como tal incorporação foi feita são importantes pois dão mostras da complexidade das disputas inerentes ao processo de incorporação dos direitos das mulheres no âmbito de proteção internacional dos direitos humanos. Por mais sutis que possam parecer à primeira vista, a disputa pela linguagem do direito não pode ser subvalorizada enquanto campo de disputa de poder.

o propósito de privá-la do seu direito de ser julgada regular e imparcialmente segundo as prescrições da presente convenção, a tomada de reféns, a destruição e apropriação de bens não justificáveis pelas necessidades militares e executadas em grande escala de modo ilícito e arbitrário"

⁵² Isso porque o artigo 146 estabelece a obrigação apenas no que se refere às infrações graves, descritas no art. 147: "As Altas Partes contratantes obrigam-se a decretar a legislação necessária para fixar sanções penais adequadas a aplicar às pessoas **que tenham cometido ou ordenado alguma das graves violações da presente Convenção definidas no artigo seguinte**. Cada Alta Parte contratante terá a obrigação de procurar as pessoas acusadas de terem cometido ou de ordenado quaisquer infrações graves e entregá-las aos seus próprios tribunais, sem atender à nacionalidade. Poderá também, se o preferir e de harmonia com as determinações da sua própria legislação, enviá-las par julgamento a uma outra Parte contratante interessada, desde que esta Parte contratante tenha produzido contra as pessoas referidas suficientes provas de acusação" (grifos aditados).

No que se refere aos demais atos repudiados, mas não descritos como graves (como é o caso do estupro), há mero indicativo de que o Estado deverá tomar "as medidas necessárias para fazer cessar todos os atos contrários às disposições da presente convenção que não sejam as violações graves definidas no artigo seguinte" (art. 146), não se falando em obrigatoriedade de persecução criminal.

1.2. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (1979)

A Convenção da Mulher, ou Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (também chamada CEDAW, sigla do nome em inglês), é considerada um marco sobre os direitos humanos das mulheres no âmbito internacional por ser um documento de amplo alcance que enfrenta a discriminação contra a mulher de modo autônomo em relação a outros tipos de discriminação e rompe com a igualdade formal, prevendo obrigações aos Estados para que atuem através de medidas específicas de modo a eliminar discriminações relativas às relações de gênero (Fries, 2008).

Também avança ao instituir três grandes marcos na defesa dos direitos das mulheres: i) reconhece que mulheres são sujeitos de direitos; ii) afirma que os direitos das mulheres são direitos humanos; e iii) nomeia e explicita causas estruturais que fundamentam a discriminação contra as mulheres (Carvalho, 2017, p. 29).

Sob o signo da "discriminação", a Convenção tematiza e repudia as mais variadas formas de vulnerabilização da mulher, seja no âmbito privado, da política, social, econômica e cultural, "inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem" (artigo 3°).

Fruto de articulações e pressões dos movimentos feministas de diversos países e de décadas de esforços internacionais no âmbito das Nações Unidas, a CEDAW é também a concretização de um compromisso assumido na I Conferência Mundial da Mulher, realizada no México, em 1975. No contexto da Conferência o período de 1975-1985 foi declarado como "Década da Mulher" e o ano de 1975 como o "Ano da Mulher".

Em 1979 a CEDAW foi aprovada pela ONU, obrigando seus signatários a condenar a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e implementar meios apropriados para eliminar a discriminação. Segundo esclarece o artigo 1º:

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Nesse contexto, os Estados parte se comprometem a apresentar relatórios sobre medidas que levem ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que forem solicitados (artigo 18 da Convenção).

Para monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados foi criado o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê da CEDAW), composto por vinte e três peritos eleitos entre os Estados-parte (artigo 17,(1)). Também é de responsabilidade do Comitê elaborar Recomendações Gerais, cujo objetivo é promover o entendimento de conteúdos específicos da Convenção e expandir seus temas de observação/proteção. Até o momento foram elaboradas algumas recomendações, destacandose, para o tema que discutimos no presente trabalho, as Recomendação de n.º 12, 19 e 30.

As duas primeiras versam a respeito da violência contra a mulher, e a última fala da situação das mulheres na prevenção dos conflitos armados, durante os conflitos armados e na situação pós conflito.

A explicitação da violência contra a mulher enquanto forma extrema de discriminação, que inibe o gozo de direitos e liberdades, foi feita através das Recomendações n.º 12 e 19. Esta última, em seu artigo 1º, (6), esclarece que a discriminação "inclui a violência com base no sexo, ou seja, a violência dirigida contra uma mulher porque é mulher, o que a afeta de forma desproporcional".

Também estabelece como obrigação do Estado a *devida diligência* na prevenção, investigação e punição dos atos de violência, e indenização das vítimas (artigo 1°, [8] e [9]):

- 8. A Convenção se aplica à violência perpetrada por autoridades públicas. Estes atos de violência também podem constituir uma violação das obrigações do Estado sob a lei internacional de direitos humanos ou de outros acordos, além de violar a Convenção.
- 9. No entanto, vale ressaltar que, de acordo com a Convenção, a discriminação não se limita aos atos cometidos por governos ou em seu nome (ver os incisos e e f do artigo 2 e artigo 5). Por exemplo, nos termos do inciso e do artigo 2 da Convenção, os Estados-Partes se comprometem a adotar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa. Sob o direito internacional e pactos específicos de direitos humanos, os Estados também podem ser responsáveis por atos privados se não adotam medidas com devida diligência para impedir a violação dos direitos ou para investigar e punir atos de violência e indenizar as vítimas (grifos aditados).

Já a Recomendação n.º 30 traz inúmeros avanços no campo normativo da discussão a respeito da participação das mulheres no contexto dos conflitos armados: i) afirma que as

mulheres não constituem um grupo homogêneo e as suas experiências em relação ao conflito são diversas, motivo pelo qual os Estados devem se atentar para as especificidades das mulheres envolvidas, levando em consideração a interseccionalidades de suas experiências e vivências; ii) chama atenção para o fato de que as mulheres são mais do que meras expectadoras ou vítimas, mas atuam também como combatentes, defensoras e ativistas dos direitos humanos, articuladoras dos processos de paz (parágrafo 6); iii) reconhece que os conflitos armados agravam as desigualdades existentes entre os sexos e o risco de as mulheres serem vítimas de violência em razão do gênero por agentes estatais ou não estatais; iv) visibiliza que violência relacionada ao conflito se produz em qualquer lugar e em qualquer tempo, seja dentro ou fora de casa, quer a mulher esteja atuando diretamente no conflito ou em atividades cotidianas que ainda que não se dirijam ao conflito, não escapam à sua lógica e são alcançados pelas consequências de seus efeitos; v) chama atenção para o fato de que ainda que todos os civis sejam afetados pelo conflito armado, são as mulheres as maiores vítimas de violência sexual, "inclusive como tática de guerra destinada a humilhar, dominar, atemorizar (...). Para a maioria das mulheres em contextos posteriores a conflitos, a violência não termina com o cessar fogo ou a assinatura do acordo de paz e pode aumentar em situações posteriores ao conflito (parágrafo 35).

Finalmente, um ponto especialmente importante suscitado pela Recomendação nº 30⁵³ do Comitê CEDAW diz respeito ao reconhecimento de que apesar de as mulheres assumirem papeis de liderança durante os conflitos, muitas vezes como "chefes de família" ante a saída dos companheiros para o local do combate, como combatentes elas próprias, como conciliadoras ou líderes políticas, nos períodos posteriores ao conflito, de transição para a democracia, elas tendem a ser silenciadas e marginalizadas dos processos políticos posteriores (parágrafo 42).

Esse fato é extremamente danoso e reflete estereótipos arraigados que associam a capacidade de liderança, pacificação e articulação política aos *homens*. Para além da exclusão das mulheres, o que por si só aponta para a fragilidade do modelo de democracia que se almeja construir (uma democracia excludente para grande parte da população), esses são momentos de transformação profunda no que se refere à equidade de gênero que são desperdiçados.

Isso porque eles se mostram como uma oportunidade estratégica para que os Estados "adotem medidas legislativas e normativas dirigidas a eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e garantir a igualdades de oportunidades de as mulheres

⁵³ http://wunrn.com/2017/05/cedaw-committee-general-recommendation-30-on-women-in-conflict-prevention-conflict-post-conflict-situations-video-text/

participarem das novas estruturas de governança posteriores ao conflito" (parágrafo 43), o que, ao excluir as mulheres do processor, com a consequente exclusão de suas histórias da história prevalecente sobre o conflito, é desperdiçado.

A necessidade de inclusão das mulheres na resolução do conflito e na formulação de políticas transicionais é, ainda hoje, uma forte demanda.

1.3. Declaração Sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (1994)

A Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 48/104, de 1993, deu origem à Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Ainda que declarações sejam um documento político sem força jurídica tal qual a convenções e tratados, representou um importante avanço no reconhecimento da histórica situação de vulnerabilidade imposta às mulheres em virtude do gênero.

A declaração é categórica ao afirmar a necessidade de se pensar em estratégias internacionais interligadas e de os Estados-membros de obrigarem a formular políticas de promoção de equidade de gênero. Em seu preâmbulo a Declaração reconhece que "a violência contra as mulheres constitui uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram ao domínio e à discriminação das mulheres por parte dos homens e impediram o progresso pleno das mulheres, e que a violência contra as mulheres constitui um dos mecanismos sociais fundamentais através dos quais as mulheres são forçadas a assumir uma posição de subordinação em relação aos homens".

A Declaração foi um passo importante em direção ao que se seguiria meses mais tarde, com a aprovação da Convenção de Belém do Pará, que viria a ser o instrumento regional de maior força no que se refere à proteção dos direitos das mulheres.

A Convenção, seguindo definição anteriormente formulada pela Declaração, entendeu que a violência contra a mulher pode ser compreendida como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (artigo 1°), representando um avanço ao estabelecer que a violência abrange aspectos físicos, sexuais e psicológicos (o que se reafirma no artigo 2°).

Além disso, a Convenção declarou quais direitos são protegidos (artigo 3°) e estipulou deveres aos Estados-parte, criando mecanismos internacionais de proteção. Previu, acerca desses últimos dois pontos, a adoção de medidas legislativas, jurídicas e administrativas aptas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, abolir leis e regulamentos que respaldem a persistência e a tolerância de qualquer forma de violência e discriminação, criação de mecanismos capazes de assegurar que a mulher sujeita a violência seja restituída e tenha seu dano reparado, promoção de educação e treinamento judicial e policial responsáveis pela aplicação da lei, além de estimular a modificação de padrões culturais e sociais baseados em hierarquias de gênero e estereótipos que legitimem a violência contra a mulher (artigo 8°).

Propondo a atenção às especificidades das mulheres em diversos contextos interseccionais, chama atenção para o fato de os Estados-parte se atentarem às mulheres especialmente vulneráveis em função da raça, etnia, contexto geracional e situação de conflito armado ou de privação de liberdade. Assim prevê o artigo 9°: "Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada violência a mulher gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação socioeconômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade".

Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não governamental juridicamente reconhecida pode apresentar à Comissão denúncia de violações à Convenção por parte dos Estados membros da OEA.

1.4. Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Plataforma de Pequim (1995)

As conferências mundiais sobre a mulher promovidas pela ONU constituíram marcos importantes no processo de afirmação, desenvolvimento e proteção dos direitos humanos das mulheres. Criadas com o objetivo de desenvolver estratégias e planos de ação para o desenvolvimento das mulheres, a primeira iniciativa teve lugar no México, em 1975, e a quarta na cidade de Pequim, na China, em 1995. Em sua declaração de objetivos, a Plataforma de Pequim afirma ser "um programa destinado ao empoderamento da mulher".

Além de realizar um balanço dos avanços obtidos desde as Conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975), a IV Conferência elaborou um documento

intitulado "Declaração e Plataforma de Ação de Pequim", que listou 12 pontos prioritários de trabalho⁵⁴, convertendo-se num roteiro para o avanço da igualdade e do empoderamento das mulheres nos países signatários.

Somada às outras iniciativas anteriormente listadas, a Plataforma marca um importante ponto de virada no tratamento internacional sobre os direitos das mulheres ao mudar a chave de análise das *mulheres* para o *gênero*, superando a situação da mulher considerada em seu aspecto biológico para uma compreensão focada nas relações historicamente construídas entre homens e mulheres. Ao enfatizar os padrões sociais e culturais que desfavorecem as mulheres, desatrelando esse fato da biologia, o Plano de Ações pôs em questão o modo como o poder de manifesta. As relações, agora considerada no marco desse regime de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade sai da situação das mulheres em específico e passa a reestruturação das instituições, da política, da economia e da cultura.

No que se refere especificamente à situação da mulher em contextos de conflitos armados, um de seus 12 pontos prioritários, o documento reforça o fato de que elas têm seus direitos especial e sistematicamente violados, sendo a maioria das vítimas civis e com frequência apresentam uma taxa de mortalidade maior do que entre os combatentes diretamente envolvidos (parágrafos 134 e 135), além de reforçar a afirmação de que violações aos direitos humanos das mulheres são violações aos princípios internacionais dos direitos humanos e do direito humanitário (parágrafo 131).

O documento também chama atenção para o fato de que é urgente garantir o acesso e a participação das mulheres em instância decisórias e de poder a fim de garantir uma paz sustentável: "O pleno acesso das mulheres, em igualdade de condições com os homens, às estruturas de poder, sua participação nessas e o seu envolvimento pleno em todos os esforços para a prevenção e a resolução de conflitos são essenciais para a manutenção e promoção da paz e da segurança" (parágrafo 134).

Transversalizando a perspectiva de gênero, o documento propõe que é preciso "promover um critério ativo e transparente para incorporar a todas as políticas e programas uma perspectiva de gênero, a fim de que, antes da adoção de decisões a respeito, sejam analisados os seus efeitos sobre a mulher e o homem, respectivamente" (parágrafo 141).

_

⁵⁴ Mulheres e pobreza; Educação e Capacitação de Mulheres; Mulheres e Saúde; Violência contra as Mulheres; Mulheres e Conflitos Armados; Mulheres e Economia; Mulheres no Poder e na liderança; Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres; Direitos Humanos das Mulheres; Mulheres e a mídia; Mulheres e Meio Ambiente; Direitos das Meninas.

Enquanto objetivo estratégico, o plano de ação da Plataforma propõe aumentar a participação das mulheres na tomada de decisão. No que se refere às medidas que devem ser adotadas, prevê três medidas a serem adotadas pelos governos, instituições internacionais, regionais e intergovernamentais: i) a) adotar medidas para promover a participação das mulheres em condições de igualdade, bem como oportunidades iguais de participação das mulheres em todos os foros e atividades em prol da paz em todos os níveis, particularmente no nível de tomada de decisões; ii) b) integrar uma perspectiva de gênero na solução dos conflitos armados ou de outra índole e da ocupação estrangeira, e procurar alcançar um equilíbrio de gênero ao promover candidatos para ocupar postos judiciais e de outra natureza em todos os organismos internacionais pertinentes; e iii) c) assegurar que todos esses órgãos estejam habilitados a tratar devidamente as questões relacionadas com o gênero, dando formação adequada aos promotores públicos, magistrados e outros funcionários judiciais que tratem de casos relativos a estupro, a gravidez forçada em situações de conflito armado, ao atentado ao pudor e outras formas de violência contra a mulher em conflitos armados, inclusive terrorismo, e integrar uma perspectiva de gênero a seu trabalho.

1.5. Tribunais Penais Internacionais "ad hoc" – Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (1993) e Tribunal Penal Internacional para Ruanda (1994): sentenças nos casos "Akayesu", "Kunarac" e "Furundzija" (1998)

A expressão latina "ad hoc" pode ser traduzida como "para esta finalidade", "para este feito". Tribunais *ad hoc* são tribunais de exceção, criados com a finalidade específica de julgar acusados de determinados crimes após a ocorrência de um fato. No início da década de 90 tivemos duas grandes experiências internacionais de Tribunais *ad hoc*: o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPIY), criado em 1993, e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPR), em 1994.

O TPIY foi criado pelo Conselho de Segurança da ONU, em cumprimento à Resolução n.º 827, de maio de 1993. Segundo estabelece o artigo 1º de seu Estatuto, o Tribunal tem competência persecutória penal para julgar e punir responsáveis por graves violações do direito internacional humanitário cometidas no território da antiga Iugoslávia desde 1991, quando de seu desmembramento em seis novos países⁵⁵.

⁵⁵ Eslovênia, Croácia, Bósnia e Herzegovina, Macedônia, Montenegro, Sérvia. As duas províncias autônomas, Kosovo e Vojvodina passaram a integrar o território Sérvio.

Fazendo menção à Convenção de Genebra de 1949, repete suas designações de crimes contra a humanidade, mas inova ao incluir o estupro (artigo 5°56). Com isso, afirma a competência do Tribunal para processar e julgar penalmente os responsável por esse crime, que seja cometido num contexto nacional ou internacional de conflito armado.

Um pouco depois de um ano após da criação do TPIY, surge em seu bojo o TPR, mediante Resolução n.º 955 do Conselho de Segurança da ONU. Criado em novembro de 1994, seu objetivo era julgar os responsáveis por crimes de genocídio e outras graves violações de direitos humanos ocorridas no território de Ruanda entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1994, quando o país vivenciou um conflito interno entre as etnias Tutsis e Hutus.

A importância desses Tribunais para a compreensão dos marcos de reconhecimento e reparação das violências de gênero sofridas por mulheres em contextos de guerra, ditaduras ou conflito armado interno se dá ante o fato de que eles inauguram o julgamento de crimes de natureza sexual perante Tribunais Internacionais.

O Caso Akayesu (Acusação vs. Akayesu, caso n. ICTR-96-4-T, de 2 de setembro de 1998), julgado perante o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR), definiu, pela primeira vez no âmbito do direito penal internacional, estupro e violência sexual⁵⁷, e o fez nos seguintes termos:

731. No que diz respeito, em particular, aos atos descritos nos parágrafos 12 (A) e 12 (B) da acusação, isto é, estupro e violência sexual, a Câmara deseja ressaltar o fato de que, na nossa opinião, constituem o genocídio do mesmo modo que qualquer outro ato, desde que tenham sido cometidos com a intenção específica de destruir, no todo ou em parte, um grupo específico, como tal. De fato, a violação e a violência sexual certamente constituem a inflição de graves danos corporais e mentais às vítimas e são, de acordo com a Câmara, uma das piores formas de causar dano à vítima porque sofre danos corporais e mentais. À luz de todas as provas que lhe são apresentadas, a Câmara está convencida de que os atos de estupro e violência sexual acima descritos foram cometidos unicamente contra mulheres tutsis, muitas das quais foram submetidas à pior humilhação pública, mutiladas e estupradas várias vezes, muitas vezes em público, nas instalações do Bureau Municipal ou em outros lugares públicos, e muitas vezes por mais de uma pessoa. Estas

⁵⁷ Sobre esse ponto é importante frisar que a denúncia originária no caso Akayesu (1996) não previa imputações de cunho sexual, o que foi corrigido posteriormente ante os testemunhos de mulheres que espontaneamente falaram acerca das violações que sofreram, concomitante à entrada no caso da juíza Navanethem Pillay.

-

⁵⁶ O Estatuto do TPIY fala, "Artigo 5.º Crimes contra a humanidade O Tribunal Internacional terá o poder de perseguir pessoas responsáveis pelos seguintes crimes quando cometidos em conflitos armados, de caráter internacional ou interno, e dirigidos contra qualquer população civil: (a) assassinato; (B) extermínio; (C) escravização; (D) deportação; (E) prisão; (F) tortura; (G) estupro; (H) perseguições por motivos políticos, raciais e religiosos; (I) outros atos desumanos" (artigo 5°; grifos aditados; tradução livre). Já a Convenção de Genebra fala em "g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável" (artigo 7°)

violações resultaram em destruição física e psicológica de mulheres tutsis, suas famílias e suas comunidades. A violência sexual foi parte integrante do processo de destruição, visando especificamente as mulheres tutsis e contribuindo especificamente para a sua destruição e para a destruição do grupo tutsi como um todo (parágrafo 731; tradução livre)⁵⁸.

Essa sentença apresentou, pela primeira vez, a violência sexual como crime internacional de lesa humanidade e o estupro como um ato de genocídio. Ampliou a definição de estupro ao considera-la uma invasão física de natureza sexual, dispensando descrições simplistas e mecânicas tais como penetração da vagina pelo pênis, tal como estava estabelecido até então.

No enquadramento da violência sexual e do estupro como genocídio, a sentença avança ao não enfatizar as consequências reprodutivos desses atos na comunidade. Como notado por Rhonda Capelon, estes atos são considerados como instrumentos do genocídio que infligem dor e sofrimento físico e psíquico às mulheres, e apenas secundariamente espraiam efeitos na comunidade. Priorizar as consequências para a comunidade, em detrimento de considerar o efeito primário de efetação da qualidade de vida das mulheres vitimadas, seria "uma vez mais, reduzir as mulheres a simples veículos de uma ação na qual elas teriam se constituído uma mera projeção da comunidade. Além disso, teria significado centrar-se no biológico em oposição à perspectiva que estabelece a identidade como uma construção social, como valor que tenta se proteger sob o conceito de genocídio" (COPELON, 2000, p. 9)

Como resultado, a sentença prolatada no caso Akayesu pelo TPIY significou um grande avanço jurisprudencial na codificação da violência sexual e do estupro em conflitos armados como crimes de lesa humanidade e a possibilidade se seu enquadramento como genocídio.

Dois meses mais tarde, a definição de estupro formulada pelo TPIY foi utilizada pelo Tribunal Penal Internacional para a ex-Yugoslávia para a condenação no caso Celebici

⁵⁸ No original: With regard, particularly, to the acts described in paragraphs 12(A) and 12(B) of the Indictment, that is, rape and sexual violence, the Chamber wishes to underscore the fact that in its opinion, they constitute genocide in the same way as any other act as long as they were committed with the specific intent to destroy, in whole or in part, a particular group, targeted as such. Indeed, rape and sexual violence certainly constitute infliction of serious bodily and mental harm on the victims 181 and are even, according to the Chamber, one of the worst ways of inflict harm on the victim as he or she suffers both bodily and mental harm. In light of all the evidence before it, the Chamber is satisfied that the acts of rape and sexual violence described above, were committed solely against Tutsi women, many of whom were subjected to the worst public humiliation, mutilated, and raped several times, often in public, in the Bureau Communal premises or in other public places, and often by more than one assailant. These rapes resulted in physical and psychological destruction of Tutsi women, their families and their communities. Sexual violence was an integral part of the process of destruction, specifically targeting Tutsi women and specifically contributing to their destruction and to the destruction of the Tutsi group as a whole.

(acusação vs. Delalic et al., Caso n. IT-96-21-T. Sentença n. 478-79 de 16 de novembro de 1998).

Em condenações seguintes, como nos casos acusação vs. Kunarac e acusação vs. Furundzija, a definição utilizada no caso Akayesu foi abandonada em detrimento de uma definição mais restritiva, que estabelece que:

[A] sala de julgamentos concluiu: [1]

O actus reus do crime de estupro no direito internacional é constituído por: a penetração sexual, por menor que seja: (a) da vagina ou do ânus da vítima pelo pênis do perpetrador ou por qualquer outro objeto usado pelo perpetrador; Ou (b) a boca da vítima pelo pênis do perpetrador; Onde ocorre tal penetração sexual sem o consentimento da vítima. O consentimento para este propósito deve ser consentido voluntariamente, como resultado do livre arbítrio da vítima, avaliado no contexto das circunstâncias circundantes. O mens rea é a intenção de efetuar essa penetração sexual e o conhecimento que ocorre sem o consentimento da vítima⁵⁹ (parágrafo 127).

No Caso Furundzija, a defesa tentou questionar a credibilidade da palavra da vítima afirmando que ela havia sofrido de algum distúrbio de ordem traumática, que a impossibilitada de afirmar com segurança o que havia acontecido. A tese foi rechaçada após a oposição por feministas de dois informes de *amicus curiae* e da emissão de parecer por parte de especialistas.

O Caso Kunarac avança em relação ao caso Furundzija e fala acerca da desnecessidade de resistência da vítima.

> Uma série de jurisdições prevê que os atos sexuais especificados constituirão estupro, não só quando acompanhado de força ou ameaça de força, mas também na presença de outras circunstâncias especificadas. Essas circunstâncias incluem que a vítima foi colocada em estado de incapacidade de resistir, era particularmente vulnerável ou incapaz de resistir devido a incapacidade física ou mental, ou foi induzida no ato por surpresa ou deturpação (parágrafos 445)⁶⁰.

⁵⁹ No original: [T]he Trial Chamber concluded: [1]

the actus reus of the crime of rape in international law is constituted by: the sexual penetration, however slight: (a) of the vagina or anus of the victim by the penis of the perpetrator or any other object used by the perpetrator; or (b) the mouth of the victim by the penis of the perpetrator; where such sexual penetration occurs without the consent of the victim. Consent for this purpose must be consent given voluntarily, as a result of the victim's free will, assessed in the context of the surrounding circumstances. The mens rea is the intention to effect this sexual penetration, and the knowledge that it occurs without the consent of the victim.

⁶⁰ No original: A number of jurisdictions provide that specified sexual acts will constitute rape not only where accompanied by force or threat of force but also in the presence of other specified circumstances. These circumstances include that the victim was put in a state of being unable to resist, was particularly vulnerable or incapable of resisting because of physical or mental incapacity, or was induced into the act by surprise or misrepresentation.

1.6. Estatuto de Roma (1998) e Corte/Tribunal Penal Internacional (2002)

A experiência das cortes independentes (*ad hoc*, TPIY e TPIR) ensejaram a criação de uma corte internacional permanente. Nesse contexto, o estatuto de Roma cria o Tribunal Penal Internacional, competente para julgar crimes a) de genocídio; b) contra a humanidade; c) de guerra; d) de agressão. Ele entra em vigor em 1 de julho de 2002, e o CPI começou oficialmente suas atividades em 11 de março de 2003.

Órgão subsidiário aos órgãos internos aos Estado membros, o CPI só atua quando o caso não estiver sob análise do direito interno do país. O TPI, tal qual os Tribunais Internacionais ad hoc para Ruanda e ex-Iugoslávia não julga Estado, e sim pessoas. É um órgão independente, não vinculado à ONU, embora com ela estabeleça relações.

Retomando a ênfase da proteção às mulheres assegurada pela Convenção de Genebra, o Estatuto de Roma volta a afirmar que, nos contextos de conflitos armados, as mulheres devem ser custodiadas em locais separados daqueles ocupados pelos homens, e devem ser mantidas sob a vigilância imediata de outras mulheres (artigo 75), afirmando que deverão ser "objeto de um respeito especial e protegidas em particular contra a violação, a prostituição forçada ou qualquer outra forma de atentado ao pudor" (artigo 76).

Representa um avanço ao nomear a perseguição por motivo de gênero⁶¹ como um crime contra a humanidade no artigo 7°, (h), que assim enuncia:

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:
(...)

h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 30, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;

E esclarece no seu artigo 7°, (3) que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado.

 $^{^{61}}$ Artigos que fazem menção ao gênero: arts. 7(1)(g), 7(1)(h), 7(2)(c), 7(2)(f), 7(2)(g), 7(3), 8(2)(b)(xxii), 8(2)(e)(vi), 21(3), 36(8)(a)(iii), 36(8)(b), 42(9), 43(6), 54(1)(b), 54(2), 57(3)(c), 68, 69(4).

Rhonda Capelon (2000) nos conta que a inclusão do termo "gênero", ao invés de "mulheres", não se deu sem disputas. Ela afirma que aqueles que se opunham à utilização do primeiro termo (Vaticano e estados islâmicos) buscavam minar o reconhecimento das desigualdades e hierarquizações entre homens e mulheres enquanto um construto social, uma vez que isso implicaria rechaçar a perspectiva que assume que homens e mulheres são essencial e biologicamente diferentes, e por isso deveriam assumir lugares, status e ter direitos também diferenciados. Para além do binarismo, evitava-se, evitando o uso do termo "gênero", considerar a perseguição ou discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero (Capelon, 2000, p. 16).

A redação, tal qual disposta ao final no artigo 7°, entende que gênero se refere ao sexo masculino e feminino, mas destaca que essa compreensão se dá no "contexto de uma sociedade", explicitando a concepção sociológica que compreende o gênero enquanto uma construção, e não como algo dado (ibidem).